



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2799—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 45/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 435/2012, resolve conceder aos servidores **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352664, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual, e Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí, no período de 22/01/2012 a 23/01/2012, em razão de viagem emergencial, com a finalidade de conduzir caminhão e carregadores para efetuar retirada de processos que molharam, devido ao rompimento da caixa d'água.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 44/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 434/2012, resolve conceder aos servidores **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170, Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, Eudimar Junior R. dos Santos, Colaborador Eventual, e Vicente de Castro França Filho, Colaborador Eventual**, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí, no dia 22/01/2012, em razão de viagem emergencial, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para efetuar reparos da parte elétrica e hidráulica do Fórum, devido ao rompimento da caixa d'água.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 25/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 386/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Teresina - PI, no período de 26/01/2012 a

27/01/2012, para o 90º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1528

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95

EXEQUENTE(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO

EXECUTADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1935/1944, a seguir transcrita: **Benedito dos Santos Gonçalves e outros**, propuseram **Execução de Acórdão** sob fundamento de que são credores da quantia de R\$ 87.221.633,72 (oitenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), devidos em razão do êxito dos exequentes no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº. 9857/TO. Às fls. 903 foi determinado o apensamento da presente execução aos autos do Mandado de Segurança nº. 1674/1995. Intimada, a executada interpôs, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil Embargos à Execução, autuado sob o nº. 1515/2005. Às fls. 931, o Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria do Estado requereu a juntada nos autos em epígrafe do comprovante do pagamento no valor de R\$ 10.621,75 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), referente a 6ª parcela dos honorários advocatícios do senhor José Augusto P. da Cunha Lyra. Verifica-se nos documentos de fls. 932/936, Relatório de Honorários Advocatícios, que o pagamento dos honorários advocatícios em comento, será efetuado em 39 parcelas de R\$ 10.621,75 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), sendo: 1ª parcela em junho/07; 2ª parcela em agosto/07; 3ª parcela em outubro de 2007; e 36 consecutivas a serem pagas a partir de janeiro de 2008. Informa ainda, que a 4ª parcela foi paga em 28/12/2007 e a 5ª parcela em 11/02/2007. Os Embargos à Execução foram julgados pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry, que nos termos do artigo 269, incisos II e III do Código de Processo Civil, extinguiu-os e determinou a baixa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria para que em relação aos remanescentes proceda-se os cálculos do quantum devido, observando os valores que percebiam quando da impetração do mandado de segurança. Condenou o embargante ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da causa, somados o valor total pactuado no acordo e o cálculo atualizado relativo aos remanescentes. Em Despacho proferido às fls. 938, foi determinado o desapensamento dos Embargos a Execução nº. 1514, bem como que se oficiasse o Presidente da Assembléia Legislativa para em 05 dias fornecer as informações sobre a evolução salarial dos remanescentes. Certidão de fls. 939 verso, certificando o desapensamento dos embargos. A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins encaminhou a planilha de evolução salarial dos servidores remanescentes da presente Execução de Acórdão (fls. 951/992). A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça elaborou o Laudo Técnico sobre a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos (planilhas) às fls. 1420/1422. Os exequentes impugnaram os valores apresentados pela Contadoria (fls. 1560/1562), alegando que os mesmos contrariam os comandos dos acórdãos do ROMS 9857 e Embargos de Declaração, visto que não corrigiram as tabelas de salários da Resolução 130/94, mas tão somente as diferenças advindas de salários pagos e salários devidos. Apresentaram planilhas. Às fls. 1719, consta decisão homologando o acordo (fls. 1697/1699) celebrado entre **Benedito dos Santos Gonçalves, Arsênia Pinheiro Fonseca, Keila Maria Milhomem Pereira, Rose Mary Alves Cerqueira, Waleska Girardi de Oliveira e Antônio Carlos Lysike**, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e

o Procurador Geral do Estado do Tocantins. O Desembargador Daniel Negry, então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, proferiu às fls. 1724/1725, decisão homologando os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria, nos seguintes termos: *“Mesmo conhecendo a situação dos exequentes, que a 13 anos vem esperando por uma solução que lhes seja favorável, no questionamento apontado, tenho que melhor sorte não lhes assiste. A interpretação da contadoria pela aplicação dos comandados do acórdão do STJ, quanto à aplicação de juros e correção monetária com consectário lógico da sucumbência, a meu sentir esta correta, pois a ocorrência da atualização do valor de compra da moeda que ora buscam os exequentes só deve recair sobre as verbas oriundas da diferença do valor recebido e do valor devido, pois estas parcelas não serão albergadas por qualquer revisão da remuneração dos servidores públicos. Revisão que, sem distinção de índices, tem o intuito de resguardar o poder de compra da remuneração do servidor público, direito garantido pela Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso X. O mandado de segurança, não pode, por via oblíqua, garantir a alteração da remuneração do servidor público, situação, em cada caso, privativa do Chefe do Poder. Diante disso, ante a improcedência da impugnação, diante dos cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal (fls. 1420/1555), homologo os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, restando o “quantum exequendo” fixado em R\$ 5.026.863,50 (cinco milhões, vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/10/2008. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, uma vez que se refere a verba salarial, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os devidos precatórios, autuando-o e registrando-o na classe “PRA”. Após, arquivar-se a presente execução.”* Luiz Sergio Ferreira e Coriolano dos Santos Marinho, ambos advogados, peticionaram às fls. 1740/1742, alegando que atuaram nos autos defendendo os direitos e interesses de seus contratantes, sendo o primeiro subscritor da petição inicial e de atos consequentes e o segundo fez a sustentação oral defendendo os direitos reivindicados e subscreveu o recurso impetrado para o STJ. Remetidos os autos ao STJ o segundo suplicante substabeleceu a favor do Dr. José Augusto Lyra os poderes outorgados pelos contratantes autorizando-o a acompanhar no STJ o recurso manejado. Os advogados Luiz Sergio Ferreira e Coriolano dos Santos Marinho sustentam que vencida a demanda foram arbitrados honorários de sucumbência, tendo os ora peticionantes direito aos mesmos, que devem ser distribuídos equitativamente entre os três causídicos que atuaram no feito. Afonso José Leal Barbosa e outros apresentaram Embargos de Declaração com efeito modificativo, em razão do Memorial ajuizado em 30 de janeiro de 2009 (fls. 1746/1748), os quais foram rejeitados por unanimidade pelos componentes do Colendo Pleno (fls. 1754/1755). Também interuseram Recurso Especial com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal Brasileira (fls. 1770/1774). Antônio Ferreira Filho, Frederico Marconi Tolentino e José Carlos Ferreira Costa, interuseram Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal. Em decisão proferida às fls. 1792/1794, foi indeferido o processamento do Recurso Especial interposto por Antônio Ferreira Filho e outros, sendo deferido o processamento do Recurso Especial interposto por Afonso José Leal Barbosa e outros. Remetido ao Superior Tribunal de Justiça, foi negado seguimento ao mesmo, conforme certidão de fls. 1821. No *decisum* de fls. 1822/1823, foi homologado o acordo entabulado entre os exequentes **Ereide Barbosa da Silva, Maria de Fátima da Silva Meireles e Maria Luzia Pereira Lacerda**, a Procuradoria do Estado e a Assembléia Legislativa, sendo julgado extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC, em relação aos exequentes acima citados. Foi determinada a remessa dos autos à Diretoria Judiciária, para adoção das seguintes providências, antes da expedição do ofício requisitório: a) a atualização dos cálculos de fls. 1420/1555; b) a expedição de ofício à executada, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, informe eventual existência de débitos a compensar, nos moldes do **art. 100, § 9º, da CF/1988**; c) inexistindo créditos a serem compensados, cumpra-se o despacho de fls. 1725, no sentido de expedir o ofício requisitório; d) a eventualidade de existirem créditos, venham os autos conclusos. (sic) Os cálculos foram devidamente atualizados às fls. 1824/1916 pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, importando no valor de R\$ 3.743.137,70 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), atualizados até 31/08/2010. Verifica-se às fls. 1918/1920, que **Maria Vanilce Noleto da Silva, Marizeth Meireles Alves, Raimunda Almeida dos Santos, Sara Maria Rosa, Shirlei de Amorim Próspero, Afonso José Leal Barbosa, Cláudia dos Santos Dourado, Elisabeth Maria Paschoal Fregonesi, Gercilene Gomes Leite, Magna Ferreira Xavier, Michel Soares Coelho, Ronan Elias Barbosa, Sulene Maciel da Silva, Wérbeton Fonseca de Miranda, Zenaide Pereira da Cunha e Gláucia Heine Guerra**, entabularam acordo com a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e a Procuradoria do Estado. Finalizam requerendo a homologação do acordo, visando por fim ao processo judicial com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O Estado do Tocantins peticionou às fls. 1926, requerendo a expedição de ofício à Assembléia Legislativa, a fim de que seja formalizado o termo inicial do prazo fixado no artigo 100, § 10 da Constituição Federal, visando dar cumprimento ao Despacho proferido às fls. 1823. O advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra compareceu aos autos, às fls. 1932/1933, pugnando pela expedição de ofício do valor incontroverso, haja vista o decurso do prazo para recurso, com a consequente intimação da executada para pagamento da execução. Caso não seja esse o entendimento, que se forme o precatório face à condição de natureza alimentar que se observa no presente pedido. Sustenta que por decisão da Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ROMS 9875/TO, por unanimidade, foi assegurado o direito dos servidores ao reajuste, que lançado e aprovado pela Resolução 130/94, foi subtraído pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, por meio de seu Presidente, retirando tal vantagem e deixando os servidores, sem qualquer valor em seus rendimentos mensais, o que gerou o ajuizamento do Mandado de Segurança originário no segundo grau do Estado do Tocantins e malgrado todos os esforços na execução, a negativa jurisdicional em reconhecer o direito pela Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, já consagrado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hamilton Carvalhido relator da matéria quando do julgamento do ROMS 9857/TO. Aduz que o então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça determinou o pagamento de dez por cento a título de honorários advocatícios de sucumbência ao requerente, direito este não cumprido pela executada. É o **relatório**. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos nos presente autos, **converto** os mesmos em **diligências**. Analisando o acordo entabulado às fls. 1918/1920, constata-se ser necessário a regularização da representação dos exequentes **Raimunda Almeida dos Santos e Wérbeton Fonseca de Miranda**, cujo defeito deve ser sanado em **05 (cinco) dias**, devendo para tanto, ser intimado pessoalmente o advogado que firmou o acordo, Dr.

Carlos Antônio do Nascimento. Determino a intimação pessoal do **Procurador Geral do Estado e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** para se manifestarem quanto ao acordo entabulado às fls. 1918/1920, em virtude do mesmo haver sido firmado em gestões passadas. **Defiro** o requerido pela Procuradoria do Estado do Tocantins, às fls. 1926, devendo para tanto, ser solicitado junto à Assembléia Legislativa, informações sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no artigo 100, § 9º, da Constituição Federal Brasileira, as quais deverão ser fornecidas em **30 (trinta) dias**. **Determino** ainda, seja **oficiado o Procurador Geral do Estado e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, para informarem sobre os honorários advocatícios já pagos ao advogado Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, tendo em vista o Relatório de Honorários Advocatícios, acostados às fls. 932/936. Ante a necessidade de saneamento do processo, **postergo** a apreciação dos pedidos formulados pelo advogado Afonso Augusto Pinto da Cunha Lyra às fls. 1932/1933, para após cumpridas as diligências ora determinadas. **P.R.I.** Palmas, 12 de dezembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4865/11 (11/0095465-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDEZONI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/74, a seguir transcrito: “Trata-se de mandado de segurança, impetrado por ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JÚNIOR, servidora pública estadual, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Servidores da Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania, lotada no Instituto Médico Legal de Araguaína, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS que, com a justificativa de que o departamento da Secretaria da Segurança Pública responsável pela folha de pagamento não recebeu sua ficha mensal de frequência, não realizou o pagamento dos seus vencimentos referentes ao mês de março, negando-se a reparar o erro, incontinenti, mesmo tendo o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins viabilizado, posteriormente, a apresentação em mãos do referido documento, ao argumento da impossibilidade de se providenciar folha de pagamento suplementar, submetendo a impetrante, assim, à espera do mês subsequente para receber a referida remuneração. Alega plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, considerando a natureza de subsistência do salário. Pugnou por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento de mérito, para que fosse determinado o pagamento de sua remuneração relativa ao mês de março/2011, que deveria ter sido paga em abril/2011. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 07/16. O pedido de tutela liminar foi indeferido, subsidiada nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 12.016/09, conforme decisão acostada às fls. 19/23. Nas informações, o Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania informou que o pagamento da impetrante, referente ao mês de referência, objeto do writ, teria sido efetuado no dia 01/05/2011, juntando para tanto o comprovante de fls. 33. Instada a se manifestar sobre o pagamento efetuado, a impetrante manifestou interesse no prosseguimento do feito, reconhecendo-se a procedência do pedido, com extinção do processo com resolução do mérito, ao argumento de que a obrigação só teria sido cumprida após a citação. Em cumprimento ao despacho de fl. 40, o impetrante manifestou interesse no prosseguimento do feito, pugnando pela procedência do pedido, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, ao argumento de que a obrigação só teria sido cumprida após a citação. Em parecer, o Procurador de Justiça nesta instância, manifestou-se pela prejudicialidade da ação, por perda superveniente do objeto. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Diante das informações trazidas aos autos pela autoridade impetrada, noticiando a realização do pagamento da verba salarial respectiva ao mês/referência de março/2011, efetivada em data de 01/05/2011, assertiva ratificada pela impetrante às fls. 32, certo é que não mais subsiste o objeto da impetração da segurança pleiteada, nem mesmo a necessidade do pronunciamento jurisdicional, conquanto a pretensão deduzida tenha sido alcançada, implicando na perda de interesse processual superveniente da impetrante na demanda. Logo, inobstante a perda do objeto da presente ação tenha ocorrido posteriormente ao seu ajuizamento, a satisfação da pretensão, é suficiente para esvaziar o interesse da parte no pronunciamento judicial, no que, a ausência de uma das condições da ação, aponta para a carência de ação, e via de consequência, a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse aspecto, confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A perda do objeto do mandado de segurança implica a falta de interesse recursal do Recorrente e a extinção do processo. Precedentes. 2. Recurso não conhecido.” “PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CAUSA SUPERVENIENTE DE PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE POTENCIAL UTILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A perda da objeto do mandado de segurança é causa superveniente de falta de interesse processual, impedindo a resolução do mérito do recurso ordinário. 2. Recurso ordinário não provido.” Diante do exposto, evidenciada a prejudicialidade do presente “writ”, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, e, em ato contínuo, determino o arquivamento deste caderno processual, após o trânsito em julgado, com as baixas devidas. Custas, “ex vi legis”. Incabível arbitramento de verba honorária – Súmula 105, do STJ e Súmula 512, do STF. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2012. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA”.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2012.

Ricardo Ferreira Fernandes Secretário do Tribunal Pleno em substituição.

ACÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6624/2010 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: MILTON ALVES DA SILVA – PREFEITO DE GUARÁI (Adv. Marcia de Oliveira Rezende), NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL E SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE (Adv. Wandelson da Cunha Medeiros) e WILLIAN BORGES DE CARVALHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 845, a seguir transcrito: “Em atendimento a cota Ministerial de fls. 812/813, e ante a impossibilidade de localização do réu Willian Borges de Carvalho pela via editalícia, ou no endereço informado às fls. 813, determino a expedição de Ofício ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral – TO e Secretaria da Receita Federal solicitando possíveis informações sobre o paradeiro do citado indivíduo. Extraia-se cópia da cota Ministerial de fls. 812/813 para que seja anexado ao ofício a ser expedido. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1541 (96/0006418-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: FABION GOMES DE SOUSA

Advogados: RENATO JÁCOMO, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, JUVENAL KLAYBER COELHO, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA, VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1294/1303, a seguir transcrito: “Trata-se de ação penal, instaurada contra FABION GOMES DE SOUSA, ANTONIO RAIMUNDO PRAXEDES, JILMAR MOURA CAVALCANTE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE SOUZA, RUI BANDEIRA MORAIS e FÉLIX DE ASSIS AIRES DE MORAIS, pelos crimes indicados na denúncia de fls. 02/09. Segundo consta da denúncia, os fatos delituosos que resultaram no seu oferecimento decorreram da alcunhada “Máfia do Boi”, mediante a qual os denunciados, servidores públicos da Receita Estadual, (...) ora através do preenchimento com ‘calçamento de notas fiscais autênticas’, ora através do preenchimento de notas fiscais falsas e outros documentos (...) são responsáveis pela passagem irregular de produtos (gado) no posto fiscal do Estreito/TO, apoderando-se ou desviando dinheiro público que deveria ter sido recolhido à Fazenda Estadual” (fl. 04). Instruída com o inquérito policial de fls. 10/568, a denúncia foi oferecida na Comarca de Tocantinópolis/TO, em 04/11/1991 – tendo em vista que àquela época nenhum dos réus tinha foro por prerrogativa de função –, sendo então recebida em 14/11/1991 (fl. 579, 3º vol.). Posteriormente, em decisão proferida em 21/05/1992, (fl. 602, 3º vol.), em razão de o acusado Fabion Gomes de Sousa encontrar-se àquela época exercendo o cargo de Deputado Estadual (docs. às fls. 600/601, 3º vol.), foi reconhecida a incompetência daquele juízo, com a consequente remessa dos autos a este egrégio Tribunal de Justiça. Já nesta instância, a denúncia foi ratificada pela Procuradoria Geral de Justiça em 05/09/1996 (fls. 808/811, 4º vol.), razão pela qual os denunciados foram notificados e apresentaram respostas à acusação (à exceção do denunciado Jilmar), sendo que, em deliberação, o colendo Tribunal Pleno desta egrégia Corte rejeitou a denúncia, por inépcia, quanto aos denunciados Antonio Raimundo Praxedes, Jilmar Moura Cavalcante, Francisco de Assis Carvalho de Souza, Rui Bandeira Morais e Félix de Assis Aires de Morais, sendo que, quanto ao denunciado Fabion Gomes de Sousa, restou acordado que a deliberação quanto ao recebimento ou não da denúncia se daria após a autorização, pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para a instauração de ação penal contra o mesmo, tendo em vista ser ele então detentor de mandato eletivo (ementa/acórdão às fls. 941/943, 4º vol.). Instada, a Assembléia Legislativa, por meio da Resolução nº 211, de 24/06/1999 (fl. 1008, 5º vol.), denegou a autorização para processamento do denunciado Fabion Gomes de Sousa, razão pela qual os autos tiveram sua suspensão decretada em 30/09/1999 (despacho à fl. 1009, 5º vol.). Diante da certidão de fl. 1117 (5º vol.), noticiando que o denunciado Fabion Gomes de Sousa já não mais ocupava o cargo de Deputado Estadual, exercendo o de Prefeito Municipal de Tocantinópolis/TO, os autos retomaram seu curso em 02/07/2009 (fl. 1119, 5º vol.), por meio de despacho através do qual foi determinada a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, a qual, em parecer às fls. 1121/1123 (5º vol.), opinou pela nova notificação do denunciado, para apresentação de resposta à acusação. Notificado (fl. 1271-v, 5º vol.), o denunciado Fabion Gomes de Sousa apresentou resposta à acusação (fls. 1229/1263, 5º vol.). Por fim, em parecer às fls. 1276/1291 (5º vol.), a Subprocuradora Geral de Justiça opinou pela extinção da punibilidade do denunciado Fabion Gomes de Sousa, em razão da ocorrência de prescrição de todos os delitos a ele imputados. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Como se sabe, e, segundo o disposto no art. 107, inciso IV, do Código Penal, a prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade. No caso concreto, vislumbra-se que, efetivamente, ocorreu a prescrição com relação a todos os crimes cuja autoria é, em tese, supostamente atribuída ao denunciado Fabion Gomes de Sousa no presente feito. Por oportuno, cumpre registrar que o agente mencionado foi denunciado pelos crimes de peculato (art. 312, CP), falsificação de documento público (art. 297, CP), falsidade ideológica qualificada (art. 299, parágrafo único, CP), formação de quadrilha (art. 288, CP), prevaricação (art. 319, CP), além do crime funcional contra a ordem tributária cujas condutas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e III, da Lei 8.137/90. Antes, contudo, cumpre tecer breves considerações quanto à suspensão do presente processo envolvendo parlamentar. Com efeito, os presentes autos permaneceram inertes de 17/09/1998 (despacho à fl. 1002, 5º vol.) até 02/07/2009 (fl. 1119, 5º vol.), sendo que, em verdade, o presente feito teve sua prescrição suspensa, de 17/09/1998 até 21/12/2001, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional (EC) 35, a qual, dentre outras disposições, conferiu nova redação ao art. 53, § 3º, da Constituição Federal, para exigir a licença da casa legislativa respectiva para processamento de parlamentar a ela vinculado, tão somente nos casos de crimes comuns ocorridos após a diplomação, que, evidentemente, não é o caso dos autos, na medida em que os fatos delituosos se deram quando o denunciado Fabion Gomes de Sousa ainda não era contava

com o foro por prerrogativa de função. Dessa forma, os processos envolvendo parlamentares, que apuravam crimes praticados antes da diplomação e que se encontravam suspensos por força da (hoje revogada) redação originária do art. 53, § 1º, da Constituição Federal, teriam seu curso normal retomado em 21/12/2001 (data da entrada em vigor da EC 35), ocasião em que a prescrição, por consequência, passaria a ter sua contagem retomada a partir do ponto em que havia sido suspensa. Sobre o tema, em posicionamento bastante elucidativo, a Primeira Turma do STF assentou que “o Supremo Tribunal Federal, em várias oportunidades, firmou o entendimento de que a Emenda Constitucional nº 35, publicada em 21.12.2001, tem aplicabilidade imediata, por referir-se a imunidade processual, apta a alcançar as situações em curso. Referida emenda ‘suprimiu, para efeito de prosseguimento da persecutio criminis, a necessidade de licença parlamentar, distinguindo, ainda, entre delitos ocorridos antes e após a diplomação, para admitir, somente quanto a estes últimos, a possibilidade de suspensão do curso da ação penal’ (Inq. 1.637, Ministro Celso de Mello)”. Noutro aspecto, ressalte-se que o termo inicial de contagem da suspensão do presente processo e da prescrição é a data em que surgiu o primeiro obstáculo ao exercício da jurisdição, isto é, o despacho proferido em 17/09/1998 pelo então Presidente desta egrégia Corte de Justiça (fl. 1002, 5º vol.), solicitando autorização da Assembléia Legislativa para processamento do denunciado Fabion Gomes de Sousa. Sobre o tema, em situação análoga à dos autos, o STF já decidiu que “até o advento da Emenda Constitucional nº 35/2001, reputava-se suspenso o curso da prescrição da pretensão punitiva desde a data do despacho do Ministro Relator que solicitava licença para instauração de ação penal contra membro do Congresso Nacional”. Portanto, para contagem do lapso prescricional, excetua-se tão somente o período em que o feito esteve efetivamente suspenso, isto é, de 17/09/1998 a 21/12/2001. Além disso, é essencial destacar que o último marco interruptivo da prescrição foi o recebimento da denúncia pelo juízo da Comarca de Tocantinópolis, ocorrido em 14/11/1991 (fl. 579, 3º vol.). A propósito, como bem destacado pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 1276/1291, 5º vol.), o oferecimento e o recebimento da denúncia, ainda na Comarca de Tocantinópolis, são atos jurídicos perfeitos, eis que realizados por Promotor e Juiz à época competentes para atuação no feito. Sobre o tema, em situação análoga, já restou decidido pelo Tribunal Pleno do STF que “a diplomação do réu como Deputado Federal opera o deslocamento, para o Supremo Tribunal Federal, da competência penal para a ‘persecutio criminis’, não tendo o condão de afetar a integridade jurídica dos atos processuais, inclusive os de caráter decisório, já praticados, com base no ordenamento positivo vigente à época de sua efetivação, por órgão judiciário até então competente”. No mais, considerando a diversidade de crimes pelos quais o agente Fabion Gomes de Sousa foi denunciado, impõe-se a análise de cada delito, separadamente, em atenção ao disposto no art. 119 do Código Penal, segundo o qual “no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente”. Pois bem. Da data dos fatos (01/01/1991) até o recebimento da denúncia (14/11/1991), decorreram pouco mais de 11 (onze) meses, não ocorrendo a prescrição nesse interregno. No entanto, da data do recebimento da denúncia (último marco interruptivo da prescrição) até a suspensão do processo (17/09/1998 – despacho à fl. 1002, 5º vol.), decorreram 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias. E, de 21/12/2001 (entrada em vigor da EC 35), até os dias atuais, transcorreram mais de 10 (dez) anos, de modo que, somando-se os dois períodos de contagem prescricional (14/11/1991 a 17/09/1998 e 21/12/2001 até janeiro/2012), decorreram mais de 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses. Aferido o tempo de prescrição já transcorrido, passa-se à análise da prescrição de cada fato delituoso: 1. Peculato (art. 312, CP): referido crime tem pena de reclusão, de 02 (dois) a 12 (doze) anos, e multa, prescrevendo em 16 (dezesesseis) anos (art. 109, II, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; 2. Falsificação de documento público (art. 297, CP): referido crime tem pena de reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa, prescrevendo em 12 (doze) anos (art. 109, III, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; 3. Falsidade ideológica qualificada (art. 299, parágrafo único, CP): referido crime tem pena de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, aumentada da sexta parte, com pena final aproximada de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses, prescrevendo em 12 (doze) anos (art. 109, III, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; 4. Formação de quadrilha ou bando (art. 288, CP): referido crime tem pena de reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos (art. 109, IV, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; 5. Prevaricação (art. 319, CP): referido crime tem pena de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, prescrevendo em 04 (quatro) anos (art. 109, V, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; 6. Crime funcional contra a ordem tributária (art. 3º, II, da Lei 8.137/90): referido crime tem pena de reclusão, de 03 (três) a 08 (oito) anos, e multa, prescrevendo em 12 (doze) anos (art. 109, III, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva; 7. Crime funcional contra a ordem tributária (art. 3º, III, da Lei 8.137/90): referido crime tem pena de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, prescrevendo em 08 (oito) anos, (art. 109, IV, CP). Considerando o lapso superior a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses entre o último marco interruptivo (recebimento da denúncia – fl. 579, 3º vol.) e a presente data, conclui-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. As penas de multa, nos delitos em que as mesmas são cumulativas à pena privativa de liberdade, também se encontram prescritas, na forma do art. 114, inciso II, do Código Penal. No mais, reitera-se que, em parecer às fls. 1276/1291 (5º vol.), a Subprocuradora Geral de Justiça opinou pela extinção da punibilidade do denunciado Fabion Gomes de Sousa, em razão da ocorrência de prescrição de todos os delitos a ele imputados. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, c/c art. 3º, inciso II, da Lei 8.038/1990, e, c/c art. 169, do RI-TJ-TO, declaro extinta a punibilidade do denunciado FABION GOMES DE SOUSA, em razão da superveniência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e comunicações de estilo, inclusive à

SSP/TO, para alimentação da Rede INFOSEG. Cumpram-se. Palmas – TO, em 17 de janeiro de 2012”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1637/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80813 – 8/10 – DA UNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARNALDO M. MAZZARO.
APELADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
PROC. DO MUNICÍPIO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.
RELATOR(A):JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente procuração com poderes especiais para desistir, nos termos do artigo 38 do CPC .Palmas (TO), 09 de janeiro de 2011.". (A) JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 13900/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.
ADVOGADO(A):RAFAEL FERRAREZI.
APELADO(A):HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS.
ADVOGADO(A):ADARI GUILHERME DA SILVA.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Diante de agravo regimental interposto pelo apelante, manifeste – se o apelado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11897/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 89395 – 1/06 – DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AGRITECH LAVRALES S.A. – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES.
ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES E JOAQUIM GONZAGA NETO.
APELADO(A): EMÍDIO SOARES BRAVO.
ADVOGADO(A):JÚLIO AIRES RODRIGUES.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Acolho a sugestão do atento revisor que se apercebeu da ausência de procuração nos autos do subscritor da peça recursal. Intime-se, portanto, o apelante, por seu procurador, para que promova a regularização da representação processual no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de não conhecimento do recurso. Após decorrido o prazo, com ou sem petição, promova-se nova conclusão..Palmas (TO), 13 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7056/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE:IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL-TO S/A.
ADVOGADO(A)S:DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
AGRAVADAS:MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA.
ADVOGADO(A):CÍCERO PEREIRA SILVA
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I – Ratifique-se o ofício de fls. 369, requisitando-se ao juízo de origem, com o prazo de dez dias, informações a respeito da restauração e do trâmite processual da Medida Cautelar Inominada nº 7808-3/07, que deu origem ao presente Agravo de Instrumento, bem como quanto à propositura da ação principal ou não da ação principal inerente a aludida cautelar. II – No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre interesse na continuidade do presente feito. III - Publique-se. Intimem-se.Palmas – TO, em 13 de janeiro de 2012..". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1688/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 100138-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
REQUERENTE:NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI.
ADVOGADO:FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO.

REQUERIDO:VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL (REP. P/ AIRTON ALVES DE ARAÚJO)
ADVOGADO:ELI GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA proposta por NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI, com fundamento no artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil, objetivando a desconstituição da sentença exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 10.0138-8/06, tendo como requeridos VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL e VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL, representados por AIRTON ALVES DE ARAÚJO.A mencionada sentença condenou o requerente a pagar indenização em razão de acidente automobilístico que ocasionou o falecimento da genitora dos requeridos. Afirma que, na Justiça de Pernambuco, foi proferida sentença penal absolutória quanto ao mesmo fato, o que impõe a rescisão da sentença cível por força do surgimento de documento novo que demonstra a inexistência de culpa do requerente.Em antecipação de tutela, pleiteia a suspensão do processo 2006.0010.0138-8/0, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, por entender que está presente a fumaça do bom direito (sentença penal absolutória) e o perigo da demora (execução para o pagamento da indenização).É o que basta relatar. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela na ação rescisória, antes admitida apenas por construção jurisprudencial, passou a ser possível após o advento da Lei 11.280/2006, que alterou o art. 489, do CPC, segundo o qual "o ajuizamento da rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela".Além, pois, dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer-se ainda seja demonstrada sua total imprescindibilidade.Nelson Nery Jr. comenta que "como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni iuris ordinário" (in Código de Processo Civil Comentado E Legislação Extravagante, Ed. Revista dos Tribunais, 10ª ed., p. 799).E continua: "Imprescindível pode significar necessário (Houaiss); aquilo de que não se pode abrir mão (Aurélio); inseparável (Bluteau, Vocabulário, v. 6, verbete prescindir, p. 708). Em outras palavras, imprescindível é o extraordinário. Não são consideradas imprescindíveis as medidas de urgência que sejam 'convenientes' para a parte requerente".Isso por não ser "razoável presumir-se a existência da aparência do bom direito contra quem tem a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente" (STJ, AR 3.154-AgRg, Relator Ministro Laurita Vaz, DJ de 6.6.2005).Com efeito, no presente caso, a antecipação de tutela deve ser indeferida, pois a sentença penal absolutória apresentada não tem o condão de produzir coisa julgada no juízo cível, visto que o magistrado singular do Poder Judiciário de Pernambuco entendeu que as provas eram insuficientes para a condenação do réu, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Neste sentido, leciona Guilherme de Sousa Nucci:"Não produzem coisa julgada no cível, possibilitando ação de conhecimento para apurar a culpa: a) absolvição por não estar provada a existência do fato (art. 386, II, CPP); b) absolvição por não constituir infração penal o fato (art. 386, III, CPP); c) absolvição por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal (art. 386, V, CPP); d) absolvição por insuficiência de provas (art. 386, VII, CPP); (...). Em todas estas situações o juiz penal não fechou questão em torno do fato existir ou não, nem afastou, por completo, a autoria em relação a determinada pessoa, assim como não considerou lícita a conduta" (Nucci, Guilherme de Sousa. Manual de processo penal e execução penal – 5. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 242).Também neste sentido já se posicionou o STJ:"AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DOCUMENTO NOVO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Ainda que possível o ajuizamento da ação rescisória com base em sentença penal absolutória proferida posteriormente ao trânsito em julgado da sentença cível, no caso, fundada a absolvição criminal na falta de provas do fato infracional por parte do réu, não há repercussão na condenação imposta na ação de indenização.2. Recurso especial conhecido e desprovido". (REsp 593902/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2005, DJ 22/08/2005, p. 261).Dito isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinado, por conseguinte, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a citação do requerido, para, em 15 dias apresentar sua resposta.Cite-se, publique-se e intime-se.Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

PROCESSO:APELAÇÃO N.º 12551 (11/0090705-7)

ORIGEM:COMARCA DE ALVORADA – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE:AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR
APELANTE:PAULO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO:LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
APELADO:BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO:CRISTIANE DELFINO REDRIGUES LINS E OUTRO

EMENTA: 1. CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – MORA – CONSTITUIÇÃO – DECRETO LEI 911/69.

A constituição da mora nos contratos de alienação fiduciária ocorre com o simples vencimento da prestação não paga dentro do prazo e comprova-se com a expedição de notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, e pelo recebimento do Aviso de Recebimento no endereço indicado pelo devedor.

2. PEDIDO DE DESISTÊNCIA – DISCORDÂNCIA DO RÉU – SENTENÇA – ULTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA.

Não é caso de sentença ultra petita quando o juiz decide a lide nos limites do pedido formulado pelo autor, ainda que haja pedido de desistência feito pelo requerente com o qual o réu não concordou.

ACÓRDÃO: No dia 18 de janeiro de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e **NEGOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso manejado. Acompanhando o Relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Juiz Certo - e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

PROCESSO: APELAÇÃO Nº 13756 (11/0095185-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 68837-0/10
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
APELADO: FRANCISCA PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

SEGURO DE VEÍCULO - COBRANÇA - DECLARAÇÕES FALSAS - MÁ-FÉ DA SEGURADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SUBSISTÊNCIA.

Embora a recorrente alegue ter a contratante feito, de má-fé, declarações falsas no momento da contratação do seguro, não há nos autos qualquer prova nesse sentido, e, portanto, não há como reconhecer a omissão de informações e que implique na perda do direito ao recebimento do seguro, sendo, inaplicável, o disposto no artigo 766 do Código Civil, não se podendo cogitar de conduta que pudesse caracterizar má-fé e excluir o direito à indenização.

No dia 18 de janeiro de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e **NEGOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso manejado.

Acompanhando o Relator votaram Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 8995 (09/0074954-7)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59577-6/08
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADA: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CIVIL – ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES REJEITADAS - CERCEAMENTO DE DIREITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUGADOR – PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DESNECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA – FALTA DE CONDENAÇÃO DA OUTRA REQUERIDA – GARANTIA DO DIREITO DE REGRESSO - MÉRITO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA – ARTIGO 72 DA LEI 8.666 – DÉBITO CONFIRMADO – DEVER DE QUITAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA. Entendendo suficientes os elementos trazidos aos autos para a formação do convencimento do julgador, é lhe facultado o indeferimento da produção de novas provas, sem que isso resulte em cerceamento de defesa. Indiferente é o nome dado pelo autor à ação que propõe, pois cabe ao julgador definir a sua natureza, ante a análise do pedido, importando somente que a sentença seja proferida nos limites definidos na inicial. Não existe nulidade na sentença por ausência de condenação da outra empresa requerida, in casu a Construtora Padre Luso, se lhe restou garantido na sentença o direito de regresso. Resta confirmada a responsabilidade da contratante acerca das dívidas contraídas por empresas que subcontratar, aplicando-se, para tanto, a regra prevista no artigo 72, da Lei de Licitações, o que, in casu, revela a obrigação da apelante em quitar o débito que se exige de sua subcontratada. Não ficando satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo em se alterar a verdade dos fatos, inaplicável a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC. Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8995, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Sustentação oral por parte do Advogado do Apelado Dr. Paulo Roberto de Oliveira na sessão do dia 23/11/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8683 (09/0073075-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADA: LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO(S) :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CIVIL – ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES REJEITADAS - CERCEAMENTO DE DIREITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUGADOR –

PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DESNECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA – FALTA DE CONDENAÇÃO DA OUTRA REQUERIDA – GARANTIA DO DIREITO DE REGRESSO - MÉRITO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA – ARTIGO 72 DA LEI 8.666 – DÉBITO CONFIRMADO – DEVER DE QUITAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA. Entendendo suficientes os elementos trazidos aos autos para a formação do convencimento do julgador, é lhe facultado o indeferimento da produção de novas provas, sem que isso resulte em cerceamento de defesa. Indiferente é o nome dado pelo autor à ação que propõe, pois cabe ao julgador definir a sua natureza, ante a análise do pedido, importando somente que a sentença seja proferida nos limites definidos na inicial. Não existe nulidade na sentença por ausência de condenação da outra empresa requerida, in casu a Construtora Padre Luso, se lhe restou garantido na sentença o direito de regresso. Resta confirmada a responsabilidade da contratante acerca das dívidas contraídas por empresas que subcontratar, aplicando-se, para tanto, a regra prevista no artigo 72, da Lei de Licitações, o que, in casu, revela a obrigação da apelante em quitar o débito que se exige de sua subcontratada. Não ficando satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo em se alterar a verdade dos fatos, inaplicável a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC. Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8683, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Sustentação oral por parte do Advogado do Apelado Dr. Paulo Roberto de Oliveira na sessão do dia 23/11/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8801 (09/00740868)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17602-4/08
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADA: J.A. VALÉRIO
ADVOGADO(S): NELZIREE VENANCIO DE FONSECA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CIVIL – ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES REJEITADAS - CERCEAMENTO DE DIREITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUGADOR – PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DESNECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA – FALTA DE CONDENAÇÃO DA OUTRA REQUERIDA – GARANTIA DO DIREITO DE REGRESSO - MÉRITO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA – ARTIGO 72 DA LEI 8.666 – DÉBITO CONFIRMADO – DEVER DE QUITAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA. Entendendo suficientes os elementos trazidos aos autos para a formação do convencimento do julgador, é lhe facultado o indeferimento da produção de novas provas, sem que isso resulte em cerceamento de defesa. Indiferente é o nome dado pelo autor à ação que propõe, pois cabe ao julgador definir a sua natureza, ante a análise do pedido, importando somente que a sentença seja proferida nos limites definidos na inicial. Não existe nulidade na sentença por ausência de condenação da outra empresa requerida, in casu a Construtora Padre Luso, se lhe restou garantido na sentença o direito de regresso. Resta confirmada a responsabilidade da contratante acerca das dívidas contraídas por empresas que subcontratar, aplicando-se, para tanto, a regra prevista no artigo 72, da Lei de Licitações, o que, in casu, revela a obrigação da apelante em quitar o débito que se exige de sua subcontratada. Não ficando satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo em se alterar a verdade dos fatos, inaplicável a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC. Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8801, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Sustentação oral por parte do Advogado do Apelado Dr. Paulo Roberto de Oliveira na sessão do dia 23/11/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8687 (09/0073086-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30782-0/08
APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADA: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CIVIL – ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES REJEITADAS - CERCEAMENTO DE DIREITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUGADOR – PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DESNECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA – FALTA DE CONDENAÇÃO DA OUTRA REQUERIDA – GARANTIA DO DIREITO DE REGRESSO - MÉRITO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA – ARTIGO 72 DA LEI 8.666 – DÉBITO CONFIRMADO –

DEVER DE QUITAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA. Entendendo suficientes os elementos trazidos aos autos para a formação do convencimento do julgador, é lhe facultado o indeferimento da produção de novas provas, sem que isso resulte em cerceamento de defesa. Indiferente é o nome dado pelo autor à ação que propõe, pois cabe ao julgador definir a sua natureza, ante a análise do pedido, importando somente que a sentença seja proferida nos limites definidos na inicial. Não existe nulidade na sentença por ausência de condenação da outra empresa requerida, in casu a Construtora Padre Luso, se lhe restou garantido na sentença o direito de regresso. Resta confirmada a responsabilidade da contratante acerca das dívidas contraídas por empresas que subcontratar, aplicando-se, para tanto, a regra prevista no artigo 72, da Lei de Licitações, o que, in casu, revela a obrigação da apelante em quitar o débito que se exige de sua subcontratada. Não ficando satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo em se alterar a verdade dos fatos, inaplicável a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC. Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8687, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Sustentação oral por parte do Advogado do Apelado Dr. Paulo Roberto de Oliveira na sessão do dia 23/11/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11459/10 – 10/0086789-4

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: FUZAN DO BRASIL LTDA E OUTRA
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 APELADA: ANTÔNIA MILHOMEM FONSECA
 ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCURAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO SUPRE A REPRESENTAÇÃO NOS EMBARGOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REGULAR – APLICABILIDADE DO ARTIGO 515, §3º DO CPC - artigo 47, inciso II da Lei 7.357/85 - PERTINENTE O PROCEDIMENTO EXECUTIVO CONTRA O EMITENTE, MESMO QUE NÃO APRESENTADO O CHEQUE AO SACADO 1- Os embargos à execução configuram um dos meios de defesa do executado, desta forma tenho que a regularização da representação processual nos autos da ação principal, a execução, por si só é capaz de conferir ao advogado subscritor dos embargos a condição de patrono do litigante em demandas que visam a defesa do executado. Os termos do mandato constam no instrumento procuratório aforado às fl. 61, e não no substabelecimento, este último somente visa a transmitir ao substabelecido os mesmos poderes outorgados na procuração acostada na ação de execução. Assim, pela simples leitura do mandato de procuração de fl. 61 dos autos em apenso restou, entre outros, os poderes conferidos aos advogados para: “*defender os interesses do outorgante em quaisquer ações, civis, agrárias, criminais, etc...*”.

2 - Uma vez que regular a representação processual do embargante; e, estando o feito em condições, com fulcro no artigo 515, §3º, é da obrigação desta Corte a análise do mérito contido no recurso que se apresenta. 3 - Da leitura do artigo 47, inciso II da Lei 7.357/85 tem-se que é imprescindível ao portador da cártula promover a apresentação desta ao banco sacado, ou ainda em lograr pelo protesto, quando intenciona a ação de execução contra endossantes e/ou avalistas. No caso em tela a apelada entabulou procedimento de execução figurando como devedor o próprio emitente do título, sendo inaplicável a exegese que se extrai do artigo suplicado pelo apelante. Razão pela qual tenho que detém o título apresentado de força executiva. Conhecido o recurso de apelação, para cassar a sentença; e, amparado pelo artigo 515, § 3º do código de processo civil, foi negado provimento aos pedidos do recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº11459/10, em que figuram como apelantes Fuzan do Brasil Ltda e Outra e apelada Antônia Milhomem Fonseca. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 2ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, cassou a sentença; e, amparado pelo artigo 515, § 3º do código de processo civil, decidiu o mérito conduzido aos autos negando provimento aos pedidos do recorrente, com o consequente prosseguimento do feito executivo. Condenou ainda os apelantes nas custas processuais, se ainda devidas, e honorários advocatícios nos termos ora consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11535/10 – 10/0087040-2

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: CEMAR TRANSP. E DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA
 APELADO: OLIVEIRA E CASTRO LTDA
 ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO DIRIMIDO NO JUÍZO ARBITRAL POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA – REMESSA DO TÍTULO TRANSACIONADO A PROTESTO - FATO NOVO QUE VIABILIZA ACESSO À JUSTIÇA COMUM. AO IRREGULAR EM VIRTUDE A SOBREPOSIÇÃO DO AJUSTE SOBRE O TÍTULO TRANSACIONADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ajustando as partes acordo perante o juízo arbitral, o título transacionado fica sobreposto pela decisão homologatória, inviabilizando a remessa da cártula de crédito anterior à protesto, mesmo que inadimplida a transação.

Lavrado o ato cartorário, faz jus o protestado à justa indenização, passível de perseguição na justiça comum, ainda que não haja inserção em cadastros de proteção ao crédito e se trate a vítima de pessoa jurídica. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11535/10, em que figuram como apelante CEMAR Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda e apelado Oliveira e Castro Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 2ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve a sentença sob foco, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11766/10 – 10/0088093-9

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA – TO
 APELANTE: MUDESTINA AIRES ALVES
 ADVOGADO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADOS: SÔNIA MÁRCIA AIRES DA SILVA BARROS E OUTROS
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES QUEIROZ
 PROC. DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE INVENTÁRIO – APELAÇÃO QUE SE INSURGE CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTILHA – IMPUGNAÇÃO SUPERFICIAL – FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DE VÍCIOS – DECISÃO MANTIDA.

Não deve prosperar recurso de apelação contra sentença homologatória de partilha que se pauta pela generalidade, sem especificar, a contento, os vícios que contaminariam a decisão ou tornariam irregular a partilha. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11766/10, em que figuram como apelante Mudestina Aires Alves e apelados Sônia Márcia Aires da Silva Barros e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 2ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10044/09 – 09/0078863-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 301/303
 1ºS EMBARGANTES: MIGUEL MURGOLO NETO E OUTRA
 ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRA
 1º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUTE SALLES MEIRELLES E OUTROS
 2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUTE SALLES MEIRELLES E OUTROS
 2ºS EMBARGADOS: MIGUEL MURGOLO NETO E OUTRA
 ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (RELATOR CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECÍPROCOS – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios quando inexistem na decisão embargada os vícios previstos no art. 535 do CPC, omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando a primeira apenas pelo não acatamento da tese de defesa da parte ou de interpretação probatória pela mesma empreendida. Ademais, não se prestam a reforma pura e simples da decisão mediante rejuízo total ou parcial da causa. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10044/09, em que figuram como 1ºs embargantes Miguel Murgolo Neto e Outra, 1º embargado Banco do Brasil S/A, 2º embargante Banco do Brasil S/A e 2ºs embargados Miguel Murgolo Neto e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 2ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos, porém negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão sob foco, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10043/09 – 09/0078862-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 374/376
 1ºS EMBARGANTES: MIGUEL MURGOLO NETO E OUTRA
 ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRA
 1º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUTE SALLES MEIRELLES E OUTROS
 2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUTE SALLES MEIRELLES E OUTROS
 2ºS EMBARGADOS: MIGUEL MURGOLO NETO E OUTRA
 ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (RELATOR CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECÍPROCOS – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios quando inexistem na decisão embargada os vícios previstos no art. 535 do CPC, omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando a primeira apenas pelo não acatamento da tese de

defesa da parte ou de interpretação probatória pela mesma empreendida. Ademais, não se prestam a reforma pura e simples da decisão mediante rejuízo total ou parcial da causa. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10043/09, em que figuram como 1ºs embargantes Miguel Murgolo Neto e Outra, 1º embargado Banco do Brasil S/A, 2º embargante Banco do Brasil S/A e 2ºs embargados Miguel Murgolo Neto e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 2ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos, porém negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão sob foco, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 14274 (11/0097428-5)

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 106950-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

1º APELADO: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

2º APELANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

ADVOGADA: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRELIMINAR AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CMN. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO DA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA EMBARGADA NÃO PROVIDO.

1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. A petição inicial contém plena ordem lógica entre os argumentos utilizados pelo autor e a conclusão a que chega quando formula seus pedidos.
2. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Trata, o caso sub judice, de matéria exclusivamente de direito, suficiente a análise do instrumento contratual, constante nos autos, comportando julgamento antecipado da lide.
3. JUROS REMUNERATÓRIOS. É pacífica no Superior Tribunal de Justiça, bem como nos tribunais pátrios, a impossibilidade de cobrança de juros remuneratórios, nas cédulas de crédito incentivado (cédulas de crédito industrial, rural e comercial), acima dos 12% ao ano, à exceção de existir expressa autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrança em patamar superior, o que não se verifica no caso em apreço.
4. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Quanto à capitalização de juros remuneratórios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da sua possibilidade apenas nos contratos firmados com instituições financeiras após 31 de março de 2000, com base no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, tendo o art. 6º da mesma norma convalidado os atos praticados sob a égide da Medida Provisória 1.963/2000, publicada na aludida data, bem como as que lhe sucederam.
5. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Conforme se extrai da própria sentença recorrida, existe multa moratória no patamar de 10% (dez por cento), inviabilizando a cobrança da comissão de permanência, admitindo-se como encargos moratórios os previamente pactuados.
6. HONORÁRIOS. Quanto a condenação em honorários, não merece qualquer reforma a decisão da Juíza Monocrática, pois analisou de maneira equilibrada e equitativa o processo, tendo fixado os honorários em 1% sobre o valor da causa, correspondendo a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
7. PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Embargante, para afastar dos cálculos da execução a capitalização dos juros remuneratórios e a incidência de comissão de permanência, NEGADO PROVIMENTO ao recurso da Embargada, mantendo integralmente os demais termos da sentença recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 14274, nos quais figuram como apelantes e apelados o BANCO DO BRASIL S/A e a SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA, respectivamente.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 2ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Embargante, para afastar dos cálculos da execução a capitalização dos juros remuneratórios e a incidência de comissão de permanência, NEGADO PROVIMENTO ao recurso da Embargada, mantendo integralmente os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Srª. JUÍZA SILVANA PARFENIUK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012.

PROCESSO : QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11721/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE JOÃO DORACY REVERSSI, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO DORACI ROVERSSI

ADVOGADA : FÁBIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

AGRAVADO : CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO FOI COMUNICADO A PRESENÇA DE UM HERDEIRO INCAPAZ. ABERTURA DE PRAZO AO ÓRGÃO MINISTERIAL. POSSÍVEL CAUSA DE NULIDADE SANADA. ANULAÇÃO VOTO PROFERIDO NO DIA 16/11/11. NOVA VOTAÇÃO A SER REALIZADA.

ACÓRDÃO

Visto, relatada e discutida a QUESTÃO DE ORDEM no Agravo de Instrumento nº 11721/11, figurando como agravante o ESPÓLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO DORACI ROVERSSI JÚNIOR, e como agravados CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA e EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de anular o voto proferido no dia 16/11/11 e, apresentado novo voto, desta vez, acompanhado regularmente de parecer ministerial.

Votaram nessa Sessão, Excelentíssimos Senhores: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão, Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002576-68.2011.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0010.9192-8/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA ELAINE AYRES BARROS

AGRAVADO WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S/A., contra decisão que concedeu efeito suspensivo aos Embargos à Execução em epígrafe, sob o argumento de não haver o d. magistrado singular observado a regra estabelecida pelo do § 1º do art. 739-A, do CPC, determinando a aplicação do efeito suspensivo do processo executório sem que a execução estivesse suficientemente garantida. Em síntese, alega que na petição inicial indicou à penhora o bem dado em garantia, em primeira e especial hipoteca, (imóvel rural denominado Fazenda Mumbuca, situada no Município de Porto Nacional – TO, com área de 434.800 há e 1,76022 ha, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional. Informa que após a citação para o pagamento em 3 (três) dias sob pena de penhora o executado não ofereceu bens e o oficial de justiça promoveu a penhora de 3.000 kg de peixe do tipo Tambaqui, os quais encontravam-se em tanques localizados na Fazenda, com isso, garantindo a execução com bens que não estão descritos na ordem de preferência do artigo 655 do CPC, mesmo com a expressa manifestação do Exequente/Agravante para que a penhora recaísse sobre o imóvel dado em especial hipoteca. Aduz que a penhora realizada não é suficiente à satisfação do crédito, uma vez que o valor da dívida, quando da penhora e avaliação, já passava dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além disso, a penhora recaiu sobre peixes, e, não sobre o bem imóvel dado em garantia, não satisfazendo, desse modo, os preceitos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Ao final, requer, o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, sendo-lhe atribuído efeito suspensivo nos termos dos artigos 527, III, c/c 558 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela recursal no sentido de imediatamente cassar os efeitos suspensivos concedidos nos embargos ao devedor, para que sejam retomados os atos do processo executório, observando-se, desta feita, a norma expressa no artigo 739-A, § 1º e artigo 655 § 1º, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Instruiu a inicial com os documentos constantes do anexo 02/27 do evento 01 dos presentes autos virtuais. É, em síntese, o relatório. DECIDO Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos para a sua admissibilidade. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesse caminho, após análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar ora pleiteada se encontram satisfatoriamente demonstrados, isto porque, a penhora recaiu sobre bem perecível e que não garante a execução, condição esta que contraria a regra estabelecida pelo § 1º do artigo 739-A do CPC que assim determina: "O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." Ademais, também não foi observada a regra estabelecida pelo § 1º do art. 655 do mesmo diploma legal que recomenda que: "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: § 1o Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006)." Neste sentido, com fulcro no artigo 527, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, defiro a liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão agravada concedendo a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que sejam observadas as regras estabelecidas pelos artigos 655, § 1º e 739-A, § 1º do Código de processo Civil Brasileiro. Intime-se a parte agravada para

apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, V, do CPC. P. I. C. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2012 Desembargador DANIEL NEGRY- Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **WALDINEY GOMES DE MORAIS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000275-17.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : Ação Penal Pública nº 2009.0012.1791-8- 1ª Vara Criminal de Araguaína
APELANTES : LUCIANO ROCHA MACHADO, ADENILSON DA SILVA MOTA, RAIMUNDO FRANCISCO NASCIMENTO SOARES E RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO (REPRESENTANDO RAFAEL DOS SANTOS)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11371 (11/0091643-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1334-6/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC. MUNIC. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : NORMA BRUGGER
ADVOGADO : FERNANDO DE ASSIS GOMES – OAB/DF 20896 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 179/187 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11158 (10/0089777-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 30140-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RECORRIDO : SÔNIA MARIA AGUIAR ALVES
ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 125/143 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9963 (09/0078470-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 61210-3/06 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RECORRIDO : ARAVEL MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 157/166 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12310 (10/0089912-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 35083-6/05 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CONSTRUTORA L. J. FERRAZ LTDA
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529
RECORRIDO : EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADOS : IGOR BILLALBA CARVALHO – OAB/SP 247190
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 569/584 e 557/568, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

367ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE JANEIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2810/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.834/11
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Elenice Gama da Silva e outros
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2811/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4930-4/0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Francisco Paulo Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2812/12 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9838-4/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG- Seguro S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Gildimar Santos de Oliveira
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2813/12 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2932-9-0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Juliano Pinheiro Santos
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2814/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0488-5-0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Aladino Aires dos Santos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2815/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7289-2-0
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Sandra Regina Marques da Silva
Advogado: Breno Mário Aires da Silva e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2816/12 (JEC COMARCA DE GUARAI-TO)

Referência: 2011.0006.4021-9/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Thaise Primo Santos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2817/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7287-6/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguro S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Lopes Bezerra

Advogado: Dr. Breno Mário Aires da Silva e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2818/12 (JEC COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2931-0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Manoel Soares da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2819/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7311-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Americel S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Lucilene Nilo de Melo Neris

Advogado: Dr. Renato Godinho e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2820/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7186-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A e Celtins

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Recorrido: Paula Regina Borges Parente Martins e Madalena Borges Parente

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2821/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7258-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho

Recorrido: Valmir Pereira de Couto

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2822/12 (JEC COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2009.0008.9776-5/0(3872/2009)

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antonio Pinto de Aguiar

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.829-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reembolso de parcelas de Consórcio c/c Danos Morais

Recorrente: Simone Maria Bastos Freire

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Recorridos: Comercial Moto Dias-EPP //Recon Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros (1º recorrido) // Dr. Alysson Tosin e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. QUITAÇÃO DE CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DO PRODUTO PRETENDIDO. DANO MATERIAL E MORAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente pleiteou a devolução dos valores investidos em um consórcio para aquisição de uma moto, modelo Traxx 004 Best- JH, 125-G no valor de R\$ 6.428,00 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais). 2. As recorridas alegaram que a consumidora autorizou a utilização da carta de consórcio para aquisição de outro modelo. Todavia, nesse documento não constou a descrição minuciosa daquilo que a consumidora abria mão. Tal prática mostrou-se abusiva, já que a consumidora não tinha a informação adequada para bem desempenhar sua escolha. 3. O Código de Defesa do Consumidor obriga os fornecedores de serviços a prestar informações claras e precisas sobre cláusulas contratuais, sob pena de responsabilidade solidária e objetiva. 4. Sentença conhecida parcialmente provida para condenar solidariamente as recorridas à devolução da quantia de R\$6.428,00 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais) em cumprimento dos termos do pacto consorcial, corrigidos monetariamente desde a data da contemplação. 5. Condenadas ainda as recorridas solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e submetidos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos da data do arbitramento, nos termos do

enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.904.829-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer recurso inominado dando-lhe parcial provimento para condenar solidariamente as recorridas à devolução da quantia de R\$ 6.428,00 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais) em cumprimento dos termos do pacto consorcial, corrigidos monetariamente desde a data da contemplação. Ficam ainda as recorridas obrigadas solidariamente a pagarem a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e submetidos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos da data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários. **Palmas-TO, 02 de junho de 2011.**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.563-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Júnior Craveiro Pires

Advogado(s): Dr. Kelvin Kendi Inumarú

Recorrido: Acácio de Souza Dares

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. DISCUSSÃO ENTRE GUARDA METROPOLITANO E GARÇOM. OFENSA A HONRA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente impugnou a sentença que o condenou ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em decorrência de uma discussão com o recorrido. 2. Alegou em seu recurso que estava em sua lanchonete quando foi abordado pelo recorrido, guarda metropolitano, sobre uma denúncia de perturbação de sossego por som alto. Alegou ainda que o guarda agiu com abuso de autoridade diante de seus clientes. 3. O recorrido contou que estava averiguando um chamado ocorrido por meio do SIOF, quando o dono da lanchonete irritado e achando que o recorrido aplicava-lhe multas o abordou proferindo frases desrespeitosas como: **“vão latir mais distante do meu bar”**, **“vão latir mais longe seus cachorros”**, e quando aproximou-se para pedir que o acompanhasse até a delegacia proferiu ainda o seguinte: **“se você seu neguinho me levar te meto um processo”**. 4. Analisando as provas testemunhais vejo que Joel de Carvalho Silva e Jaime Zacarias de Andrade, também da guarda metropolitana, atestaram o ocorrido aduzindo que o recorrente não aplicava multa nenhuma somente estava relatando o atendimento e o recorrente chegou nervoso proferindo os aludidos impropérios. As testemunhas arroladas pelo recorrente apresentaram versões conflituosas não tendo observado o início dos fatos, ficando cientes apenas de suas conseqüências. Dessa forma, entendo que as frases proferidas pelo recorrente em meio aos clientes tiveram o condão de atingir a honra do recorrido o que ensejou de fato danos morais. 6. Ante o exposto conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.900.563-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. **Palmas-TO, 25 de agosto de 2011.**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.814-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por Danos Morais

Recorrente: Luiz Francisco de Sá

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Juliana Márcia Pires

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DISCUSSÃO A RESPEITO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO VERBAL. OFENSA AO DECORO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Alegou o recorrente que prestou serviços de vidraceiro para a recorrida. Após pacto verbal o recorrente instalou na casa da recorrida um box de acrílico causando surpresa à consumidora que acreditava ter adquirido referido tapume de vidro temperado (blindex). 2. Alegou a recorrida que foi destrutada em sua casa pelo recorrente que totalmente embriagado proferiu-lhe várias ofensas verbais, causando-lhe danos de ordem moral. 3. O recorrente contestou os termos do contrato e negou que tenha desrespeitado a recorrida pedindo ainda que fosse afastado ou minorado o dano moral. 4. Observando os autos vejo que a recorrida não comprovou os termos do contrato. Relativamente aos danos morais, baseando-me nos depoimentos das testemunhas Delma Fernandes Campos e Wagner da Cruz que presenciaram os fatos, observo que o recorrente embriagado foi tirar satisfação com a recorrida acabando por ofendê-la, chamando-a, inclusive, de picareta. Assim sendo, não restam dúvidas de que a honra subjetiva da recorrida foi violada. 5. O valor indenizatório foi fixado em um parâmetro proporcional. 6. Dessa forma, conheço do

recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condena-se o recorrente a pagar custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.902.814-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condena-se o recorrente a pagar custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. **Palmas-TO, 04 de agosto de 2011.**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0003.8852-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: JOVITA ALVES DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO FICSA S/A

DESPACHO: "Tendo em vista a realização das correções gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça nesta semana, fica redesignada a audiência para o dia 15/02/2012, às 16 horas. [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0003.7757-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: JOSÉ LINO RODRIGUES
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO FICSA S/A

DESPACHO: "Tendo em vista a realização das correções gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça nesta semana, fica redesignada a audiência para o dia 15/02/2012, às 16h30 min. [...]"

PROCESSO Nº. 2011.0009.3672-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO
Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456
Requerido: SERGIO ADRIANO DE SOUZA

Advogado: RUY CORDEIRO GUERRA OAB GO 4.274
DESPACHO: "Tendo em vista a realização das correções gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça nesta semana, fica redesignada a audiência para o dia 24/04/2012, às 15 horas. [...]"

PROCESSO Nº. 2009.0001.6220-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB TO 2.868
Requerido: SILVIA ALVES RAMALHO ARAUJO

DESPACHO: "Defiro conforme requer o autor às fls. 51. Após o transcurso do prazo, intime-se novamente o autor para se manifeste acerca dos valores depositados pelo réu. [...]"

PROCESSO Nº. 2009.0007.0624-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4.093
Requerido: WANDERSON ELIAS DA SILVA

DESPACHO: "Considerando a mudança de advogado, intimem-se a parte autora para que diligencie acerca da certidão do meirinho de que o requerido não se encontra no endereço mencionado na petição inicial, fls. 62-v e se não se manifestar no prazo de 48 horas voltem-me para extinguir o feito, pois é a segunda vez que a parte é intimada dessa certidão. [...]"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 2007.0010.0747-3/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Durval Pereira de Aguiar e Deraldo Cardoso Aguiar
Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946/B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência designada para o dia 16 de Fevereiro de 2012, às 14h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas – TO, 8 de Novembro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2007.0007.2953-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Roberto Ribeiro de Lima
ADVOGADO: Dra. Lidimar Pereira Carneiro Campos – OAB/TO 1.359

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória a Comarca de Palmas/TO, para inquirição da testemunha de defesa Alessandro Ribeiro Neves, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.7826-0 DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Antero Nunes da Silva
Advogados: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO1.882
Requerido: Luzinete Gomes de Araujo
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B.

DESPACHO Autos 2007.0002.7826-0. Tendo em vista que este magistrado é titular da Comarca de Figueirópolis/TO, respondendo cumulativamente por este juízo, e diante da impossibilidade de realização do ato na data aprazada, redesigno a audiência designada **para o dia 26 de abril de 2012, às 16:00 horas.** Intimem-se. Alvorada 20 de janeiro de 2012.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do Requerente intimado da decisão proferida nos presentes autos.

Autos: 2012.0000.7825-0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: LIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr.RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO' nº 1803-B
INTIMAÇÃO/DECISÃO. [...]: Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do indiciado LIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, por considerar ainda presentes os elementos autorizadores do decreto de custódia cautelar. Intime-se o Requerente e seu Defensor desta decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Araguacema-TO, 18 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2010.0002.3003-9

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Durvani Mota dos Santos
Advogado: DRª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, decisão de fl. 67, de seguinte teor: Recebo o recurso de apelação fl. 47/61, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. O autor foi intimado para, no prazo de dez dias, declinar as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados, sob pena de indeferimento da inicial. O autor ficou-se inerte, motivando o indeferimento da petição inicial do processo e a extinção do processo fl. 34v/6. Inconformado o autor interpôs embargos declaratórios tempestivamente, alegando haver na decisão pontos obscuros e omissão quanto ao pedido de antecipação de tutela não apreciado. Fls 37/45. Os embargos foram conhecidos mas foi denegado provimento fl 46. Insurge novamente o autor com a interposição de recurso de apelação, requerendo nos termos do artigo 296 do código de processo civil, que este juízo reconsiderasse a decisão de fl. 47 e ou que determine a remessa dos autos a instância superior fl. 47/61. após, análise acurada da apelação interposta, alternativa não resta a este magistrado senão manter incólume a sentença de fl 36, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Portanto, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Arag. 14 de dezembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.3000-4

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: João Alberto Rabelo
Advogado: DRª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, decisão de fl. 68, de seguinte teor: Recebo o recurso de apelação fl. 53/67, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. O autor foi intimado para, no prazo de dez dias, declinar as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados, sob pena de indeferimento da inicial. Fl. 40v. O autor ficou-se inerte, motivando o indeferimento da petição inicial do processo fl. 41/2. Inconformado o autor interpôs embargos declaratórios tempestivamente, alegando haver na decisão pontos obscuros e omissão quanto ao pedido de antecipação de tutela não apreciado. FL. 43/51. Os embargos foram conhecidos mas foi denegado provimento fl 52. insurge novamente o autor com a interposição de recurso de apelação, requerendo nos termos do artigo 296 do código de processo civil, que este juízo reconsiderasse a decisão de fl. 47 e ou que determine a remessa dos autos a instância superior fl. 53/67. após, análise acurada da apelação interposta, alternativa não resta a este magistrado senão manter incólume a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. FL. 42 Portanto, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Arag. 14 de dezembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0002.3002-0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Lasaro Sergio de Oliveira e Riberto Farias Chaves
Advogado: DRª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, decisão de fl. 68, de seguinte teor: Recebo o requerido de apelação fl. 48/62, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. O autor foi intimado para, no prazo de dez dias, declinar as datas em que os empréstimos em discussão foram liquidados, sob pena de indeferimento da inicial. O autor quedou-se inerte, motivando o indeferimento da petição inicial do processo fl. 36/7. inconformado o autor interpôs embargos declaratórios tempestivamente, alegando haver na decisão pontos obscuros e omissão quanto ao pedido de antecipação de tutela não apreciado. Os embargos foram conhecidos mas foi denegado provimento fl. 47. insurge novamente o autor com a interposição de recurso de apelação, requerendo nos termos do artigo 296 do código de processo civil, que este juízo reconsidera a decisão de fl. 47 e ou que determine a remessa dos autos a instancia superior fl. 48/62. após, análise acurada da apelação interposta, alternativa não resta a este magistrado senão manter incólume a sentença de fl. 37, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Portanto, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Arag. 23 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0011.0293-8

Ação: Execução
Requerente: Banco Triangulo S/A
Advogado: DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB/GO 21005
Requerido: Leme e Andrade Ltda e outros
Advogado: DR ISLAN N ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, da sentença proferida às fl. 265 de seguinte teor: Tendo ocorrido o pagamento do débito, como noticia a petição protocolizada pelo próprio exequente fl. 263, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 269, III 794 I e 795 do Código de Processo Civil. Remeta-se os autos, a contadoria para calculo de eventuais custas processuais remanescentes, intimando-se os executados para efetuarem o seu recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Arag. 13 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0002.6294-0

Ação: Cobrança
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins
Advogado: DRª ELISSANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412
Requerido: Município de Araguaçu-TO
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl.85, de seguinte teor: Junte o Município, no prazo de trinta dias, a relação de todos os servidores ligados à área de saúde, ainda que cedido pelo Estado do Tocantins, a partir de julho de 2006, conforme determinado no termo de audiência de fl. 81. Arag 13 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0003.0683-3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERADOR LTDA.
ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943.
REQUERIDO: CÂNDIDO VIEIRA CARLOS FERREIRA.
DESPACHO DE FL.89: "INTIMEM-SE, a exequente e seu advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0001.2169-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: FRANCISCO PEDRO DE ALMEIDA
DESPACHO DE FL. 54: "DEFIRO o pedido retro. EXPEÇA-SE novo mandado com endereço indicado às fls. 51." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 115,20 (CENTO E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.9344-5 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. (BEG)
ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056.
ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.
REQUERIDO: MANOEL GOUVINO DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.146: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.6931-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS.
ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030.

REQUERIDO: BANCO DO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.

ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

REQUERIDO: MOURÃO E MOURÃO LTDA.

REQUERIDO: A PREDILAR MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

DESPACHO DE FL.202: "INTIMEM-SE os réus citados que apresentaram contestação para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o pedido de desistência da ação de fl.200, conforme art.267, § 4º do CPC. Cientifiquem-se que o silêncio será interpretado como aceitação." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2009.0012.0497-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA LUZ.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722..
REQUERIDO: IDELA TECIDOS LTDA (TOCANTINS TECIDOS).
ADVOGADO (A): EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO 2.870.
DESPACHO DE FL.578: "Justifico a demora, face à sobrecarga de serviço. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sub pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." FICAM AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA INDICAREM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUAIS PROVA PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRARIO, REQUERER O JULGAMENTO DA LIDE.

Autos n. 2010.0007.5029-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ERLLEY JOSE COELHO.
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604.
REQUERIDO: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B.
DESPACHO DE FL.288: "Justifico a demora, face à sobrecarga de serviço. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sub pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." FICAM AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA INDICAREM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUAIS PROVA PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRARIO, REQUERER O JULGAMENTO DA LIDE.

Autos n. 2007.0000.4870-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: VÂNGELA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA.
ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214.
REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: FRABRÍCIO SILVA BRITO.
DESPACHO DE FL. 47: "1. Declaro nula a citação editada de fl.37, uma vez efetuada sem se esgotar os meios de localização do réu nem, em especial a falta de diligência quanto o teor da certidão de fl.25: "Certifico e dou fé que não efetue a Citação do Sr. ERICK FERREIRA DOS SANTOS, pois sendo informações do Sr. Alez Oliveira, o intimado não reside naquele endereço e sim no Estado do Pará, disse que ele sempre vem à cidade e fica em sua residência, mas que ele não tem data certa para vir, não sabendo dizer que dia seria possível encontra-lo. Lidianny Cristina V Santos - Oficial de Justiça". 2. Assim, vista a parte autora para diligenciar, a fim de informar o endereço do réu e esgotar os meios de sua localização..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU E ESGOTAR OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO, PRAZO: CINCO DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n. 2007.0000.3445-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ROSANGELA DE SOUZA ALMEIDA.
ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214.
REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: FRABRÍCIO SILVA BRITO.
DESPACHO DE FL. 44: "1. Declaro nula a citação editada de fl.33, uma vez efetuada sem se esgotar os meios de localização do réu nem, em especial a falta de diligência quanto o teor da certidão de fl.25-v: "Certifico que, em cumprimento mandado retro diligencieei ao endereço indicado no mandado, e sendo lá, deixei de proceder a citação e intimação do Sr. ERICK FERREIRA DOS SANTOS, pois fui informado que o mesmo reside na Vila Novo Horizonte (Juerê) município de Novo Repartimento-PA onde o mesmo e proprietário da Oficina DAK PEÇAS. Devolvo o mandado ao cartório para as providências necessárias. O referido é verdade e dou fé. Ricardo Martins Pereira – Oficial de Justiça/Avaliador". 2. Assim, vista a parte autora para diligenciar, a fim de informar o endereço do réu e esgotar os meios de sua localização..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU E ESGOTAR OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO, PRAZO: CINCO DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n. 2009.0011.3472-2 – DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: FRANCISCO AMARO MELO.
ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579.
REQUERIDO: ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.
DESPACHO DE FL. 43: "1. Digam as partes, em dez dias, se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las..." – FICAM AS PARTES, ATRAVES

DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0010.4031-2 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: HOHL - MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU).
 ADVOGADO (A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1.753.
 ADVOGADO (A): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1.749.
 REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
 DESPACHO DE FL. 62: “Intimem-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/GO 779-B
 Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 INTIMAÇÃO do Requerente de que fora designado o dia 06/02/2012, às 14 horas para a realização de perícia contábil.

AUTOS: 2008.0010.2660-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente(s): DALMO MOREIRA COSTA
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.
 Requerida: JORNAL DE TOCANTINS (J CAMARA & IRMÃOS S/A).
 Advogado: TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21491.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 16:00.
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se, pessoalmente as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem a audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Intime-se a testemunha arrolada às fls.66/67, com as advertências do art.412 do CPC. Cumpra-se. Araguaína/To, 01/12/2011.

AUTOS: 2009.0006.5816-7/0 - ap

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente(s): FLAVIO GUIMARAES BRITO.
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO.
 Requerida: CLAUDIA RENATA GUIMARAES BRITO.
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 15/02/2012, AS 14:00 HORAS, CONFORME DO DESPACHO DE FLS.113, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: “Compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra” (CPC, art. 343), porém, tendo em vista a utilidade que representará ao caso, bem como a disposição do art. 342 do Diploma Processual Civil, que autoriza o Juiz a determinar, inclusive de ofício, o comparecimento pessoal dos litigantes, a fim de interrogá-los, DEFIRO o depoimento pessoal de ambas as partes, conforme requerido à fl. 110, assim como a oitiva das testemunhas arroladas em mencionada peça.Desta forma, DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas.INTIMEM-SE as partes, pessoalmente, para comparecerem à audiência, constando a advertência de que, não comparecendo ou, presentes, se recusando a depor, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos contra eles alegados.INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fls. 110. INTIME-SE E CUMPRASE.

AUTOS: 2009.0011.1582-5/0 - ap

Ação: CIVIL PUBLICA.
 Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO.
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA.
 Requerida: APARECIDA VAZ RODRIGUES.
 Advogado: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.309, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.3737-1 - USUCAPIÃO

Requerente:ORLANDO OLIVEIRA DE CAMARGO E OUTRO
 Advogada: DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096B
 Requerido:CÂNDIDA, ARNALDA E ARNALDO FERREIRA CAMPOS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.69:” I- CUMPRASE o despacho de fl.55. II- INTIME-SE o Estado do Tocantins na pessoa do seu Ilmo. Procurador, para manifestar se tem interesse no feito. III-CITE-SE o confrontante JOÃO ANTÔNIO DEOMONDES qualificado

à fl.04. IV-INTIMEM-SE os requerentes para esclarecer o verdadeiro nome das partes e os seus respectivos nomes completos, visto que a certidão de fl.10 consta como parte “CÂNDIDA ARNALDA” enquanto na petição inicial e em outros documentos “CÂNDIDA, ARNALDA. CUMPRASE.”

AUTOS: 2007.0003.6738-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
 Requerido: MARCELO DE OLIVEIRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária, realizados em 17 de Maio de 2011, a seguir transcritos:
 “Defiro pleito de fls. 50, após o pagamento das custas.”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0002.3061-4/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: EDGAR FRANCISCO ROCHA.
 Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA Nº. 6.055-A e OAB/PI Nº. 2.523.
 Excepto: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 19 a seguir transcrito:
 DESPACHO: “I – Como determina o art. 306 do Código de Processo Civil, **suspendo** o processo principal até que seja a exceção julgada. II – **Diga o excepto** no prazo de 10 (dez) dias. III – **Oficie-se** a 2ª Vara Cível desta Comarca, a fim de informar o nome das partes, a causa de pedir, pedidos, a data do primeiro despacho e a fase dos autos nº. 2010.0009.6443-1/0, bem como a existência de outros processos envolvendo as mesmas partes e causa de pedir. IV – **Cumpra-se.**”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0006.0125-6/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requeridos: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA E OUTROS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 479 a seguir transcrito:
 DESPACHO: “O Ministério Público propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de Marcelo de Carvalho Miranda e outros. E as folhas 484 o Estado do Tocantins diz ter interesse em ser incluído no pólo ativo da ação. Diante disso, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para a redistribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública e para as devidas baixas. Intimem-se e Cumpra-se.”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0006.0123-0/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requeridos: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA E OUTROS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 485 a seguir transcrito:
 DESPACHO: “O Ministério Público propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de Marcelo de Carvalho Miranda e outros. E as folhas 484 o Estado do Tocantins diz ter interesse em ser incluído no pólo ativo da ação. Diante disso, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para a redistribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública e para as devidas baixas. Intimem-se e Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.7328-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): PEDRO PAULO RIBEIRO CARVALHO
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.
 Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de fevereiro de 2012, às 17 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 20-01-2012. aapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0619-8/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciada: RENATA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415 (NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC)
 INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para ofertar a defesa prévia da acusada supra”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.8790-9/0

Natureza: INTRDIÇÃO
 Requerente: SONIA FRAGOSO DOS SANTOS
 Representante Jurídica: Drª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261
 Requerido: MANOEL ROGERIO FRAGOSO DOS SANTOS
 Despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/abril/2012, às 15:30 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.7583-5/0

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: ANTONIO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
 Representante Jurídico: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B
 Requerido: RICARDO BARROSO DO NASCIMENTO
 Despacho: "Apensem aos autos 2008.0010.5149-7/0. Intime-se o autor, para, em 30 dias, proceder o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína-TO, 15/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Custas processuais: R\$ 61,00 (sessenta e um reais). Taxa Judiciária: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS: 2008.0010.5149-7/0

Natureza: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Exequente: A. R. B. do N.
 Representante Jurídico: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B
 Executado: A. S. do N.
 Despacho: "Considerando que a Casa de Prisão Provisória de Araguaína não pode receber presos, vez que se encontra interdita, conforme decisão proferida pelo Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. Designo o dia 25/04/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína – TO, 22 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5.973/97

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E.F.P.R.
 ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. FÁTIMA MARIA DE LIMA, OAB/TO 1446-B
 REQUERIDO: A. E. J. R.
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ANTONIO PIMENTEL NETO, OAB/TO Nº 1130
 DESPACHO (FL.82): "Acolho o parecer ministerial e designo o dia 21/03/12, às 13:00 horas, para audiência de justificação Araguaína-TO, 01/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.6723-7/0

AÇÃO: TUTELA
 REQUERENTE: A. E. S. F.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261;
 REQUERIDO: A.E.S.F / OUTROS
 DESPACHO (FL.43): "Designo o dia 21/03/12, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Araguaína-TO, 14/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0004.5376-0/0

AÇÃO: GUARDA
 REQUERENTE: M.D.S.S.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750;
 REQUERIDO: L.D.
 DESPACHO (FL.25): "Designo o dia 15/03/12, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Araguaína-TO, 17/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0003.2513-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DECISÃO: 136/140 – "...Ante o exposto, com fulcro no art. 461, c/c 273, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela, posto que não preenchidos seus requisitos. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Em razão dos fatos e do período atual de chuvas, DETERMINO seja oficiado à Defesa civil para que realize vistoria nos setores "Araguaína Sul" e "Imaculada Conceição" como um todo e em especial nas proximidades da Rua Padre Cícero e apresente laudo, no prazo de 20 dias, sobre a existência de imóveis/residências em situação de risco (desabamento). INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 006/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0002.6746-1

Ação: Medida Protetiva de Urgência
 Requerido: N. C. de S.
 ADVOGADO(S): Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da seguinte sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 18 da Lei n. 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil e de consequência, revogo as medidas protetivas de urgência concedidas às fls. 09/12...Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. Álvaro Nascimento Cunha.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 22.191/2011**

Reclamante: Wilson Osmundo Neves
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs
 Reclamado:Terezinha de Fatima Castilho
 FINALIDADE- INTIMAR advogada do reclamante para no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor passíveis e construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Entrega de Coisa CertaCobrança nº 21.528/2011

Reclamante: Guilherme de Sousa Carvalho
 Reclamado(a): B2W Companhia Global do Varejo(Submarino)
 Advogado:Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B
 FINALIDADE- INTIMAR advogada da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Dispensado relatório, artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de entrega de coisa certa ou alternativamente perdas e danos. O autor alega ter comprado uma poltrona reclinável da empresa requerida pelo sistema on-line e que embora tenha efetuado o pagamento integral, a demandada não entregou o produto. O autor alega não interessar mais pelo produto, tendo em vista ter adquirido outro da mesma espécie e requereu perdas e danos. O pedido deve ser julgado parcialmente procedente. Com efeito, em que pese a reclamada alegar responsabilidade da empresa de transporte, não provou sequer ter contratado a poltrona mencionada na inicial, tendo comprovado ainda seu efetivo pagamento. Como já decorreram mais de seis meses da aquisição do produto sem que a reclamada tenha efetivamente entregue, impõe-se a rescisão do contrato e restituição do valor pago pelo requerente devidamente corrigido nos termos em que dispõe o artigo 18, § 1º inciso II da Lei 8.078/90. Isto posto com fundamento no referido dispositivo, declaro rescindido o contrato e restituição do valor pago pelo requerente R\$ 1.304,00, corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando R\$ 1.373,00. Publicado em audiência. Ficam as partes e Advogados intimada. Resgiste-se. Fica desde já a requerida intimada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença a partir da publicação no diário, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do CPC, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora. Publique-se a sentença em nome da Advogada Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B. Arquevem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 20.793/2011

Reclamante: Jairo Arantes
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B
 Reclamado(a): Bradesco Seguros
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, torno sem efeito, a parte da sentença proferida nos autos 20.793 e 20.918/2.011 em que condenou a requerida a pagar o valor de R\$ 17.620,00, restando assim, prejudicados os embargos de declaração manejado pela requerida e pelo requerente e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo 20.973/2011, com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

Ação- Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos ... nº 19.228/10

Reclamante: Roniel de Oliveira Alves
 Advogado(a): Maria Náclja de Alcantara Luz OAB-TO 4.956
 Reclamado(a): Rosilene Rodrigues Costa
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o recibo de transferência da motocicleta para Rosilene Rodrigues Costa, sob pena de multa arbitrada em R\$ 1.000,00(mil reais).

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.927/2011

Reclamante: Rosimeire Maria da Conceição
 Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante, ROSIMEIRE MARIA DA CONCEIÇÃO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*", ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.890,00 (Três mil e oitocentos e noventa reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Declaratória de Cancelamento de Registro... nº 22.641/2011

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira
 Advogado(a):Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
 Reclamado(a): Banco do Brasil
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com animo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269,1, e art.330,1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência DETERMINO que seja oficiado ao Banco do Brasil S/A - Agência 0804. para que proceda a exclusão do nome do requerente dos cadastros

restritivos de crédito (CCF/SERASA/SPC/CHECKCHECK) referente aos sete cheques supracitados em razão da prescrição da execução da referida dívida, no prazo de 72 horas, determinando a baixa das restrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Execução de Obrigação de Fazer nº 22.296/11

Reclamante: Maria Sonia dos Anjos
Advogado(a): Kleiton Sousa Matos OAB-TO 4889
Reclamado(a): Magno Martins da Silva
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamante do despacho: "Mantenho o despacho anterior. Intime-se para emendar a inicial retificando o nome da ação. Para ação de obrigação de fazer. Execução pressupõe a existência de título executivo.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito C/C Pedido...nº 22.688/11

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha
Advogado(a): Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3470
Reclamado(a): Comprafácil. Com
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamante do despacho: "Adeque a relação jurídica. A requerida é parte legítima. Não há restrição feita pela demandada. Emenda-se a inicial, sob pena de extinção.

Ação- Obrigação de Fazer C/C Pedido de Antecipação... nº 20.957/2011

Reclamante: Grazielle Oliveira Pimenta
Advogado(a): Daniel Cunha dos Santos(Defensor Público)
Reclamado(a): Educon-Sociedade de Educação continuada
Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos OAB/TO 44.164
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO O PROCESSO* sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da demanda. Tomo sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Repetição de Indebito C/C Pedido de Indenização... nº 20.537/2011

Reclamante: Amadeu de Sousa Moura
Advogado(a): Daniel Cunha dos Santos(Defensor Público)
Reclamado(a): Brasil Telecom S.A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, *julgo procedente o pedido de repetição de indébito e, com lastro nas disposições do Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 350,52, que constitui o dobro do valor que o requerente provou ter efetivamente pago em decorrência da cobrança indevida. Cujo valor dever incidir correção pelo índice do IN PC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 385,00. Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, em face da manifesta falta de provas dos danos mencionados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado, fica a demadnada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Cobrança de Seguro Dpvt nº 21.235/2011

Reclamante: João Paulo de Sousa Silva
Advogado(a): Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4826
Reclamado(a): Seguradora Líder de Consorcio de Seguro Dpvt
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, mediante cópia, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- indenização Por Danos Morais nº 19.288/2010

Reclamante: Jaqueane Maria Diógenes de França
Advogado(a): Marcondes Figueiredo Júnior OAB-TO 2526
Reclamado(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da demandada para contestar o pedido no prado de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito C/C Danos...nº 17.881/09

Reclamante: Jose Cardoso Costa
Advogado(a): Philippe bittencourt OAB-TO 1.073
Reclamado(a): Lojas Cem Ltda
Advogado: Alessandra Francisco OAB/TO 4.821
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da decisão "Os embargos devem ser julgados procedentes. Com efeito, em que pese o depósito voluntário ter ocorrido após o prazo de 15 dias da data da publicação da Sulmula do julgamento do Recurso, o certo é, que a requerida e, ora embargante não foi intimada a fazê-lo. Razão porque não incidência a multa do art. 475-J do CPC, esse e o entendimento pacífico do STJ. Assim acolho os embargos e determino a devolução dos valores penhorados, ou seja R\$ 192,09. Int. Arquivem-se os autos.

Ação- Indenização do Seguro Obrigatório Dpvt nº 18.097/2010

Reclamante: Jacilene Michele Rocha
Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO 2.893

Reclamado(a): Excelsior Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada para pagar as custas Judiciais finais.

Ação- Restituição de parcelas pagas com pedido... nº 22.792/2011

Reclamante: Joaquim Barral de Azevedo
Advogado(a): Tatiys Hnrique C. Assunção OAB-TO 4.812
Reclamado(a): Consórcio Nacional Volkswagen e Ello Representações de Veiculo Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para emendar a inicial e juntar cópia do contrato de adesão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 17.751/2009

Reclamante: Clínica odontológica e Centro Superiorde Tecnologia ensino pesquisa e Pos graduação do Tocantins(Ortoface Cestep-TO)
Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342
Advogado: Gefferson José M. De Sousa
FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º. art. 51, I da lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se.

Ação- Indenizatória por Dano Moral nº 15.468/2008

Reclamante: Adriano de Oliveira Lima
Advogado(a): Clayton Silva OAB-TO 2126
Reclamado(a): Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados do despacho "Os embargos são tempestivos. A Intimação foi enviada. Assim, recebo os embargos e considerando o seu caráter infringente. Intime-se a parte contrária para sobre ele manifestar-se no prazo de 05 dias. Após cls. para análise.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c ... nº 20.188/2011

Reclamante: Gilberto Negreiros
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 21198
Reclamado(a): Banco Votorantim
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, em consequência declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando o cancelamento do débito e a restituição dos valores cobrados indevidamente. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir de. descontos e citação respectivamente. Porém de forma simples. Totalizando o valor de R\$ 608,00 já corrigidos. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. O valor da condenação totaliza R\$ 2.408,00 (dois mil e quatrocentos e oito reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 21.122/2011

Reclamante: Edmilson Alves da Costa
Advogado(a): André Francelino de Moura OAB-TO 2.621
Reclamado(a): Alexandre Ferreira Carneiro
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 21.122/2011

Reclamante: Edmilson Alves da Costa
Advogado(a): André Francelino de Moura OAB-TO 2.621
Reclamado(a): Alexandre Ferreira Carneiro
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c...nº 22.632/2011

Reclamante: Rosa Augusta Araújo de Oliveira
Advogado: Wander Nunes Rezende OAB-TO 657-B
Reclamado: Banco Itaucard S.A
FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 15/02/2012, as 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Débito c/c ...22.682/2011

Reclamante: Maria de Jesus Feitosa
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3470
Reclamado: Banco Mercantil do Brasil S.A
FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação:Declaratória de Inexistência de Débito c/c nº 22.686/2011

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha

Advogado: Orlando Dias de Arruda Aguiar Folha OAB 3470
 Reclamado: Bradesco Administração de Cartões de Crédito Ltda
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c 22.685/2011

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha
 Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3470
 Reclamado: Tribanco – cartões de crédito
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c nº 22.680/2011

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha
 Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3470
 Reclamado: Natura S.A
 FINALIDADE : INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Débito c/c...nº 22.687/2011

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha
 Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3470
 Reclamado: Americel S.A CLARO
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c...22.681/2011

Reclamante: Gerson Eduardo Costa Santos
 Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3470
 Reclamado: Americel S.A CLARO
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012 as 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar nº 22.615/2011

Reclamante: Maria Christianni Cavalcante do Vale Tavares
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1.375
 Reclamado: Americom Comércio de Aparelhos Ltda.
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de dívida c/c...22.612/2011

Reclamante: Clemente Vieira da Silva
 Advogada: Dra. Adriana Matos de Maria OAB-TO 4864-A
 Reclamado: Otoni e Maia
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 14/02/2012, as 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c...21.812/2011

Reclamante: Antonia Lais Souza Costa
 Advogado: Dra. Eli Gomes da Silva OAB-TO 2.796
 Reclamado: Banco BMG S/A
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2012, as 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c...22.735/2011

Reclamante: Maria Aurora dos Santos
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1.073
 Reclamado: Brasil Telecom Fixa S/A
 FINALIDADE : INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 27/02/2012, as 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais – 22.246/2011

Reclamante: Atenice Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB-TO 448
 Reclamado: Banco Panamericano

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 15/02/2012, as 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De Cobrança – 22.227/2011

Reclamante: Alexandro Pinto Couto
 Advogado: Dr. Serafim Filho C. Andrade OAB-TO 2.267
 Reclamado: Wesley Silva Costa
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, as 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De Indenização por Danos Morais- 22.270/2011

Reclamante: Átila Araújo Cardoso
 Advogado: Cândida Dettenborn Nóbrega OAB-TO 4890
 Reclamado: Oi Brasil telecom S/A
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 13/02/2012, as 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – Rescisão de Contrato por vício ou defeito...- 22.732/2011

Reclamante: F.N. de Moura Ribeiro – Me/ Zaituni
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB-TO 4.342
 Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A (OI Telefonia fixa e celular)
 FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu (ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 27/02/2012, as 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o (a) advogado(a) do autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De Reparação de danos materiais e morais - 22.673/2011

Reclamante: Laura Pereira Amorim
 Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB-TO 2098
 Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 15/02/2012, as 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da parte autora cientificado(a) de que deverá comparecer a audiência acompanhado(a) de sua cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2011.0008.9393-1 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
 Requerido: Antonio Carlos R. dos Santos
 Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos, em face de Antônio Carlos R. dos Santos ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de mercadorias adquiridas e não paga pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante foi devidamente intimado, para se manifestar sobre o atual endereço do reclamado, conforme atesta certidão de fl.16 verso. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, cx vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cautelar de Exibição de Documentos
Processo nº 2010.0003.8231-9/0.
 Requerente: Sindicato dos Servidores em Educação de Praia Norte-TO.
 Advogado: Antonio Teixeira Resende, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.571.
 Requerido: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: José Renard de Melo Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 215-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da requerente e requerida, intimados, da sentença exarada à folha 622, a seguir parcialmente transcrita: “...III- **CONCLUSÃO. Ex positis**, extingo o processo sem resolução de mérito, com base nos artigos 808, inciso I, e 267, inciso III, do Código de Processo Civil.. Custas finais e honorários advocatícios pelo requerente, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 19 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Cautelar de Exibição de Documentos

Processo nº 2010.0003.8234-3/0.

Requerente: Sindicato dos Servidores em Educação de Praia Norte-TO.

Advogado: Antonio Teixeira Resende, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.571.

Requerido: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: José Renard de Melo Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 215-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da requerente e requerida, intimados, da sentença exarada à folha 311, a seguir parcialmente transcrita: “...III- **CONCLUSÃO. Ex positis**, extingo o processo sem resolução de mérito, com base nos artigos 808, inciso I, e 267, inciso III, do Código de Processo Civil.. Custas finais e honorários advocatícios pelo requerente, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 19 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Cautelar de Exibição de Documentos

Processo nº 2010.0003.8232-7/0.

Requerente: Sindicato dos Servidores em Educação de Praia Norte-TO.

Advogado: Antonio Teixeira Resende, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.571.

Requerido: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: José Renard de Melo Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 215-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da requerente e requerida, intimados, da sentença exarada à folha 314, a seguir parcialmente transcrita: “...III- **CONCLUSÃO. Ex positis**, extingo o processo sem resolução de mérito, com base nos artigos 808, inciso I, e 267, inciso III, do Código de Processo Civil.. Custas finais e honorários advocatícios pelo requerente, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 19 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Cautelar de Exibição de Documentos

Processo nº 2010.0003.8233-5/0.

Requerente: Sindicato dos Servidores em Educação de Praia Norte-TO.

Advogado: Antonio Teixeira Resende, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.571.

Requerido: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: José Renard de Melo Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 215-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da requerente e requerida, intimados, da sentença exarada à folha 314, a seguir parcialmente transcrita: “...III- **CONCLUSÃO. Ex positis**, extingo o processo sem resolução de mérito, com base nos artigos 808, inciso I, e 267, inciso III, do Código de Processo Civil.. Custas finais e honorários advocatícios pelo requerente, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 19 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0001.9788-9/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: ROMILDO SOARES DE ALMEIDA e OUTRO.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A, com Escritório Profissional, à Avenida Vila Nova, nº 2112, Centro, Axiá do Tocantins-TO. “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14h15min, ocasião em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogados os acusados. Intimem-se a vítima, as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como os acusados e seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência adrede referida. Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0001.9788-9/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: SIDNEY PEREIRA NUNES e OUTRO.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor CIONE LIMA COSTA ALMEIDA, inscrito na OAB/MA sob o nº 3964, com Escritório Profissional, sito à Rua 14 de julho, nº 05, Jardim São Luís, Imperatriz-MA. “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14h15min, ocasião em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogados os acusados. Intimem-se a vítima, as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como os acusados e seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência adrede referida. Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0010.8924-9/0

CARTA PRECATÓRIA.

ACUSADO: LUND ANTONIO BORGES.

ORIGEM: 2ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Doutores PAULO IDÉLANO, inscrito na OAB/TO sob o nº 352-A e JOÃO FONSECA COELHO, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.375., com Escritório Profissional, sito à 504 Sul , Avenida LO 11, Lote 20, Palmas-TO. DESPACHO: para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 02/02/2012, às 15:15 horas, neste Fórum de Augustinópolis-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo deprecante. Augustinópolis-TO, 25 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.00001328-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

Requeridos: Associação Comunitária Angelina Ferreira Mendes e Maria do Socorro Ferreira de Moraes.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido, adotando-se o procedimento compatível à tutela jurisdicional pretendida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.284, § único, do CPC. Tudo de conformidade com a decisão de fls.357/358, dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

AUTOS Nº.: 2010.0007.8917-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn OAB-TO 530-B

REQUERIDO: JOAQUIM CRUZ ADRIANO e JULIO GOMES VENCERLAU

ADVOGADO: Dr. Hermedes Miranda de Souza Teixeira OAB-TO 2092-A

Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a atualização do débito e avaliações de bens. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0006.1177-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894.

REQUERIDO: KARLEANDRO NUNES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Defensor Público

Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica o autor intimado para manifestar-se sobre os documentos de fls. 30/42. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro 2012.

AUTOS Nº.: 2010.0006.1177-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894.

REQUERIDO: KARLEANDRO NUNES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Defensor Público

Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica o autor intimado para manifestar-se sobre os documentos de fls. 30/42. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro 2012.

AUTOS Nº.: 2009.0009.5647-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro OAB-TO 3526 e Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1.800.

REQUERIDO: DIVINO ETERNO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica o autor intimado para manifestar-se sobre os documentos de fls. 17v e 21. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro 2012

AUTOS Nº.: 2010.0007.8917-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn OAB-TO 530-B

REQUERIDO: JOAQUIM CRUZ ADRIANO e JULIO GOMES VENCERLAU

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica a parte a requerida intimada para se manifestar sobre a atualização do débito e avaliações de bens. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro 2012

Autos nº. 2011.0009.5803-0 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Borba & Bueno LTDA.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB-TO 4.683 e Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB –TO 4.282.

Requerido: Dimensional Engenharia e Construção LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, intimada acerca da DECISÃO de folhas 46, proferida em 20/01/2012, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 3. O crédito exigido pela parte autora ainda não restou constituído, haja vista que a ação de cobrança não alcançou seu término, pelo que impossível verificar-se a liquidez, certeza e exigibilidade do débito. Assim sendo, pela natureza cognitiva da presente ação de cobrança em que se discute a existência e o valor do crédito, a constrição de valores antes da sentença se tornaria medida abusiva e ilegal. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 4. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despicenda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 5. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca) ou § 7º, CPC (fumus boni iuris), INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 6. CITE-SE a parte ré para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC). Pelo mesmo ato ADVIRTA-SE a parte requerida de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 20 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo Juiz de Direito em Substituição".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0012.1381-0/0 – DTP

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4.897

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

AUTOS Nº.: 2011.0007.7871-7/0 – DTP

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: NÉLIO ANTÔNIO TURRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498-E

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5867-4/0R

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOUZA MACIEL

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...No entanto, mesmo que não se possa adiantar a verossimilhança do direito substancial invocado pela requerente, entendo que a tutela antecipada possa ser concedida à autora, não nos termos por ela pretendidos, mas sim desde que esta comprove o pagamento das parcelas vencidas até a propositura da presente ação e continue a pagar as parcelas restantes. Para tanto, SE ASSIM CONCORDAR, determino que elas sejam depositadas mensalmente em juízo, em conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada a este Juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 882,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), a fim de ao final, eventualmente procedentes seus argumentos, não lhe sobrevenha prejuízos, nem ao banco requerido, acaso vencida a autora. Tão logo efetivado os depósitos deve a requerente juntar o comprovante nos autos. Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- A AUTORA COMPROVE O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, vez que não juntou aos autos os comprovantes de pagamento das referentes aos meses de novembro/2010 (1ª parcela) até 13/10/2011 (parcela vencida antes da propositura desta ação). 2- A AUTORA PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, inclusive as já vencidas no decorrer desta ação (novembro a dezembro/2011 e janeiro/2012), no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso a autora venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, a autora procederá o seu levantamento. 3-Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar à autora a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 4- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 3 e 4 antes expostos, NÃO PROSPERA caso a autora não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (itens 1 e 2). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com a autora, em especial o contrato de abertura de crédito – veículos na modalidade de leasing, e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do

Tocantins, 18 de janeiro de 2012. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito Substituição Automática.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.1239-9/0R

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO LINO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4897

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...No entanto, mesmo que não se possa adiantar a verossimilhança do direito substancial invocado pela requerente, entendo que a tutela antecipada possa ser concedida ao autor, não nos termos por ele pretendidos, mas sim desde que este comprove o pagamento das parcelas vencidas até a propositura da presente ação e continue a pagar as parcelas restantes. Para tanto, SE ASSIM CONCORDAR, determino que elas sejam depositadas mensalmente em juízo, em conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada a este Juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 502,78 (quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos), a fim de ao final, eventualmente procedentes seus argumentos, não lhe sobrevenha prejuízos, nem ao banco requerido, acaso vencido o autor. Tão logo efetivado os depósitos deve o requerente juntar o comprovante nos autos. Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR COMPROVE O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO (20/11/2010 até 20/11/2011), vez que juntou aos autos apenas o comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de dezembro/2011. 2- O AUTOR PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencido na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 3-Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 4- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 3 e 4 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (itens 1 e 2). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o contrato de abertura de crédito – veículos na modalidade de alienação fiduciária (nº 000043041063), e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2012. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito Substituição Automática.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8416-6/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Yunes Machado, OAB/TO 17.275

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, purgado a mora, o veículo apreendido deve ser restituído ao requerido, pelo que DETERMINO seja entregue a ele o veículo tipo automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille Fire 1.0, ano 2004, chassi nº 9BD15822554633242, placas DMZ 3450. Até porque o referido bem não pode permanecer por tempo indeterminado no pátio do Fórum desta Comarca, posto que assim estará sujeito as intempéries do tempo, vez que não há local apropriado para sua guarda. INTIME-SE a autora para manifestar-se sobre o valor depositado, requerendo o que de direito no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro de 2011. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito Substituição Automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0010.1361-7/0 = 2868/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO e outros

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para apresentar, no prazo de 10 dias, Resposta à Acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPB. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 2011.0010.8372-0/0 = 2891/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO e outros

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para apresentar, no prazo de 10 dias, Resposta à Acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPB. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 2010.0010.3920-0/0 = 2879/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR e outro

ADVOGADO: DR. JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO. 2908
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para apresentar, no prazo de 10 dias, Resposta à Acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPB. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 2011.0012.2111-2/0 = 2915/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
 ACUSADO(S): WILLIAN ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO. 25969

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para apresentar, no prazo de 10 dias, Resposta à Acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPB. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 006/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.1168-6 (8408/11)

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Juan Campos Sanchez

Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4228

Requerido: Maria Isabel de Assis

Dos termos da respeitável decisão, exarada nos seguintes termos: "(...) Diante de todo o exposto e o mais que consta dos autos, por entender que a competência para apreciar esta cautelar é de caráter absoluto, de ofício, DECLINO da competência em favor da Comarca de Palmas, TO, o que faço calcado nos artigos 94, 95, 100, inc, I, e , 108 combinado com artigo 800, todos do Código de Processo Civil; e determino a remessa destes autos para aquele Juízo , que é o competente para conhecer da ação principal, e, por consequência, deste feito; providenciem-se as baixas e com as cautelas e anotações necessárias, remetam-se os autos ao juízo declinado. Defiro a justiça gratuita. Intime-se e cumpra-se."

BOLETIM DE EXPEDIENTE 005/12 – CLS

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2011.0009.5828-6 (8195/11) - CLS

Ação: Guarda

Requerente: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ

Advogado: **Sérgio Costantino Wascheleski – OAB/TO 1.643**

Requerido: ALAN MATEUS LOURENÇO e LAÍSSA FURQUIM DE ALMEIDA QUEIROZ

Advogado: Ari Borba Fernandes, OAB/SC 17.747

Intimação da parte autora para manifestar quanto a petição de fls. 33/34 dos autos. Colinas do Tocantins, 19 de janeiro de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE 004/12 – CLS

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 3.022/03 - CLS

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.A.R.O representado pela mãe REGILDA FIRMINA ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: **Isabel Cândido Alves da Silva de Oliveira , OAB/TO**

Requerido: ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA

Advogado: Jânio de Oliveira, OAB/MA 2935-A

Intimação da parte autora para manifestar quanto a justificativa apresentada pelo executado, constante de fls. 74/77 dos autos. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE 003/12 – CLS

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2010.0000.3676-3 (7201/10)

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Marcos Mota do Nascimento e Ana Cristina da Silva Mota

Advogado: **Ricardo de Sales Estrela Lima , OAB/TO 4052**

"(...) Diante da certidão de fls. 22, remetam-se os autos ao distribuidor para que providencie o cancelamento da distribuição, conforme ao disposto na seção 2, item 6.2.3 do Provimento n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

BOLETIM EXPEDIENTE 001/12 – CLS

Autos n. 2009.0011.3796-9 (7095/09)

Ação: Adoção

Requerentes: JOÃO PEREIRA RAMOS e MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

Advogada: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1649

Requerido: FÁTIMA ROSA SOUSA

Fica a procuradora da parte autora abaixo identificada, intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012 às 14h00min. (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM DE EXPEDIENTE 002/12 – CLS

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3796-9 (7095/09)

Ação: Separação

Requerente: Vínia Coelho Santana Rocha

Advogado: **Sérgio Artur Silva , OAB/TO 3469**

Requerido: Levi Rocha Aguiar

(...) Folhas 35: Acolho a emenda. Retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Distribuidor. O réu, apesar de citado, não apresentou defesa, assim declaro sua

revelia. Ouça-se a requerente, após, o Ministério Público. Intime-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

COLMEIA

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9304-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: WILSON MENDES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LUCIENE NASCIMENTO SOUSA DOS SANTOS

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 15: "...Nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Intime-se o autor. Ciência ao Ministério Público. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se ". Colméia, 27 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 405/96 - 2009.0008.4392-4/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exeçúente: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE GUARÁI LTDA

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

Executado: WALMIR CHAVEIRO DE AGUIAR

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 61: "...Intime-se a parte exeçúente, obedecendo às formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito...". Colméia, 2 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o procurador e advogado da requerente, DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128a, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 13 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: – Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se...].

AUTOS N. 2009.0006.8245-9/0

Requerente: Milton Nascimento Souza

Horário: 17h.

AUTOS N. 2011.0000.8338-7/0

Requerente: Valdemir Pereira Silva

Horário: 17h.30min

AUTOS Nº 2010.0009.1307-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALEX MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS E MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Wilson Moreira Neto, do despacho de fl. 74 a seguir transcrito: "Recebo a apelação, atribuindo-lhe apenas o efeito devolutivo, nos termos da redação do artigo 520, inciso IV do C.P.C., dada pela Lei nº 5.925/73. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem suas contra-razões (artigo 508 do C.P.C.). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com minhas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se..."

APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1276-8/0

Requerente: FÁTIMA DENKE

Advogado: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1065

Requerido: INSS

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5(cinco) dias apresentar quesitos.

CONCESSÃO DE AUXÍLIO – Nº 2011.0007.3968-1/0

Requerente: AURICELIA GOMES CIRQUEIRA PEREIRA

Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

Requerido: INSS

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5(cinco) dias apresentar quesitos.

CONCESSÃO DE AUXÍLIO – Nº 2011.0007.3967-3/0

Requerente: ADELICIO DAVI PEREIRA

Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

Requerido: INSS

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5(cinco) dias apresentar quesitos.

CONCESSÃO DE AUXÍLIO – Nº 2011.0001.8638-0/0

Requerente: ELISABETH CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3811

Requerido: INSS

Fica a advogada da requerente intimada para no prazo de 5(cinco) dias apresentar quesitos.

REVISÃO DE BENEFÍCIOS – Nº 2011.0005.8097-6/0

Requerente: LUCAS EVANGELISTA NOLETO BISPO

Advogado: Dr. Rayner Carvalho Medeiros - OAB/GO nº 28.336

Requerido: INSS

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5(cinco) dias apresentar quesitos.

APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.9072-5/0

Requerente: IRANY LOPES DA SILVA

Advogados: Drs. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124.961 e Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: INSS

Ficam os advogados dos requerentes intimados da sentença prolatada nos re feridos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de pensão por morte, pelo exercício de atividade rurícola do seu pai, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

APOSENTADORIA – Nº 2008.0005.2114-7/0

Requerente: VACI RABELO DA SILVA

Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331 e George Hidadi – OAB/GO 8.693

Requerido: INSS

Ficam os advogados dos requerentes intimados da sentença prolatada nos re feridos autos a seguir transcrita: "Cuida-se de Aposentadoria por Idade manejada por VACI RABELO DA SILVA contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, alegando, em síntese, que preenche os requisitos necessários para o deferimento do benefício. Citada, f. 47v, a Autarquia requerida apresentou contestação e, depois, juntou comprovante de que a parte autora teria proposto a mesma demanda no Juizado Especial Federal em Palmas, obtendo sentença de procedência. Vieram os autos conclusos. É O RELATO. DECIDO. Em face da petição de retro, na qual a parte requerida apresenta documento informando que a requerente já obteve o benefício manejando a mesma demanda na Justiça Federal, mantendo a parte requerente inerte sobre tal informação, é mister extinguir o feito. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, V do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerida às custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial da requerente, considera-se a dívida prescrita. P. R. I.

AUTOS Nº 2011.0012.8426-2/0

PEDIDO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: WANDERLEY HARUKI OTA

ADVOGADO(S): Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B e Dr. Fábio Nogueira – OAB/MA nº 8334

REQUERIDO: CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho exarado à fl. 45 a seguir transcrita: "Recebo os embargos do devedor, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos da nova redação do artigo 739-A do C.P.C, dada pela Lei

nº 11.382/06. Intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do C.P.C. com a nova redação da Lei nº 11.382/06). Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0004.8849-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA PIRES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da decisão de fls. 48/51 deferindo o pedido de liminar.

AUTOS Nº 2011.0011.2313-7/0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO(S): Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do inteiro teor da sentença de fls. 33/34ª seguir transcrita: "João Paulo Galvagni ajuizou a presente ação monitoria em desfavor de Carlos Eduardo Rocha, ambos individualizados na inicial. O requerente alega que é credor do requerido em razão de uma dívida representada por 03 (três) títulos executivos extrajudiciais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme títulos de fls. 10. Com a inicial junta documentos de fls. 09/27. Breve relatório. Decido. Analisando os autos, mais precisamente a petição de fls. 30/31, verifiquei que o requerente não tem interesse no prosseguimento da presente ação. Nesse sentido: Art. 267 - *Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.* Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente ação monitoria sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. Após o pagamento das custas finais e juntado o comprovante de pagamento, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, devendo ser juntado cópias deles nos autos. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.."

AUTOS Nº 2012.0000.0009-9/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: MARCOS ROGERIO DO COUTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do inteiro teor da decisão de fls. 27/28 INDEFERINDO o pedido liminar vazado na peça matriz e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2011.0012.4446-5/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: NELSON RODRIGUES PANTA e outra

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: VAGNER TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho exarado à fl. 23 dos autos a seguir transcrita: "Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). 3. Outrossim, determino que a escritania deste juízo proceda a alteração na capa dos autos devendo constar no tipo de ação o seguinte: Ação Resolutória c/c Pedido de Liminar de Reintegração de Posse. Cumpra-se..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2785-0 COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: ERCIDIA BARBOSA RODRIGUES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012, às 15h.

1ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0004.0584-6 de Interdição, tendo como requerente Adolfo Júnior Nunes Milhomens e requerida Maria Luiza Milhomens Nunes, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de MARIA LUIZA MILHOMENS NUNES, brasileira, solteira, deficiente, portadora da C/IRG nº 630.819 - SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Alagoas, s/nº, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curador seu irmão ADOLFO JÚNIOR NUNES MILHOMENS, brasileiro, solteiro, eletrícista, portador da C/IRG nº 868.751 SSP/TO e do CPF nº 022.763.191-94, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/nº, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 32/36, cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na

inicial para o fim de submeter MARIA LUIZA MILHOMENS NUNES à CURATELA ESPECIAL na forma do art. 1.780 do novo Código Civil, nomeando-se-lhe curador na pessoa do requerente ADOLFO JÚNIOR NUNES MILHOMENS, pelo prazo de 1 (um) ano, por ser a situação vertida nos autos transitória, conferindo ao curador poderes de administração de todos os bens e interesses da requerida, sem importar a presente decisão em decreto de interdição. Por não se tratar de limitação à capacidade de exercício, dispensado é a inscrição da presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, bem como a publicação no placar do Fórum e no órgão oficial. Lavra-se termo de compromisso de curatela/mandato, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil, com validade de 1 (um) ano. O curador é irmão da curatelada, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense o curador da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.682/03 – ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: M. O. DE O. R.

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B

Requerido: A. DE L. M.

Advogada: DRA. EDIVAN GOMES LIMA – OAB/GO Nº 14.116 E OAB/TO Nº 1497-A

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE SANEAMENTO: "Vistos, etc... ISTO POSTO, não acolho a preliminar e reconheço a competência deste Juízo para apreciação da causa. Ausentes nulidades ou preliminares a serem reconhecidas, dou por saneado o feito. Designo para o dia 21 de março de 2012, às 15:30 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se. Dianópolis/TO, 20 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos Nº: 2011.0011.6104-7/0

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: Teresinha Alves Bringel Marques

Requerente: Lucilene Bringel Gherardi

Requerente: Maria Lucia Bringel

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598-A

Requerido: Alair Antônio Pires

Requerido: Sérgio Fernandes Cabeça

DESPACHO: Nos termos do item 2.18.1 do Provimento 002/2011 da CGJUS os benefícios da assistência judiciária gratuita serão deferidos diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50). No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência de nenhum dos autores, razão pela qual lhes faculto efetuarem o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, ou no mesmo prazo apresentar declaração de hipossuficiência financeira, sendo que no mesmo prazo devem apresentar instrumento procuratório que habilite o causídico a representá-los em juízo a fim de requerer a execução provisória do acórdão. Expirado o prazo acima assinalado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 17 de janeiro de 2012. (as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.4254-6/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA nº 8.190

Requerida: Luciana de Oliveira Valadares

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para reintegrar a requerente na posse do bem descrito nesta decisão. Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido com moderação, com observância do art. 172, §2º e 662 do CPC. Cumprido o mandado, CITE-SE a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, contestar a ação, nos termos do art. 930 do CPC, ou no prazo de 48 purgar a mora, pagando o valor das parcelas cobradas, a ser atualizado pela requerente, mas as custas e honorários que fixo em 10% do valor devido, com fulcro no art. 54, §2º do CDC. Goiatins, 20 de janeiro de 2012.

Autos nº 2011.0010.3494-0/0 – Busca e Apreensão

Requerentes: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-a

Requerido: Reginaldo Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a súmula nº 72 do

STJ prescreve, o caso é de deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: Automóvel da Marca VOLKSWAGEN, modelo FX HATCH 1.0 8V, ano de fabricação 2005, modelo 2005, cor prata, placa MVZ8479, chassi 9BWKA05ZX5P002114. Nomeio depositário fiel do bem representante ou funcionário do Banco ora autor, que seja especificamente identificado nos autos. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Goiatins, 20 de janeiro de 2012.

Autos nº 2011.0005.4505-4/097 – Ordinária

Requerentes: Jorge Soares Pinto Neto

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238

Requerido: Natanael Costa de Sousa e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: ante o exposto, com base no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a medida, em caráter liminar, para DETERMINAR a apreensão do seguinte bem: MOTONETA HONDA BIZ 125 ES, ano 2005/2006, placa MWA6648, em poder de quem quer que esteja, colocando-a sob os cuidados do autor, que será nomeado Depositário para tanto, devendo por ela se responsabilizar, até o encerramento da lide. CITEM-SE as partes requeridas para em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (319 do CPC). Goiatins, 20 de janeiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº: 2011.0011.3350-7/0.

Origem: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI / TO.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº: 2007.0006.3650-7.

Crime cometido/Infração(ões): Art. 121, caput, c/c Artigo 14, inc. II, do Código Penal.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): ITACIR PITHAN BORES.

Advogado(s): Dr. Wallace Pimentel (OAB/TO nº. 1999-B).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 37/11. Carta Precatória nº. 2011.0011.3350-7. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 08.02.2012, às 10h20min, na Sala de Audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai, TO, 16 de novembro de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.8367-9, proposta por MARLENE DOS SANTOS BORGES em desfavor de CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guarai/TO, nascido aos 15.6.1968, filho de Cicero Alves da Silva e Marlene Borges dos Santos; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, portador de enfermidade mental, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe Sra. MARLENE DOS SANTOS BORGES, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.3863-4, proposta por MANOEL RIBEIRO DE SOUSA em desfavor de MARIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 02/08/1938, natural de Lorêto/MA, filha de Joaquim Ribeiro de Sousa e Emiliania Ribeiro de Sousa; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida MARIA RIBEIRO DE SOUSA, portadora de deficiência mental, incurável, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. MANOEL RIBEIRO DE SOUSA, legalmente compromissado

perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0.4944-6

Requerente: LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido: BANCO BMG S.A.

(6.4.a) DECISÃO Nº 20/01 A Autora reclama que o Banco Requerido efetuou desconto em seu benefício junto ao INSS desde o mês 01.2012, sem que ela tenha contratado ou autorizado qualquer pessoa a contratar empréstimos consignados em seu nome. Diante da documentação de fls. 11/14 e considerando o prejuízo que poderá advir à autora em razão dos descontos efetivados em seu benefício previdenciário, relativos a um débito que a requerente alega não ter contraído, considerando a possível reversibilidade da medida, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO BMG S.A proceda à suspensão dos descontos efetivados diretamente do benefício previdenciário da autora nº 0559937245, no valor de R\$159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, relativo ao contrato 210074044, que iniciou em 07.01.2012 com término para 07.12.2016, até decisão final da lide. Fixo multa diária, cominatória por descumprimento de ordem judicial, no valor de R\$100,00 (cem reais), a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o INSS para proceder à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da Autora, relativo ao débito e contrato acima descrito imputado pelo banco requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se houve a suspensão dos referidos descontos. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do contrato que culminou com os descontos do benefício previdenciário da autora. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.02.2012, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se a autora por carta. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guarai, 18 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: Terceiros Interessados, Ausentes e Desconhecidos; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objeto: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 2011.0010.4973-5, Ação de Usucapião Ordinário, em que Ivanilde Pereira Batista move em desfavor de Nova Fronteira Urbanizadora Ltda, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *Lt.06, Qd. 82, Setor Nova Fronteira, Rua 36-A*, município de Gurupi-TO, com área 360m2. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito em Substituição Automática que mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Materiais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0004.3708-1

Requerente: Danilo Pereira da Silva
Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298
Requerido: Natura Cosméticos S/A e BV Financeira S/A
Advogado(a): 1º requerido: Eduardo Luiz Brock OAB-SP 91.311 e 2º requerido: Núbica Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Isso posto, homologo o acordo feito entre o requerente e a senda. Em relação à primeira requerida e consoante a fundamentação alhures declinada, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela condeno a empresa primeira requerida no pagamento de importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, que deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), além das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. PRI. Gurupi-TO., 06/10/2011. Odete Batista Dias de Almeida – Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0011.9394-1- Ação de Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dra. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos, OAB/TO 2337
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 22, cujo teor segue transcrito: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para a data de 14/02/12, às 14:00 h. Intimem, digo, cite-se com as advertências do artigo 277 do CPC. Cumpra-se. Gpi, 15/12/11. Odete Batista Dias Almeida."

AUTOS Nº: 2010.0000.8229-3- Ação de Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: REGINA WALDILENE SOARES LIMEIRA
ADVOGADO: Dr. Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504
REQUERIDO: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 68, cujo teor segue transcrito: "Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 66. Cite-se conforme requer para comparecer em audiência que ora designo para a data de 10/04/12, às 14:00 h, com as advertências do rito sumário. Intime-se. Cumpra-se. Gpi, 18/01/12. Odete Batista Dias Almeida."

AUTOS - 782/99 - EXECUÇÃO

Requerente: METALÚRGICA CONDU TREF LTDA
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
Requerido: RICOL REFRIG IND E COM. LTDA
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exequente (fls. 123) e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2011".

AUTOS - 669/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: CENTER NORTE CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA
Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO A. BRITO OAB-TO N.º 4.063
DECISÃO: "(...) Isso posto, julgo improcedente o cumprimento de sentença aviado em fls. 194, razão pela qual e sendo pertinente *in totum* a impugnação, de acordo com o recente entendimento do STJ são devidos honorários advocatícios de sucumbência, quais ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado em fls. 215 (R\$ 52.739,34 – cinquenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Intimem-se. Gurupi-TO, em 12 de dezembro de 2011".

AUTOS – 2009.0009.7588-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES
Advogado(a): HENRIQUE PEREIR DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: J K CALÇADOS LTDA
Advogado(a): JOSÉ CANTÍDIO PINTO OAB-RO N.º 1.961
DESPACHO: "Sobre a penhora on-line parcialmente positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011".

AUTOS - 2007.0009.9667-8/0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: CRISTIANE REGINA MENDES B. REBESCHINI E OUTROS
Advogado(a): HENRIQUE PEREIR DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA B. PEREIRA
Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489
DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes para requererem o que entender de direito. Gurupi, 19/12/11".

AUTOS – 511/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÉDO OAB-T N.º 1.351-B
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(a): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS OAB-GO N.º 10.036
DESPACHO: "Sobre a penhora on-line positiva, intime-se a executada para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2011.0002.4211-6/0 – ALVARA JUDICIAL

Requerente: SILVIO LUIZ MARIA
Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 22. Intime-se. Gurupi, 12/12/11".

AUTOS – 2011.0004.3378-7/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO LIMA BERTI
Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932
Requerido: MCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
Advogado(a): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO N.º 415
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 129. Cumpra-se. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi, 18/01/12".

AUTOS – 2011.0010.4482-2/0 - COBRANÇA

Requerente: AFONSO BERNARDINO DE ALMEIDA
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: SALES E PEREIRA LTDA
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B

DESPACHO: "Considerando a manifestação da requerida em fls. 43, 5º parágrafo e fls. 46, a bem do princípio da cooperação e por cautela, suspendo a liminar de despejo de fls. 36 e designo audiência de conciliação para a data de 16/02/12, às 14horas. Intimem-se. Gurupi, 12/01/12".

AUTOS – 1.896/02 - EXECUÇÃO

Requerente: LINDOMAR MACIEL PESSOA
Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
Requerido: MANOEL DE SENA FERREIRA
DESPACHO: "Há muito o STF já decidiu não ser cabível mais a prisão pelo depósito infiel, inclusive, com a edição da súmula vinculante de n.º 25. Intime-se para dar andamento no feito no prazo de 10 dias. Gurupi, 22/11/11".

AUTOS – 2010.0000.3128-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MYRIAN DE OLIVEIRA
Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790, PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
DESPACHO: "Defiro a expedição de alvará do valor depositado em fls. 85. Intime-se a requerida para proceder ao pagamento do remanescente indicado em 87 no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23/11/11".

AUTOS – 2009.0004.8680-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS - ME
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: RUBENS TELES TERRA
DESPACHO: "Sobre a resposta do BACENJUD (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011".

AUTOS – 2007.0009.5396-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: R T FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
Requerido: GILLENNE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2011".

AUTOS - 2008.0003.5298-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUCAS DE BRITO TERRA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N. 3.933
Requerido: LUDMILA ALMEIDA FARIAS
DESPACHO: "Sobre a informação contida no AR de fls. 85, digo o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/11/11".

AUTOS - 2008.0002.6938-3/0 – CUMPRIMENTO SENTENÇA

Requerente: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: RENATO CARNEIRO MARQUES
DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 76, pois a constrição do veículo se deu apenas para transferência. Intimem-se. Gurupi, 22/11/11".

SENTENÇA

AUTOS - 2009.0010.3942-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894
Requerido: MARCELIA LUZ DE SOUZA
Advogado(a): PEDRO HENRIQUE T. JALES OAB-GO N.º 28.758
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Oficie-se ao SERASA na forma requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-e. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2011".

AUTOS – 2011.0001.2723-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): JOSÉ MARTINS OAB-SP N.º 84.314
Requerido: SINESIA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar proferida nos presentes autos. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-e. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 065/99 - EXECUÇÃO

Requerente: AGOSTINHO ESCOLARI
Advogado(a): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698; IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: ARISTIDES SILVA
Advogado(a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209
SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO formulada por AGOSTINHO ESCOLARI em face de ARISTIDES SILVA, ambos qualificados na inicial. Narra, em síntese, que é credor do executado na quantia de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais), representado por cheque qual foi devolvido sem provisão de fundos. Teceu alguns comentários acerca do seu direito e pediu o pagamento da quantia devida. Juntou documentos. Às fls. 230/235 o exequente notícia que entabulou acordo com o executado e requer a extinção do feito. Sendo assim, HOMOLOGO o presente acordo nos exatos termos de fls. 230/235, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao DETRAN para

que transfira para o nome do executado os impostos, taxas, e multas sobre o veículo Ford/Escort 1.0 Hobby, ano 94/95, CHASSI 9BFZZ54ZRB635351, PLACA QB-1040, COR PRETA, acaso ainda pendente referida diligência. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".
DESPACHO: "Recebo os embargos de declaração de fls. 240. Considerando-se o efeito infringente que se verifica, dê-se vista às partes para se manifestarem no prazo legal. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 12/01/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 2007.0006.1471-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SANEATINS
Advogado(a): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO N.º 784
Requerido: LARI SIDNEI JANNER
Advogado(a): ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA OAB-TO N.º 26-A
DESPACHO: "Ouça-se as partes em 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011".

AUTOS – 507/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-T N.º 1.351-B
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(a): JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS OAB-GO N.º 10.036
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 253.902,97 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e dois reais e noventa e sete centavos), sob pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2010.0005.2420-2/0 – COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE H. LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: PREDIAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

AUTOS – 2010.0001.3869-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: RAFAEL CAMPOS CUSTODIO DE ANDRADE
Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 28.733,49 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), sob pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2.271/04 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS E OUTRO
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 26.937,15 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos), sob pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 1.316/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º
Requerido: WILMAR MOREIRA E OUTROS
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 384/389.

AUTOS – 2010.0007.1072-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: MARTA TORQUATO TAVARES
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 157/162.

AUTOS – 2011.0009.2757-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: MARIA DIVINA MAIA ALMEIDA
Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2252
Requerido: JBS S/A COUROS GPI
Advogado(a): ALEXANDRE PERLATTO SILVA OAB-SP N.º 198.914
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 27/78.

AUTOS – 2.258/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: COVEMÁQUINAS CIAL DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535
Requerido: UNIMED GURUPI E UNIMED PAULISTANA
Advogado(a): KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725; THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB-SP N.º 228.213
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar a respeito da resposta do ofício do Hospital Sírio Libanês juntado às fls. 476/606.

AUTOS - 2.640/06 - EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ GUSTAVO BALBO
Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B
Requerido: DENILSON JOSÉ FACCIROLI
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar a respeito da pesquisa BACENJUD fls. 143/144, para querendo neste prazo apresentar impugnação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2011.0010.2198-9 – Ação Penal

Acusados: Keila Batista Dantas e Euda Batista Dantas

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada acima intimado para apresentar suas razões ao recurso de apelação, no prazo legal.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0000.5498-9/0

Requerente: DANILLO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: Drº. IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de fls. 02/08, mantendo Danilo Correia da Silva na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi, 20 de janeiro de 2012. a) Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Processo: 2011.0009.2017-3/0

Autos: **Revisional de Alimentos**

Requerente: INGRYD MICAELA DE CARVALHO.

Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37.

Requeridos: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO, LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO R SÔNIA DIAS DE CARVALHO.

Advogado: Dra. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO – OAB/GO 30.915

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 136 vº, DESPACHO: “As fls. 66 - in fine e 67 dos autos, se verifica decisão deste juízo determinando a solução do impasse educacional pelos requeridos junto a Universidade, portanto, deverão eles negociar as dívidas para viabilizar a matrícula perseguida, sob pena de descumprimento de ordem judicial; Das contestação dia a autora. Int. Cumpra-se. Data supra. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.9714-2/0 – Ação de Desapropriação com Pedido Liminar e Depósito do Valor da Avaliação

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Requerido: MARIA JOSE GUEDES DOS SANTOS E OUTROS

Habilitante: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E SUA MULHER

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do habilitante do despacho de fls. 231, a seguir transcrito: “**Cls... 1 – Cumpra-se** o despacho de fls. 203; 2 - Sobre o pedido de nova perícia, ou seja, na área total do imóvel que foi desapropriado parcialmente, o ônus de eventual despesa com honorários periciais é daquele que requereu a providência; 3 – Quanto ao peticionário de fls. 228/230, intimem-se a municipalidade e o pretense habilitante de fls. 186/189 no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 20 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.9041-1/0 – Ação Declaratória Indenizatória

Requerente: EURICO GABRIEL BALDINI JUNIOR

Advogado: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do autor do despacho a seguir transcrito: “Cis...Intime-se o autor para comprovar que não possui condições financeiras, neste momento processual, para arcar com as custas e despesas iniciais no prazo de dez dias. Gurupi, 07/12/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.3659-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JORGE BARROS FILHO

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Requerida: JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogados: DR. CLAUDIONOR CORRÊA NETO OAB MG 61.831, DRA. SANDRA GRANDI OAB GO 23764-A

INTIMAÇÃO: “Isto posto, com fulcro no art. 618, I, e art. 745, ambos do CPC, art. 55, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedentes os embargos de devedor para excluir dos cálculos a quantia de R\$ 1.475,61 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de honorários advocatícios na execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, parágrafo único, da lei 9.099/95. **Indefiro** o pedido de cancelamento da inscrição na Serasa por ser o título de crédito exequível e ainda não ter sido quitado. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória sem cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao Contador para cálculo atualizado

da execução, concluídos os honorários advocatícios..” Gurupi , 07 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0009.3022-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CLAYTON GOMES DIAS

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerida: MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.” Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.1023-8 – EXECUÇÃO

Requerente: OSMAIR XAVIER DE OLIVEIRA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B

Requerida: HEMERSON NELCIDES CANDIDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “**Indefiro** o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa física e não contra a pessoa jurídica. Intime-se o exequente para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção.” Gurupi , 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 2090.0012.2563-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ANTONIO JOELSON ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Executado: GLEISON SANTOS MARINHO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **07 (SETE) de FEVEREIRO de 2.011, às 16h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1º Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, o bem penhorado da parte reclamada, a saber: “**01 (UMA) CARRETINHA-REBOQUE DE COR AZUL, CHASSIS Nº 9H91GARDS91DN5349, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, CAPACIDADE 500 KG, PNEUS MEIA-VIDA, AMORTECEDOR DESENCAIXADO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**”. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª praça**, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **28 (VINTE E OITO) de FEVEREIRO de 2.011, às 16h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2011. Eu _____, Bel. André Henrique Oliveira Leite, escrivão judicial, digitei o presente. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito.

Autos: 2007.0006.1505-4 – EXECUÇÃO

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA (AUTO PEÇAS PACHECO)

Advogados: DR. SÁVIO BARBAHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerida: M. A CAMELO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

INTIMAÇÃO: “**Indefiro** o pedido de consulta ao sistema Infojud por ainda não estar ativo no TJTO. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção..” Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0000.6060-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida: LAYENA ARAÚJO RIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “**Indefiro** o recebimento da petição e do documento juntados às fls. 22 uma vez que o processo já foi sentenciado. Intime-se.” Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Requerente: NELSON TOREZANI JUNIOR

Advogados: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB TO 2135

Requerida: MÁRIO GOMES CERQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: MARCO ANTÔNIO DE TAL

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: “...Verifico na peça inicial a inépcia por ausência de especificação dos valores e dos pedidos referentes ao dano material reparadamente, quais sejam, o conserto do veículo e o período em que teria ficado parado, em que não se sabe tratar de lucro cessante ou outro tipo de prejuízo. Não foi portanto obedecido o art. 14 da lei dos Juizados Especiais Cíveis, que obsta a liquidação da sentença. Intime-se o advogado da parte autora para que proceda a emenda, no prazo de 5 dias. Após, serão os reclamados novamente citados. Presentes intimados..” Gurupi , 18 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3413-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: HEBER CLEBER DE REZENDE.

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.8144-1

Ação: De alvará Judicial
Requerente(s): Márcia Machado
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requeridos: Decio Capeletti
Advogados: Não constituído

SENTENÇA FLS 26: Trata-se de autorização judicial requerida por **MÁRCIA MACHADO, SAMANTHA MACHADO CAPELETTI e ISADORA MACHADO CAPELETTI** para o levantamento dos créditos existente em nome de DECIO CAPELETTI, falecido. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. É o breve relato dos fatos. Decido. O documento de fl. 7 prova o falecimento e os de fls. 8/17 provam a relação de parentesco e, portanto a legitimidade ativa para o feito. O Ministério Público, na defesa dos interesses dos menores, opinou pelo deferimento do pedido, condicionando o levantamento à prestação de contas. Por todo o exposto, autorizo **MÁRCIA MACHADO, SAMANTHA MACHADO CAPELETTI e ISADORA MACHADO CAPELETTI** a fazerem o levantamento dos eventuais créditos existentes em nome de **DECIO CAPELETTI** junto ao BASA (BANCO DA AMAZÔNIA). **MÁRCIA MACHADO** deverá prestar contas no prazo de 30(trinta) dias, contados do levantamento. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2605-0

Ação: De Indenização
Requerente(s): Lídio Carvalho de Araujo
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736
Requeridos: Maurivaldo de Souza Gomes, Wesley Clayton Barros, Eugenio Carvalho da Silva, Antônio Alves Costa, Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Valmiro de Tal e Jose Alves de Souza
Advogados: Não constituído ainda
Despacho DE FLS 31: O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. No caso em tela, o autor pleiteia indenização no valor de R\$30.505,50 (trinta mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), mas recolheu custas apenas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), razão pela qual, concedo-lhe derradeira oportunidade para, em 10(dez) dias, retificar o valor do pedido indenizatório ou pagar as custas processuais complementares. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6134-0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente(s): Município de Itacajá-TO
Advogados: Maurício Cordenonzi, OABTO 2223B, Roger de Mello Ottaño, OABTO 2583, Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO 4156 e Rogério Gomes Coelho, OABTO 4155
Requeridos: Antônio Alves Costa
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
SENTENÇA: Intime-se o Município de Itacajá provar o pagamento da dívida mencionada na inicial, tendo em vista a preliminar de ilegitimidade ativa veiculada pelo réu. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.2958-6

Ação: De Mandando de Segurança
Requerente(s): Maria da Cruz Cursino da Silva
Advogados: Aline Gracielle de Brito Guedes, OABTO nº 3.755
Requeridos: Antonio dos Reis da Silva Figueiredo – Prefeito Municipal de Centenário-TO
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO nº 1.334-A, Newton Cesar da Silva Lopes, OAB/PA nº 11.703, Denise Martins Sucena Pires, OABTO nº 1.609
SENTENÇA FLS 55/57: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por **MARIA DA CRUZ CURSINO DA SILVA** contra ato do **PREFEITO DE CENTENÁRIO/TO**, que o removeu da Creche Municipal Pequeno Príncipe para a Escola Municipal David Cursino. Aduz que o ato de remoção é ilegal, abusivo e lhe provocou prejuízos financeiros, vez que distante do seu anterior local de trabalho e residência. A liminar foi indeferida, consoante decisão de fl. 24. A autoridade coatora afirma que o servidor não tem o direito de escolher a sua lotação e, no caso do impetrante, este possui três advertências disciplinares em razão de: 1) atentado ao patrimônio público; 2) difamação contra o prefeito e o secretário de educação e 3) atraso na entrega das avaliações de aprendizagem e registro de atividades. Assevera a autoridade coatora que o impetrante prestou concurso para o cargo de professor e já naquela ocasião sabia que poderia ser lotado em qualquer uma das escolas do Município. Portanto, a decisão foi legítima e amparada pela descriconariedade que a lei assegura ao Prefeito. Instado a se manifestar, o Ministério Público, em parecer da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Dorella, arguiu a decadência do direito do impetrante e, subsidiariamente, caso seja afastada a prejudicial, opinou pelo deferimento da ordem.É o relatório. Decido. O instituto da decadência, em seu sentido literal e etimológico, exprime o estado de tudo aquilo que decai ou que perece. Este é o registro que faz De Plácido e Silva no seu Vocabulário Jurídico. Doutrinariamente a decadência é considerada como a perda própria do direito. Com a decadência se extingue o próprio direito que seu titular o negligenciou. Portanto, há direitos que devem ser exercidos dentro de um prazo que, no caso do mandado de segurança é de 120(cento e vinte) dias, contados da prática do ato apontado como abusivo ou ilegal. Vejamos: Artigo 18 da Lei n.º 1.533/1951: **O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.** Artigo 23 da Lei n.º 12.016/2009: **O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados**

da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Portanto, assiste razão o Ministério Público quando afirma que o impetrante decaiu do seu direito. Nos termos da inicial, o ato apontado como ilegal foi praticado em 2.2.2009 e, portanto, o prazo máximo para a impetração do mandado de segurança seria 2.6.2009, sendo forçoso concluir que na data da propositura da ação o direito do autor já se encontrava extinto pela decadência. Por todo o exposto, acolho a preliminar ventilada pelo Ministério Público e, declarando que o impetrante decaiu do seu direito de buscar a anulação do ato administrativo de remoção, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.2957-8

Ação: De Mandando de Segurança
Requerente(s): Paterno Ribeiro de Oliveira
Advogados: Aline Gracielle de Brito Guedes, OABTO nº3.755
Requeridos: Antonio dos Reis da Silva Figueiredo – Prefeito Municipal de Centenário-TO
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO nº 1.334-A, Newton Cesar da Silva Lopes, OAB/PA nº 11.703, Denise Martins Sucena Pires, OABTO nº 1.609
SENTENÇA FLS 53/55: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por **PATERNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA** contra ato do **PREFEITO DE CENTENÁRIO/TO**, que o removeu da Escola Municipal David Cursino para a Escola Municipal Vencer.Aduz que o ato de remoção é ilegal, abusivo e lhe provocou prejuízos financeiros, vez que distante do seu anterior local de trabalho e residência. A liminar foi indeferida, consoante decisão de fl. 24. A autoridade coatora afirma que o servidor não tem o direito de escolher a sua lotação e, no caso do impetrante, este possui três advertências disciplinares em razão de: 1) atentado ao patrimônio público; 2) difamação contra o prefeito e o secretário de educação e 3) atraso na entrega das avaliações de aprendizagem e registro de atividades. Assevera a autoridade coatora que o impetrante prestou concurso para o cargo de professor e já naquela ocasião sabia que poderia ser lotado em qualquer uma das escolas do Município. Portanto, a decisão foi legítima e amparada pela descriconariedade que a lei assegura ao Prefeito. Instado a se manifestar, o Ministério Público, em parecer da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Dorella, arguiu a decadência do direito do impetrante e, subsidiariamente, caso seja afastada a prejudicial, opinou pelo deferimento da ordem. É o relatório. Decido. O instituto da decadência, em seu sentido literal e etimológico, exprime o estado de tudo aquilo que decai ou que perece. Este é o registro que faz De Plácido e Silva no seu Vocabulário Jurídico. Doutrinariamente a decadência é considerada como a perda própria do direito. Com a decadência se extingue o próprio direito que seu titular o negligenciou. Portanto, há direitos que devem ser exercidos dentro de um prazo que, no caso do mandado de segurança é de 120(cento e vinte) dias, contados da prática do ato apontado como abusivo ou ilegal. Vejamos: Artigo 18 da Lei n.º 1.533/1951: **O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.** Artigo 23 da Lei n.º 12.016/2009: **O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.** Portanto, assiste razão o Ministério Público quando afirma que o impetrante decaiu do seu direito. Nos termos da inicial, o ato apontado como ilegal foi praticado em 2.2.2009 e, portanto, o prazo máximo para a impetração do mandado de segurança seria 2.6.2009, sendo forçoso concluir que na data da propositura da ação o direito do autor já se encontrava extinto pela decadência. Por todo o exposto, acolho a preliminar ventilada pelo Ministério Público e, declarando que o impetrante decaiu do seu direito de buscar a anulação do ato administrativo de remoção, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2006.0003.6307-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: RUITER MILHOMEM MARINHO
Advogado: ANTONIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES OAB/TO 1894
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
ADVOGADA: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DESPACHO: Renove-se a diligência de folha 90. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0003.6307-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: RUITER MILHOMEM MARINHO
Advogado: ANTONIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES OAB/TO 1894
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
ADVOGADA: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
DESPACHO: Sobre o pedido de folha 82 e cálculos, ouça-se o Município. Intime-se. Itaguatins, 26 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 5779/11 (2011.01.6649-5)

Ação: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: JAIRO GOMES RIBEIRO

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Advogado: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
Requerido: LAIANA SARAIVA RIBIEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado para audiência a se realizar-se-à em 28/03/2012, às 14:00 horas. Miracema do Tocantins, em 05 de dezembro de 2011.
(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO DIVINO MACEDO
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE - TO
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra mencionadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos presentes autos, para o dia 24 de janeiro de 2012, às 14hs .

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2008.0006.7259-5 ou 1158/08

Acusado: GERCIEL MUNDIM DE OLIVEIRA
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias.

AÇÃO PENAL: 2008.0006.4220-3 ou 1136/08

Acusado: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias.

AÇÃO PENAL: 2009.0005.5288-1 ou 1254/09

Acusado: EURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO "NEGÃO"
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias.

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.0011-6 ou 979/07

Acusado: MARIVALDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a se manifestar no prazo legal quanto à localização das testemunhas arroladas: Eberth Souza; Francisco da Silva Ferreira e João Pereira Couto, as quais não foram localizadas pelo senhor oficial no endereço fornecido na defesa preliminar, estando a audiência designada para o dia 08/03/2012, às 15h00m (já intimado).

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.0010-8 ou 981/07

Acusado: PAULO ROBERTO PARREIRA DIAS
Advogada: SHEILLA CUNHA DA LUZ
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2012, às 10h00m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO, devendo comparecer acompanhada da testemunha Paulo Divino Rodrigues, bem como, fica intimada a se manifestar no prazo legal quanto à localização das testemunhas arroladas: Ubsair Parreira da Silva, Vanilda Jorge da Silva e Erlane Pereira da Silva, as quais não residem mais nesta Comarca.

AÇÃO PENAL N. 2007.0008.9909-5 ou 1032/07

Acusado: HUMBERTO DOS SANTOS ABREU
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2012, às 09h00m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.4278-1 ou 999/07

Acusado: JOSÉ DA SILVA
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2012, às 14h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0008.6200-0 ou 1028/07

Acusado: IRIS RIBEIRO LOPES
Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2012, às 13h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2008.0003.2892-4 ou 1070/08

Acusado: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2012, às 10h00m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0000.1972-9 ou 956/07

Acusado: JUACI GONÇALVES LOPES
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2012, às 09h00m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AUTOS: 1971/10 EXECUÇÃO PENAL

Requerente: JOSÉ FILHO MARTINS REIS
Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que através do ofício n. 1353/11, datado de 15/12/11, oriundo da 2ª Vara de Exepen de Araguaína-TO, fora negado pelo Dr. Herisberto e Silva, Juiz Substituto, vaga para receber o apenado acima identificado por motivo de superlotação.

AUTOS: 2011.0012.7702-9 OU 2262/12

Requerente: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Os fundamentos são os mesmos. Decisão já proferida. Matenho a decisão por seus fundamentos anteriores. Intimem-se Cumpra-se. 18/01/2012. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 801/05

Acusado: VILMAR PEREIRA DA SILVA (RÉU PRESO)
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a testemunha a ser ouvida no dia 26/01/12, às 14h, não foi localizada no endereço constante dos autos, razão pela qual foi aberto vista ao Ministério Público para manifestação.

AÇÃO PENAL N. 2011.0011.7539-0 ou 1700/11

Acusado: VILMAR ALVES DA SILVA (RÉU PRESO)
Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da redesignação da audiência de instrução, interrogatório e julgamento, anteriormente marcada para o dia 26/01/2012, às 15h00m, a qual se realizará no dia 06/02/2012, às 14h00m, nesta Comarca de Miranorte-TO.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Ordinária – 2005.0000.4140-0/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogados: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Divino Martins da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 61/63, diga o autor.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6260-1/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Valter Ohofugi Junior
Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170
Requerido: Antônio Carlos Barone
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 110/111, diga o autor.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0001.3813-6/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2323
Requeridos: Shirley da Silva Cunha
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 124/125, diga o autor.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0001.6107-3/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Vera Lúcia Pontes
Advogado: Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2081
Requerido: Agropecuária Luzan Ltda
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 131/147, diga a requerente.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0001.6125-1/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Ivon Wilson da Silva
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A
Requerido: Fórum Tocantinense de Economia Solidária
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65/66, diga o autor.

Ação: Execução de Título Judicial – 2006.0000.2774-0/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Túlio Dias Antonio
Advogado: Túlio Antonio Dias – OAB/TO 2698
Requerido: Empreiteira União Ltda
Advogados: Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 e outro
INTIMAÇÃO: Sobre a Impugnação à Execução de fls. 459462, diga o autor.

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos – 2006.0000.9433-1/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes
Advogados: Mauro José Ribas – OAB/TO 779 e outros

Requerido: Nasa Caminhões Ltda
 Advogado: André Sousa Cameiro – OAB/GO 25.039
 Requerido: Espólio Adjairo José de Moraes
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 INTIMAÇÃO: Sobre a Carta Precatória de fls. 255/265, digam as partes.

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0005.6863-5/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Soraia Roges Jordy
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requerido: Gilson Dantas
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0002.5735-2/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco Triangulo S/A
 Advogado: Marcos Ferrari Davi – OAB/TO 2420
 Requeridos: M. da G. M. Silva Comércio e outros
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 211, diga o autor.

Ação: Cobrança – 2008.0002.7926-5/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Osvaldo Duraes Sobrinho
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Banco Unibanco S/A
 Advogada: Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801
 INTIMAÇÃO: “As partes devem requerer o que de direito.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0005.1522-8/0 – (Nº de Ordem 12)

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME
 Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B
 Requerido: Josué Gonçalves Lima
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 44, diga o credor.

Ação: Monitoria – 2008.0006.5722-7/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza - OAB/TO 1286-B
 Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME
 Advogados: Alessandro de Paula Nacedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO: Apresente o Apelado, querendo, contra-razões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato – 2008.0007.3664-0/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Sengetec – Serviços e Construções Ltda
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerida: Construtora Decon Ltda
 Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
 INTIMAÇÃO: Ao requerido para efetuar o pagamento da sucumbência.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 11/2012

Ação: Declaratória – 2008.0007.3931-2/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Florina Dias Lopes da Silva
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 2664 e outros
 Requerido: Multi Car Veículos, Banco Dibens S/A
 Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares – OAB/TO 1931 / Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018 e outros
 Litisdenunciado: Francimar Ferreira Borges
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a requerida, Mult Car Veiculos para, em 05 dias, retirar a carta precatória de citação para dar cumprimento. Palmas-TO, 20/01/2012.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 10/2012

Ação: Ordinária – 2011.0004.9626-6 (nº de ordem: 01)

Requerente: Luizinha Ferreira Barros Parente
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Banco Cacique S/A
 Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima – OAB/CE 17.802/ Rubens Emidio Costa Krishke Júnior – OAB/RJ 149.172
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...*Ex positis*, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para *tornar* definitiva a Decisão de fls. 20/21, *declarar* a inexistência da dívida em questão, *condenar* o requerido a pagar à autora a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). *Condeno*, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 005/2012

Ação: Execução – 2005.0000.5259-2/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado: Ataul Correa Guimaraes – OAB/TO 1235
 Requerido: Clezio Ribeiro Parente
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls 122/123 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Palmas, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Anulatória – 2007.0004.8088-4/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Ana Kito Tsonoda
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
 Requerido: Editur Turismo; Edicar Som e Acessório
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I; 330, inciso II e 897, todos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para declarar a nulidade do protesto do cheque nº. 000270, do Banco do Brasil, registrado sob o nº. 271.258, de 13/04/2004, protestado pela requerida no 1º Cartório de Protesto de Títulos de Palmas, e condenar as requeridas ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Confirmando a Decisão de fl. 24/vº Expeça-se Alvará Judicial em nome da consignada para que possa levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil S/A. Oficie-se o 1º Cartório de Protesto de Títulos de Palmas para que promova o cancelamento do protesto do título descrito acima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2007.0009.8442-4/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Multipl
 Advogado: Lázaro José Gomes – OAB/TO 4562-A
 Requerido: Hilda da Silva Saraiva; Hilda da Silva Saraiva - ME
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls 162/164 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Palmas, 16 de dezembro de 2011.” (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2008.0000.7128-1/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Zoraia Aquino Costa de Santana
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785; Willian Pereira da Silva – OAB/TO 3251.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Frente à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade em razão de a autora pleitear sob o manto da AJG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0001.5828-0/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Zacarias Azevedo Junior
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 – B; Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: Geraldo Ferreira Barbosa Neto
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...*Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a pagar o autor a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido devidamente corrigidos; a título de danos de perdas e danos o valor de R\$ 4.343,90 (quatro mil trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, desde o inadimplemento da obrigação e juros a partir da citação; deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o autor seja reintegrado na posse dos bens descritos na inicial. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Convertida em Ação de Depósito – 2008.0001.9724-4/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Caio Sousa Cunha.
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, I, 319 e 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, para rescindir o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; determinar que o demandado, Caio Sousa Cunha entregue o bem descrito na inicial em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor de seu débito.

Condene o requerido ao ônus da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2009.0000.6495-0/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Josiran Barreira Bezerra
Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
Requerido: Jucelino Rodrigues de Jesus.

Advogado: Mychaell Borges Ferreira – OAB/TO 4831-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls 57/59 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Palmas, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0001.3928-3/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Ana Carolina dos Anjos Raposo
Advogado: Lilian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824
Requerido: Roselidia Braga Batista.
Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para determinar que seja oficiado ao DETRAN/TO para que transfira a propriedade da motocicleta MARCA/MODELO YAMAHA JOG TEEN, COR AZUL, PLACA MVO 9882, CHASSI 9C65JR0003412 para o nome da requerida, Roselidia Braga Batista; bem como seja oficiada a Secretaria Estadual da Fazenda para que transfira as dívidas advindas do referido bem para o nome da requerida. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2009.0002.0764-5/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumby Ltda e Irineu Derli Langaro
Advogado: Kátia Daniela Néia - OAB/TO 4307
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas
Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ilegitimidade passiva da parte requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2009.0002.9425-4/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Gilcenes Pinheiro Reis;
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Gilberto Palhano dos Reis
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 744, inciso I do Código de Processo Civil. Decreto sua extinção. P.R.I. Custas finais, se houver e forem altas, pelo executado. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0003.1330-5/0 (Nº de Ordem 11)

Embargante: Humberto Leao Ayres
Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729
Embargado: Banco Itau Leasing S/A
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A; Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785
Embargado: Giovanna Silveira
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 319, 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, e 1.046 do Código Civil, julgo procedentes os embargos oferecidos e extingo o processo com resolução de mérito, extinguindo também a ação de reintegração de posse, porque vazada sobre bem de outrem, não parte da relação negocial. Drenem para esta, cópia da sentença. Condene a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 10% (dez por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. De consequência, ficam prejudicados os embargos aforados em desfavor de Giovani Silveira, ainda não integrante da relação processual. P.R. Intimar apenas o autor nesta ação. Após transitada em julgado, arquivem-se ambos os autos, desentranhando os documentos necessários, se houver requerimento de interessado. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0003.2366-3/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Giovanna Silveira
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 319, 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, e 1.046 do Código Civil, julgo procedentes os embargos

oferecidos e extingo o processo com resolução de mérito, extinguindo também a ação de reintegração de posse, porque vazada sobre bem de outrem, não parte da relação negocial. Drenem para esta, cópia da sentença. Condene a parte requerida ao ônus da sucumbência e em 10% (dez por cento) relativos aos honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. De consequência, ficam prejudicados os embargos aforados em desfavor de Giovani Silveira, ainda não integrante da relação processual. P.R. Intimar apenas o autor nesta ação. Após transitada em julgado, arquivem-se ambos os autos, desentranhando os documentos necessários, se houver requerimento de interessado. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2641-0/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Requerido: Dorimar Noletto Bueno

Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior – OAB/TO 3769
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, RECONHEÇO A MULTA APLICADA a qual fixo no limite estabelecido R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser executada após o julgamento definitivo da lide. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condene o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0005.1637-0/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ivanildo Martins da Silva
Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959
Requerido: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG 91.871; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira –OAB/MG 99.218; Gilberto de Freitas Magalhães Junior – OAB/RJ 123.792; Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ 117.806
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, I e 330, II, ambos do Código de Processo Civil, e pelo livre convencimento que formo, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a Decisão de fl. 43. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2009.0005.7513-0/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Infotec LTDA
Advogado: Delicia Feitosa Ferreira – OAB/TO 3818
Requerido: Juscilene Carvalho Araújo
Advogado: – Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I e 319, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para determinar que sejam oficiados ao DETRAN/TO para que proceda à transferência do veículo MARCA/MODELO CHEVROLET CORSA, ANO FAB./MODELO 2004/05, COR PRATA, PLACA MVW2772 para o nome da requerida, bem como à Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de que proceda à transferência da dívida ativa referente ao IPVA dos anos 2007, 2008 e 2009 do veículo acima descrito para o nome da requerida. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0002.4810-4/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Infotec LTDA
Advogado: Delicia Feitosa Ferreira – OAB/TO 3818
Requerido: Juscilene Carvalho Araújo
Advogado: – Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 36/37 e determinar que seja oficiada a Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de que esta proceda à transferência da dívida ativa referente ao IPVA dos anos 2007, 2008 e 2009 do veículo MARCA/MODELO CHEVROLET CORSA, ANO FAB./MODELO 2004/05, COR PRATA, PLACA MVW2772, para o nome da requerida. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0006.9326-4/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Manoel Nascimento Marques de Sa
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Marcel de Tal
Advogado: Luis Gustavo Caumo – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I e 319, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a Decisão de fls. 43/45, reintegrando a posse do imóvel denominado: Quadra T-31/T-41, Conjunto C-16 Lote 007, situado no Jardim Taquari, nesta Capital. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de

estilo. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0006.9645-0/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Irmãos Meurer LTDA
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B; Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Comissão Alfredo Tavares de Aguiar
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Como requer. Recurso fulminado pelo disposto no art. 794, I do Código de Processo Civil. Decreto sua extinção. Expedido os atos, arquivar. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Arresto – 2008.0007.9399-6/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Irmãos Meurer LTDA
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B; Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Comissão Alfredo Tavares de Aguiar
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, eis que a principal foi cumprida. Arquivar. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2009.0007.5564-2/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Francisco Sidney Dias Fontes
Advogado: Não constituído
Requerido: Itaucard S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0008.3472-0/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Proteção Comercio de Equipamentos de Segurança Eletrônica LTDA
Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto – OAB/TO 4410-B; Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B
Requerido: Supraseg – Palmas
Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496; Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270; Talyanna B Leobas de F Antunes – OAB/TO 2144
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, com fundamentos no artigo 269, I, segunda figura do CPC. De consequência, condeno a parte autora ao ônus da sucumbência e em 15% (quinze por cento) relativa aos honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, atualizados desde o ingresso da ação, suspensos por cinco anos, em face da A.J.G. Revogo a antecipação de tutela concedida. Contudo, como já fora suspenso o protesto e já prescrita a possibilidade de reinserção, eis que passados já cinco anos da lavratura do mesmo, (fls. 18 ou 207) determino a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em prol do requerido, a fim de evitar a locupletação ilícita do autor por conta do presente processo. P.R.I. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0009.0077-4/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Aldemir Porto Aquino
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido: Dibens Leasing S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, visto não haver qualquer cláusula abusiva no contrato pactuado entre os litigantes. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2009.0002.0764-5/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumby Ltda e Irineu Derli Langaro
Advogado: Kátia Daniela Néia - OAB/TO 4307
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas
Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação. Palmas-TO, 20/01/2012.

Ação: Cobrança – 2010.0005.1503-3/0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Vanderléa de Abreu Silva
Advogado(a): Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363 / Rafael Morales Camilo Reis – OAB/TO 4651
Requerido(a): Cia. Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 74 diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 17/01/2012.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 008/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução – 2005.0000.1891-2/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 e outros
Requeridos: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda e outro
Advogados: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 242/246, diga o autor.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0001.0978-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Renato Rodrigues Bela
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Unimed Palmas- Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Drª. Adonis Koop
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 679,37 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme cálculos juntados pela parte exequente a fl. 144(excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2008.0011.0757-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Advogado(a): Dr. Anderson de Sousa Bezerra
Requerido: Sousa e Moreira Ltda e outros
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada a manifestar sobre a petição protocolada pela parte autora.

AUTOS: 2008.0011.0757-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Advogado(a): Dr. Anderson de Sousa Bezerra
Requerido: Sousa e Moreira Ltda e outros
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada a manifestar sobre a petição protocolada pela parte autora.

AUTOS: 2010.0012.0723-5 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Jovalino Alves Cardoso e Aldenora Linos Marques Cardoso
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença
Requerido: Jorcelino Cardoso Marques e Dilvana Nascimento Sousa Marques
Advogado(a): Dr. Eulerlene Angelim Gomes
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que os requeridos, apesar de devidamente citados, deixaram transcorrer in albis o prazo para a contestação (certidão de fl.114). Desse modo, decreto a revelia dos demandados, nos termos do art. 319 do CPC. Por conseguinte, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (id., art. 330, II). Intimem-se.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0000.9200-9– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
REQUERIDO: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerida o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2007.0010.8681-0– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FRANCISCO ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerida o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2007.0010.8679-9– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FRANCISCO ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2007.0010.8675-6– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO E HÉLIO BRASILEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o pagamento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2007.0010.8671-3– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO E HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: parte final: fls. 56: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.5852-1 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MERCANTIL ATACADISTA DO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
REQUERIDO: COMERCIAL MARQUES LTDA e TANIA CRISTINA FEITOZA
ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO – OAB/TO 222-B
Ficam as partes devidamente intimadas do teor da decisão de fls. 105/106, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: parte final: fls. 105/106: "...Destarte, acolho em parte, os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter seu segundo parágrafo nos termos seguintes: "Declaro cessada (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 29, efetivada a fls. 39/40. Desnecessário determinar a recondução das coisas ao seu estado anterior em razão da liminar concedida nos embargos de terceiros em apenso (processo n. 2006.0000.5853-0)." No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. P. R. I.. Palmas, 30 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo o- Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.4624-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKEL
ADVOGADA: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO: RENATO DOMINGUES GODOI
Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito nos autos supra, consoante o despacho de fls. 93, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Considerando o vencimento do prazo postulado para a suspensão do processo, intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituído."

AUTOS Nº: 2005.0000.4017-9 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: SADC RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
REQUERIDO: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTISN
ADVOGADO: MARILANE LOPES PINHEIRO – OAB/DF 6813 e/ ou CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF 34.034 e/ou ADONIS KOOP – OAB /TO 2176

Fica a parte autora/apelada, através de seus procuradores, intimada a se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da apelação de fls. 212/224, a teor do despacho de fls. 225, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 212/224, apenas em seu efeito devolutivo. A apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.3741-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO – OAB/DF 2221-A
REQUERIDO: NIFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A

Fica a parte requerida/embargada, através de seus procuradores, Dr. Julio Solimar e/ou Dr. Silvio Alves, intimados a se manifestarem no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 204, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Em face do caráter infringente dos embargos, manifeste-se o embargado. Int. Palmas, 10.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2701-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235-B e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590
EXECUTADO: FRANCISCO V. PEREIRA

Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada acerca do teor da sentença de fls. 90, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls.; 90: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o transitio em julgado e as diligencias determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2797-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/TO 2352 – A e/ou FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.109 - A
REQUERIDO: NIVALDO JOSÉ CANDIDO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 – A e/ou ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

Fica a parte requerida/embargado, através de seus procuradores, Dr. Ronaldo Euripedes e/ou DR. Alessandro Roges, intimados a se manifestarem no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 111, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Em razão do caráter infringente dos embargos, manifeste-se o embargado. Int. Palmas, 10.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.1859-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: J. M. FERREIRA COMERCIO – ME
REQUERENTE: JESUALDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO – 843-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO – SP)

ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES – 67.675

Fica a parte requerida, através de sua procuradora, Dra. Luciana Boggione Guimaraes, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... No tocante a existência do saldo remanescentes em favor dos requerentes, manifeste-se a instituição requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 31 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.1797-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANTANA E CATRO LTDA (POSTO SAN MARINO)
ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO – OAB/TO 2531
REQUERIDO: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LORENÇO – OAB/SP 232.659
Fica a parte autora, através de Seu procurador, Dr. Wisley de Andrade Ribeiro, devidamente cientificado acerca do teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição no sistema Eletronico Bacen-Jud em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras da executada conforme extratos adiante juntados. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 20 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.1412-7 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: HERMES DE ALENCAR COIMBRA
ADVOGADA: NELZIREE VENANCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B
REQUERIDO: GIL SANTOS NUNES E BARROS
ADVOGADO: Defensoria Pública
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimado a apresentar impugnação á contestação de fls. 43/44, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2004.0001.0201-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: WALDEMAR SECCHI
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156
REQUERIDO: GERSON BRUCH
ADVOGADO: MARIO CAMOZZI – OAB/GO 5020
Fica a parte requerida, através de seu procurador, Dr. Mario Camozzi, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 57v, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 54/55, manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 06.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0673-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
REQUERIDO: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS e MARIA ARRUDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
LITISCONSORTE: ANTONIO VIANA PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
LITISCONSORTE: PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificados do teor da decisão de fls. 112/113, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Destarte, com vista à economia processual em face do erro material abrigado no despacho de fls. 83, que induziu a equivoco o prolator da sentença de fls. 95, reconheço a nulidade do despacho em comento e, por conseguinte, da sentença que dele decorre. Para fins de prosseguimento do feito determino: a) Em face do novo endereço declinado a fls. 89, depreque-se a citação do demandado Pedro Sousa de Oliveira, não sendo ele localizado expeça-se de logo, edital de citação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias; b) À vista do teor da certidão de fls. 50 verso, expeça-se mandado para citação do cônjuge de Espedito Alves dos Santos no endereço declinado na inicial. Os atos acima devem ser praticados sob o pálio da assistência judiciária. Sejam intimadas as partes. Palmas, 10 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0435-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO: NOEMA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4.606
REQUERENTE: F. F. OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A
Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca dos documentos juntados a fls. 183/186, conforme o teor do despacho de fls. 182, a seguir transcrito em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas – To, 27 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.9375-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA – OAB/GO 19.712 e/ou MARLUS VINICIUS SIQUEIRA – OAB/GO
REQUERIDO: MARISE GOETTEN
REQUERIDO: MARLENE GOETTEN QUOSS
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada do teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 63/71, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.9303-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: CERAMICA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A
REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO - OAB/TO 1872 e/ou BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO 3094 e/ou CRISTIANE GABANA -OAB/TO 2073

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 130/137, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, resolvendo, simultaneamente as demandas cautelar (autos nº 2009.0009.9303-9/0) e indenizatória (autos n. 2004.0000.8194-2/0): I – julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo cautelar, a falta de interesse superveniente, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil; e II – declaro improcedente o pleito indenizatório, nos termos acima expendidos. Despesas e honorários a serem arcados pela demandante, estes últimos fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º do mesmo estatuto legal, conquanto não tenha havido condenação, a í compreendido o trabalho desempenhado pelo(s) causidico(s) não só na ação principal como também na cautelar. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2010. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas."

AUTOS Nº: 2004.0000.8194-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA MUNDIAL LTDA

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO - OAB/TO 1872 e/ou BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO 3094 e/ou CRISTIANE GABANA -OAB/TO 2073

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 361/368, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, resolvendo, simultaneamente as demandas cautelar (autos nº 2009.0009.9303-9/0) e indenizatória (autos n. 2004.0000.8194-2/0): I – julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo cautelar, à falta de interesse superveniente, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil; e II – declaro improcedente o pleito indenizatório, nos termos acima expendidos. Despesas e honorários a serem arcados pela demandante, estes últimos fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º do mesmo estatuto legal, conquanto não tenha havido condenação, a í compreendido o trabalho desempenhado pelo(s) causidico(s) não só na ação principal como também na cautelar. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2010. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas."

AUTOS Nº: 2004.0000.5401-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: SANTHA MARTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: HAMILTON ALVES FERREIRA JUNIOR

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada acerca do teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 46: Considerando que o processo encontra-se paralisado há mais de 04 (quatro) anos, intime-se a exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 27 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2004.0000.1018-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VALDEIR PEREIRA LIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB /TO 1694-B

REQUERIDA: LUIZA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDA: WDEJANNE PEREIRA LOPES

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada do teor do despacho de fls. 139 do feito, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 138. Proceda a escritania a disponibilização do ofício da Delegacia da Receita Federal ao advogado da requerente. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.8155-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ABN IAMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB /TO 2170 - B

REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do conteúdo das certidões de fls. 95/98, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2004.0000.0829-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAUL TAVARES COSTA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e/ou MARCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285

REQUERIDO: TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN

Fica o procurador da parte autora, devidamente intimado a declinar o endereço atualizado do requerente RAUL TAVARES COSTA, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 191v dos autos n. 2007.0007.0182-0, apenso a este, bem como ainda, cientificado dos termos do despacho de fls. 141v, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 141v. Cumpra-se, por ora, o despacho proferido nos autos dos embargos em apenso. Int. Palmas, 05.09.11. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.0482-0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: IRANI JUNQUEIRA VILELA

EMBARGANTE: DANICTIELI JUNQUEIRA CALEMAN

ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO

EMBARGADO: RAUL TAVARES COSTA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada do teor do despacho de fls. 191v dos autos, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 190. Defiro como requer. Proceda-se à intimação do embargante nos autos em apenso, através de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias decline seu endereço atualizado. Int. Palmas, 05.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.4917-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ADJALDO ALFREDO PINTO

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795

REQUERIDO: BELIZARIO MARTINS MIRANDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimado a apresentar impugnação à contestação de fls. 59/62, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

BOLETIM 010/2012

AUTOS Nº: 2004.0000.1680-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

Fica a parte requerida, através de seu procurador, Dr. Clovis Teixeira Lopes, devidamente intimada a se manifestar no feito, consoante o despacho de fls. 41v, a seguir transcrito, no prazo de 05 (cinco) dias. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerida, em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29.08.11. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 002/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Busca e Apreensão – 2010.3.9905-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: HONORATO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BV FINANCEIRA (...) Diante da purgação da mora, o processo perdeu o seu objeto, razão porqueo julgo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC (...) Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 19/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão – 2010.3.9905-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: HONORATO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BV FINANCEIRA (...) Diante da purgação da mora, o processo perdeu o seu objeto, razão porqueo julgo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC (...) Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 19/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão – 2006.4.0269-9

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.

Requerido: HAROLDO BANDEIRA DE MATOS.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Ao Autor, para que providencie o preparo da Carta Precatória enviada à comarca de Porto Nacional, no valor de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo legal, sob pena de devolução da mesma, sem cumprimento.

Ação Declaratória – 2010.2.1007-0

Requerente: HELIO FERRAZ DA SILVA.

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas, nem honorarios. Após as formalidades Palmas-TO, 16/06/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão – 2010.2.1029-1

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.

Requerido: JUSCARA DA SILVA SANTANA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de ofício ao DETRAN, lembro ao autor que não houve ordem judicial objetivando gravar o bem e, portanto, não será a ordem judicial o meio adequado à retirada (...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...) P.R.I.Palmas-TO, 05/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão – 2010.2.1069-0

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: JOSÉ MARTINS.

Requerido: WAGNER PEREIRA DE CARVALHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 41, no prazo legal."

Ação Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais – 2010.2.1109-3

Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS.

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

Requerido: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC (...) P.R.I.Palmas-TO, 23/11/2010. Ass) João Alberto Mendes B. Junior- Juiz de Direito em Substituição."

Ação Monitoria – 2010.2.1202-2

Requerente: REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: WILTON VASCONCELOS SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 20, no prazo legal."

Ação Execução de Título Extrajudicial – 2010.2.1234-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ANDERSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: : " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 48, no prazo legal."

Ação Consignação em Pagamento – 2010.2.2724-0

Requerente: MARLENE QUINTINO MORESCHI.

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO A DESISTENCIA do Autor e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários.(...) P.R.I.Palmas-TO, 27/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Reintegração de Posse – 2010.2.2753-4

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.

Requerido: LUCINEI CONCEIÇÃO DE FREITAS D.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO A DESISTENCIA do Autor autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias.(...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 12/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Declaratória de Nulidade –2010.2.2842-5

Requerente: CRISTIANE COELHO TORRES.

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

Requerido: JAIR DA SILVA FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como a autora propôs demanda com Jair da Silva Filho e "terceiros incertos e não sabidos" é importante destacar (...) portanto, deve a autora especificar quem são os terceiros contra os quais quer pretender direitos (...) Também é importante trazer aos autos cópias dos processos em que figura como parte em virtude da relação posta na inicial e também a relação das pessoas que pegaram o cheque, permitindo a este Juízo precisar os contornos da situação apresentada. Por isso, no prazo de 10 dias, corrija a inicial, bem como traga os documentos solicitados. Palmas-TO, 14/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2010.2.4501-0

Requerente: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FILHO.

Advogado: SAMUEL LIMA LINS.

Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a gratuidade, salvo impugnação procedente, ficando ressalvado o pagamento de pericia, se houver. O autor deve: a) juntar copia do contrato; b) apontar qual a especifica cláusula do contrato é abusiva e porquê. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 10/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Notificação Judicial – 2010.2.4528-1

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO.

Requerido: EDIANE MARIA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando detalhadamente os autos verifico que a petição inicial está apócrifa, razão pela qual determino a regularização da petição nesse particular, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se a parte autora. Palmas-TO, 14/06/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Ordinária – 2008.2.9001-3

Requerente: NADI GARCIA DE CASTRO.

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) declara extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC (...) P.R.I. Palmas-TO, 13/01/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Indenização Por Danos Morais– 2010.2.4625-3

Requerente: VISÃO ELÉTRICA LTDA.

Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deve a empresa autora emendar a inicial a fim de: a) comprovar que o cheque de fls. 13 foi emitido para pagamento das parcelas em atraso,

especificando quais foram as parcelas atrasadas e seus valores; b) juntar o comprovante de pagamento das parcelas atrasadas; c) comprovar que foi incluída em cadastro restritivo de crédito em decorrência da relação apresentada nos autos. As providencias supra devem ser adotadas no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, 08/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Execução Por Quantia Certa– 2010.2.4783-7

Requerente: AIVISOR GESTÃO DE ATIVOS.

Advogado: SIDNEY GUERRA REGINALDO.

Requerido: LARA ALVES ARAÚJO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 32, no prazo legal."

Ação Execução– 2010.2.7222-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: AGROPECUÁRIA RIA MACAÚBA LTDA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifique a parte autora o porque da execução estar sendo proposta antes de 10/10/2010, que é, a principio, a data em que a dívida vem se tornar exigível. Informe ainda a parte autora se o valor emprestado à parte contrária ia ser pago de forma integral na data de 10/10/2010. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 07/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão– 2010.2.7286-6

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: JOSÉ MARTINS.

Requerido: JANEIR GUEDES SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 48, no prazo legal."

Ação Busca e Apreensão– 2010.2.7304-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: VICENTE MARTINS JORGE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifique a parte autora o porque da execução estar sendo proposta antes de 10/10/2010, que é, a principio, a data em que a dívida vem se tornar exigível. Informe ainda a parte autora se o valor emprestado à parte contrária ia ser pago de forma integral na data de 10/10/2010. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 07/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Cobrança – 2010.2.7347-1.

Requerente: JOAQUIM DIAS PEREIRA.

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a petição inicial está apócrifa, razão pela qual determino a regularização da petição nesse particular, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se a parte autora. Palmas-TO, 14/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Ordinária – 2010.2.7359-5.

Requerente: SOUSA E SALGADO LTDA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A inicial deve ser emendada para os necessários esclarecimentos, sem os quais o processo deverá ser prematuramente extinto: a) diga a autora se efetivamente utilizou o limite de crédito e em quanto utilizou; b) diga a autora o quanto utilizou do seu contrato para desconto de cheque; c) diga a autora quais foram os depósitos efetuados e seus valores, já que alega ter feito vários; d) deve trazer aos autos o contrato de abertura de crédito de valor de R\$ 2.500,00 a que faz alusão (...); e) deve apontar especificamente nos contratos as cláusulas que entende abusivas e fundamentação correspondente. As determinações devem ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 05/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão- 2010.2.7362-5

Requerente: PANAMERICANO S/A.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: WALTER SOUZA FERREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de : a) juntar aos autos seus atos constitutivos. O não cumprimento da determinação supra, no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 27/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão- 2010.2.7365-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: RONIVALDO FERREIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de : a) juntar aos autos seus atos constitutivos. O não cumprimento da determinação supra, no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 27/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão- 2010.2.7404-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias.(...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 30/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Reintegração de Posse- 2010.2.7413-3

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: FRANCISLENE MELO SANTANA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias.(...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 13/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão- 2010.2.7464-8

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
 Requerido: VC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de : a) juntar aos autos seus atos constitutivos. O não cumprimento da determinação supra, no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...).Palmas-TO, 28/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Reconvenção- 2010.2.7514-8 (2010.1.8692-7)

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ DE NOVAES.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apense-se estes autos aos de nº 2010.1.8692-7. Defiro a gratuidade processual (...) Intime-se o reconvinco, na pessoa de seu procurador para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. Palmas-TO, 17/06/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Reintegração de Posse- 2010.1.8692-7 (2010.2.7514-8)

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: ANTÔNIO JOSÉ DE NOVAES.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 19/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Reintegração de Posse- 2010.1.8692-7 (2010.2.7514-8)

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: ANTÔNIO JOSÉ DE NOVAES.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 19/07/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Revisional de Contrato Bancário- 2010.2.9528-9

Requerente: JOSULEI CORREIA DE CARVALHO.
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS.
 Requerido: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade (...) O autor deve apontar com especificidade qual a cláusula contratual é abusiva e por que razão, sob pena de não conhecimento da demanda. Corrija a inicial. Palmas-TO, 11/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Busca e Apreensão- 2010.2.9964-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: VALDECY FERREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 45, no prazo legal."

Ação Reintegração de Posse- 2010.2.9968-3

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: ROSILENE ALVES SANTOS FREITAS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 09/072010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Reintegração de Posse- 2010.2.9968-3

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: ROSILENE ALVES SANTOS FREITAS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 09/072010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação Resolução Contratual- 2006.8.5029-2

Requerente: EGLY LUCENA SANTOS.
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.
 Requerido: HUMBERTO PERGOLA FILHO E OUTRO.
 Advogado: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, III do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 19/09/2008. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." FICA AINDA INTIMADO O AUTOR para recolher as custas finais no valor de R\$ 59,15 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inserção na dívida ativa do Estado do Tocantins.

Ação Reintegração de Posse- 2010.3.0157-2

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: LIZETE MARIA FREINER SILVEIRA.
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para cumprir a segunda parte do despacho de fls. 35. Intime-se também a requerida para regularizar sua representação nos autos, bem como comprove as alegações de fls. 40 por meio de documentos do processo a que faz alusão. Prazo: 15 dias. Palmas-TO, 24/09/2010. Ass) 24/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Execução- 2010.3.2206-5

Requerente: FABIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS.
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.
 Requerido: ROBERTO CARLOS CARVALHO DA SILVA E OUTRA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 114, no prazo legal."

Ação Monitoria – 2010.3.6992-4

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogado: JOSÉ MARTINS.
 Requerido: JOSIEL ALMEIDA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 48, no prazo legal."

Ação Reintegração de Posse- 2010.3.7162-7

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
 Requerido: ROSILDA REIS DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: Dispensável (...)HOMOLOGO A DESISTENCIA do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 22/06/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Consignação em Pagamento- 2010.3.9233-0

Requerente: EDIVALDO FRANCISCO BRITO DE MATOS.
 Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
 Requerido: BANCO ITAU S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: Trata-se de Ação (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL pelo descumprimento do que preceitua os arts 283 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, I e IV do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 02/06/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Busca e Apreensão- 2010.3.9807-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
 Requerido: NIVEA MARIA GONÇALVES SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 05/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Reintegração de Posse- 2010.3.9843-6

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: MÚCIO GOMES DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo (...) Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Reintegração de Posse- 2010.3.9843-6

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: MÚCIO GOMES DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo (...) Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Busca e Apreensão- 2010.3.9899-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: JOSEFA DE OLIVEIRA MACHADO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENCIADO: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 31/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação Busca e Apreensão- 2010.3.9901-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: JOÃO PAULO PROCOPIO V. SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 30, no prazo legal."

Ação Declaratória- 2010.9.2185-6 (2011.3.9078-8)

Requerente: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR.

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: DEGIR MIRANDA FILHO E VERA LÚCIA PESSOA GODÓI.

Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, entendo por bem, e face as razões expostas, em denegar a medida liminar. Advirto ao sr. DEGIR MIRANDA que continue adimplindo todas as prestações em atraso, fixo o prazo fatal e improrrogável de 30 dias para a quitação completa das prestações em atraso, sob pena de conceder a reintegração de posse em favor da autora. Cite-se a requerida Vera Lucia Pessoa Godói (...) dispense a audiência de conciliação. Citada a ré, Vera Lúcia...e, transcorrido o prazo de contestação, venham conclusos para imediatamente designar data de instrução, com fixação de pontos controvertidos e outras medidas necessárias. Palmas-TO, 19/12/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.1646-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Oder Theodoro de Campos

Advogado(a)(s): Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

Réu: Cristiano da Silva Amorim

Advogado(a)(s): Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Oder Theodoro de Campos e Cristiano da Silva Amorim, os Drs. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19 de março de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges– Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2010.0011.5905-2/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: VITOR ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado VITOR ALVES DE OLIVEIRA, vulgo "Lacraia", brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido aos 02.11.1980 em Araguaína/TO, filho de Adão José de Oliveira e Ivanicy Alves Bezerra, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 04 de junho de 2010, por volta de 1h, no "Condomínio Santo Amaro", localizado na Al. 03 (...) nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, 01 (um) aparelho televisor, marca Gradiente, modelo Next, GT 1411, n.º identificação

86E003417A2H e 01 (uma) marquita, marca Bosch, GDC34, n.º 06015511785041462004, de propriedade de Edvaldo Alves Fonseca, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Infere-se da peça informativa que, no dia e horário dos fatos, o denunciado dirigiu-se até a casa da vítima e, percebendo que não havia ninguém no local, arrombou uma das portas da casa, subtraiu os objetos acima descritos, empreendendo fuga logo em seguida. Ocorre que um vizinho da vítima suspeitando do indiciado, informou à vítima tal fato e esta, imediatamente repassou os dados à autoridade policial. Assim, em diligência, os policiais militares deslocaram-se até a residência do denunciado, sendo que este acabou confessando a prática delitativa e indicando a pessoa para quem os bens furtados haviam sido vendidos. Ressalte-se, por outro lado, que o incursado deixou sobre uma das janelas do imóvel uma furadeira e, ainda, no piso da casa um aparelho de som. (...) Assim agindo, o denunciado VITOR ALVES DE OLIVEIRA incidiu na conduta descrita no artigo 155, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.6854-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: GEFERSON PINTO GAMA E MARCELO SILVA DE CARVALHO

Advogado DR.ª. FÁTIMA ALBUQUERQUE OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: da advogada dos denunciados, dos termos da decisão de folhas 111 e 112, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "Tendo em vista que não compareceu para a presente audiência a advogada dos dois acusados, embora intimada, para fins de cerceamento de defesa, deixo de designar advogado ad-hoc e remarco a audiência para o dia 16/02/2012, às 14:00 horas, saindo as testemunhas presentes intimadas. 16 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0010.1052-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAIZON VERAS BARBOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos n.º: 2010.0010.0872-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA

Advogado: LAYLA ANITA MENGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não

havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.4919-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.7826-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE LUCIANO AZEVEDO CARLOS

Advogado: LAYLA ANITA MENGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.6783-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.7336-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINVAL MIGUEL DE ARAUJO

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será

decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.9238-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUDIMILLA DA SILVA ALVES PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO- MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3495-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELISABETE SOARES DE ARAUJO

Advogado: LAYLA ANITA MENGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3463-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: LAYLA ANITA MENGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0009.7923-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3374-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0010.4855-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY BORGES COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0010.4855-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY BORGES COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0011.4091-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DENYO RODRIGUES SILVA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0011.9427-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALICY BOTELHO MOREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0007.2223-1/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: YUN KI LEE

Advogado: ALEXANDRA DE BARROS MELO

Advogado: CAIO AFFONSO BIZON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.7083-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVIO MARINHO JACA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.1048-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.8559-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEOVAN MODESTO CARVALHO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0008.2980-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO DESTERRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.8576-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AMARILDO FERNANDES MORAIS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não

havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.8584-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DILSON RODRIGUES NOLETO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.8566-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARAES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.7139-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUDSON DE ARAUJO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0000.0977-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WANDER ARAUJO VIEIRA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.8225-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAQUEL FREITAS ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.7527-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KARINE MUNIZ DE MELO XAVIER

DEFENSOR PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0007.2361-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDUARDA SOUZA REIS

DEFENSOR PUBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº. 2010.0010.3415-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEANILDO CESAR DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.3439-6 – DENUNCIA

Denunciado: Guy de Borgonha Mendes Felix

Vítima: Elizabete Fernandes Coelho

Advogado (Denunciado): Dr. Renato Pereira Mota, inscrito na OAB/TO n.º 4581.

DESPACHO: “1. Designo para a continuação da audiência de instrução e julgamento o dia 14/02/2012, às 17h. 2. Intime-se a testemunha Eleizete Fernandes Coelho Oliveira no endereço fornecido pelo Ministério Público à fl. 99. 3. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Eunesilda Silva de Alencar (fl. 99). 4. Intime-se o acusado no endereço de fl. 112 e seu advogado, via DJ-e. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011.” *Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).*

Autos: 2008.0007.3439-6 – DENUNCIA

Denunciado: Guy de Borgonha Mendes Felix

Vítima: Elizabete Fernandes Coelho

Advogado (Denunciado): Dr. Severino Pereira de Souza Filho, inscrito na OAB/TO n.º 3132-A.

DESPACHO: “1. Designo para a continuação da audiência de instrução e julgamento o dia 14/02/2012, às 17h. 2. Intime-se a testemunha Eleizete Fernandes Coelho Oliveira no endereço fornecido pelo Ministério Público à fl. 99. 3. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Eunesilda Silva de Alencar (fl. 99). 4. Intime-se o acusado no endereço de fl. 112 e seu advogado, via DJ-e. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011.” *Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).*

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1551-9

Ação Execução de Alimentos- Art. 732

Requerente: C.J.C.C e outra rep. por C. E. P. C

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: C.C.C

Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego- OAB-AL 7576

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA “Audiência de conciliação designada para o dia 26 de março de 2012, às 13 horas, no Fórum local de Palmeirópolis-To”.

Autos nº 2009.0000.5773-2/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Altamiro Damaceno Rosa

Advogado: Dr.Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Benedito Bueno Fernandes e sua mulher e outros

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos – OAB/TO 12.163

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Inst. e Julgamento designada para o dia 06/02/2012 às 14:00 horas.. 20/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2009.0000.3941-6/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: Alexsandro Siqueira de Brito

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: EMBRAVEL- EMPRESA BRASILEIRA DEVEÍCULOS LTDA

Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos – OAB/TO 12.163

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação redesignada para o dia 06/02/2012 às 13:00: horas.. 20/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Requerido...: 14 BRASIL TELECOM S/A.
Advogado...: Dr(a). Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR nº 54.488 e/ou Dr(a). Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 185 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “ 1 – Diga autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente sobre (I) **A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU(S)**, advertindo-se o autor (a) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço algum na procura de bens, **razão porque pedidos do gênero**, não serão levados em consideração, por impertinentes, se sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTORA(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho** e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 28 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº 2011.0007.6214-4/0.

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente(s)...: FEPAR – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO/TO.
Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Requerido(s)...: AMERICO NUNES DA SILVA JUNIOR; OLIVANIA CRUZ LIMA; ADEMIR FERREIRA DO ANSICIMENTO; EDIVANIA ABREU DE MORAIS e OUTROS.
Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado (a) – Dr(a). Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº. 4220, intimado (a) (s) para manifestar-se, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, quanto à CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS, juntados aos autos, às f. 179/187 dos autos. Pso/TO, 20/Janeiro/2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi*

Autos nº: 2011.0005.9009-2/0

Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO Nº 3.627
Requerido: Adão Pereira de Souza.
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4.568
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) Dr. Marcos André Cordeiro – OAB/TO Nº 3.627, do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 67/75, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 - Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, **declaro extinto o processo, sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, § VI, do CPC. **Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida** (f.38), com efeito ex tunc e **determino: 3.1.** Que o autor que proceda a **devolução do veículo ao réu, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação desta decisão**, sob pena de multa diária a favor do réu no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada porém ao valor de mercado do veículo, aferível pela tabela FIPE na data desta sentença, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE também contados da sentença e com juros moratórios de 12% contados da citação. **3.2** Custas e despesas processuais pelo réu. **3.3** Verba honorária que condeno o réu a pagar ao advogado, pelo princípio da causalidade e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais) **3.4** Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. **3.5** Transitado em julgado, certificado, digam as partes quanto a ação de cumprimento de sentença em quinze (15) dias e nada requerendo ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JANEIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2009.0010.4680-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: Empresa – LOPES & MARINHO LTDA.
Adv. Exequente: Dr. Whilliam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
Executado: JACY RODRIGUES CORREIA.
Adv. Executado: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO nº 486.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (BACENJUD), no valor de R\$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de janeiro de 2012.(vc).

Autos nº: 2011.0005.9009-2/0

Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO Nº 3.627
Requerido: Adão Pereira de Souza.
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4.568
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) Dr. Marcos André Cordeiro – OAB/TO Nº 3.627, do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 67/75, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 - Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, **declaro extinto o processo, sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, § VI, do CPC. **Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida** (f.38), com efeito ex tunc e **determino: 3.1.** Que o autor que proceda a **devolução do veículo ao réu, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação desta decisão**, sob pena de multa diária a favor do réu no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada porém ao valor de mercado do veículo, aferível pela tabela FIPE na data desta sentença, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE também contados da sentença e com juros moratórios de 12% contados da citação. **3.2** Custas e despesas processuais pelo réu. **3.3** Verba honorária que condeno o réu a pagar ao advogado, pelo princípio da causalidade e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais) **3.4** Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que

entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. **3.5** Transitado em julgado, certificado, digam as partes quanto a ação de cumprimento de sentença em quinze (15) dias e nada requerendo ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JANEIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3197-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DILEUSA DE CARVALHO e NEUZA MARIA DE CARVAHO
Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida - OAB/TO 31338
Reclamado(a): JOSÉ MARIA CARDOSO e TERESA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919
TERMO DE OCORRÊNCIA: Nesta data compulsando os autos constatou que foi deferido o pedido de adiamento da audiência ficando a mesma remarçada para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO. 29 novembro de 2011.

Autos nº 2011.0000.3197-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DILEUSA DE CARVALHO e NEUZA MARIA DE CARVAHO
Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida - OAB/TO 31338
Reclamado(a): JOSÉ MARIA CARDOSO e TERESA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919
TERMO DE OCORRÊNCIA: Nesta data compulsando os autos constatou que foi deferido o pedido de adiamento da audiência ficando a mesma remarçada para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO. 29 novembro de 2011.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.9841-1 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerentes: A.G. DA S. rep. p/ AGRIPINO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
Requeridos: FERNANDO VIEIRA MORAES E COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Advogada: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ante a contestação apresentada às fls. 112/171, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0003.3700-3– DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Requerente: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1923-A
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
Advogado: GUSTAVO FIDALDO E VICENTE - OAB/TO 2020
DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Dessa forma, verificando a improcedência das suscitadas obscuridade, contradições e omissões, nota-se que o presente recurso tem o intuito de rediscutir questão satisfatoriamente solucionada na sentença fustigada, o que se mostra inviável na estreita via dos embargos de declaração, razão pela qual não deve ser amparada a pretensão do recorrente. Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento, uma vez que não verificada a presença de qualquer dos vícios elencados nos incisos do art. 535 do CPC, mantendo incólume a sentença embargada... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0003.6092-7– ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: DOMINGAS PEREIRA RODRIGUES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Em que pese à falta de previsão legal do pedido verifico que a ausência da parte requerente se deu em razão da demora do Poder Judiciário em dar uma resposta célere nos termos do disciplinado do Estatuto do Idoso, assim defiro o pedido para que no prazo de 10 (dez) dias a requerente manifeste nos autos manifestando interesse no prosseguimento do feito para que futuramente seja remarçada audiência de instrução e julgamento.... Pedro Afonso, 01 de dezembro de 2011. As) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0005.3824-8 – MONITÓRIA

Requerente: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861
WALDIR GOMES FERREIRA – OAB/PA 6648
Requerida: ADÉLIA COELHO FERNANDES
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Conforme dispõe § 1º do art. 267 do CPC, tendo em vista que a parte autora, não obstante intimada para se manifestar nos autos

(fls.41) manteve silente, encontrando-se o feito, por sua negligência, parado por período superior a um ano, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, sob pena de incidir a regra constante do inciso II do já citado artigo do diploma processual. ...Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0010.5551-6 – MONITÓRIA

Requerente: PARAISO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
Advogados: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606
Requerido: REGINALVA BEZERRA DE FIGUEREDO MONTANINI
Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
ATO NORMATIVO – Intimação do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os embargos.

AUTOS: 2008.0001.8636-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA convertida em EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogados: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426
Requerido: MARCIO JOSÉ STOCKMANN
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Providenciar o Requerente o recolhimento das custas judiciais bem como a locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2006.0000.7076-9 – MONITÓRIA

Requerente: SEVERIANO NEVES DA SILVA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
Requerido: AURÉLIO JORGE NEVES
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Manifestação do Requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

PEIXE

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/12

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ- TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1214-7

REQUERENTE: TEODORO AYRES DE SOUZA
Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.77/78 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 77/78 “Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4527-7/0

REQUERENTE: RAYMUNDA CIRQUEIRA DOS SANTOS
Advogado da Requerente: Dr. Marcio Malagoli OAB/TO 3685-B (fls. 9)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.30/31 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 30/31 “Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso a cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.5640-8/0

REQUERENTE: VENCERLINA ALVES PINTO
Advogado da Requerente: Dr. Nelso Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 06)
REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.53/58 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 53/58 “Vistos em correição... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstancia de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MERITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o beneficio da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11 VII c/c 48, § e 39, I e 143 da Lei

8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ-AgrRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Sumula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0008.5640-8/0

REQUERENTE: VENCERLINA ALVES PINTO
Advogado da Requerente: Dr. Nelso Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 06)
REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.53/58 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 53/58 “Vistos em correição... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstancia de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MERITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o beneficio da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11 VII c/c 48, § e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ-AgrRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Sumula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1216-3/0

REQUERENTE: DIVINO ALEXANDRE DE BRITO
Advogado da Requerente: Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 07)
REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.53/58 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 53/58 “Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MERITO e, não concedo ao AUTOR o beneficio da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal por não haver conseguido provar a qualidade de trabalhador rural, nos termos artigos 11 VII c/c 48, § e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1230-9/0

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA FONSECA
Advogado da Requerente: Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 07)
REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.67/72 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 67/72 “Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MERITO e, não concedo ao AUTOR o beneficio da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal por não ausência de comprovação do exercicio de atividade rural no período de carência (art. 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91), tendo em vista que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o efetivo campesino em regime economia familiar. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3429-9/0

REQUERENTE: OLIRA PESSINI
Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)
REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.81/82 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 81/87 "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MERITO e, não concedo à AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal por não haver conseguido provar a qualidade de trabalhadora rural, nos termos artigos 11 VII c/c 48, § e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/12

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ- TO)

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 2011.0012.3941-0/0

REQUERENTE: JOSIMAR CASTRO DA SILVA

REQUERENTE: JOSILENE CASTRO DA SILVA

Advogados dos Requerentes: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.10)

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS COPNSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA

*Ficam as partes Requerentes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS para juntar procuração da parte Josilene Castro da Silva no prazo de cinco dias. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 25 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.25): "Vistos em correição, Procedimento sumário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a Intimação do Advogado para juntar procuração da parte Josilene Castro da Silva no prazo de cinco dias, sob pena dela ser excluída do pólo ativo da ação, bem como adequar a inicial nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0001.1973-8

REQUERENTE: MARIA LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA

Advogada da Requerente: Drª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810 (fls. 07)

REQUERIDO: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

*Fica as parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para informar se tem interesse no andamento do feito, bem como informar seu endereço, prazo de cinco dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 28 a seguir integralmente transcrito:

DESPACHO DE fls. 28. "Vistos em correição, Tendo em vista o decurso do tempo de tramitação do feito, determino a intimação da requerente para no prazo de cinco dias informar se tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso positivo, a Requerente deverá informar o endereço do requerido, uma vez que é conhecimento público que ele não mais reside nesta cidade de Peixe/TO. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3038-2/0

REQUERENTE: CÍCERO DE SOUSA CASTRO

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 06)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.42/47 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 42/47 "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MERITO e, não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal por não haver conseguido provar a qualidade de trabalhador rural, nos termos artigos 11 VII c/c 48, § e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2007.0008.9614-2

REQUERENTE: CARLOS MOREIRA DA SILVA

Advogada da Requerente: Drª Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931 (fls. 06)

REQUERIDO: ARISVALDO PEREIRA VASCONCELOS

*Fica as parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para informar se tem interesse no andamento do feito, bem como informar seu endereço, prazo de cinco dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 26 a seguir integralmente transcrito:

DESPACHO DE fls. 26. "Vistos em correição, Tendo em vista o decurso do tempo de tramitação do feito, determino a intimação do requerente para o prazo de cinco dias informar se tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Bem como informar seu endereço, uma vez, que o AR de fls. 24 informar que ele se mudou. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1218-0/0

REQUERENTE: FREDERICO DOS SANTOS REIS

Advogado do Requerente: Dr.Cleber Robson da Silva OAB/TO 3685-B (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 70 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.70): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no

prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3028-5/0

REQUERENTE: SIMPLICIO PEREIRA LOPES

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 67 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.67): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0008.2030-6

REQUERENTE: FILOMENA DIAS DE ABREU

Advogados do Requerente: Dr.Marcos Paulo Fávoro OAB/TO 229.901; Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4301 e Dr. José Candido Dutra Junho OAB/SP (fls.11)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para juntar cópia da inicial do processo 2009.0003.3222-9, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 36 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.70): "Vistos em correição. Determino a intimação do autor para juntar cópia da inicial do processo 2009.0003.3222-9, a fim de ser verificado se o objeto do presente feito foi requerido naquele feito. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2600-8

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DIAS DE ALMEIDA

Advogado do Requerente: Dr.Cleber Robson da Silva OAB/TO 3685-B (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 16h30min. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 69 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.69): "Vistos em correição, Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 16h30min. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. As testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0003.1075-8/0

REQUERENTE: SIDALINA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Drª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811-B (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de junho de 2012 às 16.00 horas. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 68 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.68): "Vistos em correição, Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de junho de 2012 às 16.00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. As testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0005.4045-9/0

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MANRIQUE CHAVES

Advogado do Requerente: Drª Débora Regina Macedo OAB/TO 3685-B (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 16:30 horas. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 76 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.76): "Vistos em correição, Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 16.30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. As testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3949-6/0

REQUERENTE: LUZIA LINO DE ABREU SILVA

Advogado do Requerente: Drª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811-B (fls.10)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2012 às 15:00 horas. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 22 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.22): “Vistos em correição, Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação.Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2012 às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3950-0/0

REQUERENTE: RAIMUNDO JORGE DA SILVA

Advogado do Requerente: Drª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811-B (fls.12)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 13:30 horas. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 36 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.36): “Vistos em correição, Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação.Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3940-2/0

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA SOBRINHO

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.10)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 15:00 horas. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 26 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.26): “Vistos em correição, Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação.Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de junho de 2012 às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3946-1/0

REQUERENTE: RANIELLA ALVES GONZAGA

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2012 às 16:30 horas. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 27a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.27): “Vistos em correição, Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação.Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2012 às 16:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3947-0/0

REQUERENTE: NADYA VITORIA LEMOS PAIVA

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.11)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 36 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.36): “Vistos em correição, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 34. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3942-9/0

REQUERENTE: MARINALVA CASTRO DA COSTA

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.10)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado as fls. 31 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.31): “Vistos em correição, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 29. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3948-8/0

REQUERENTE: MINERVINA LINO DOS SANTOS

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.10)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 30 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.30): “Vistos em correição, Vistos, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 28. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3944-5/0

REQUERENTE: GENEZI FERREIRA DE MENEZES

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.11)
REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 27 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.27): “Vistos em correição, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 25. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se...”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3945-3/0

REQUERENTE: ITALINA BARBOSA DE BARROS

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.12)
REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 47 a seguir integralmente transcrito: INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.47): "Vistos em correição, Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls. 45. Suspendo o processo e determino a intimação do Requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo determino: 1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.5388-0/0

REQUERENTE: HERNESTINA FERREIRA DE MELO

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro OAB/TO 3975-A (fls. 09)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.31/32 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 31/32. "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Condono a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1223-6/0

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PEREIRA NUNES

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.42/43 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 42/43. "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4542-1/0

REQUERENTE: NELITA DE SOUZA MELO

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.28/29 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 28/29. "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1214-7/0

REQUERENTE: MARIA PEREIRA BARBOSA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.38/39 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 38/39 "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.5387-1/0

REQUERENTE: DOMINGAS BENTO DE ARAUJO

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls. 09)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.48/49 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 48/49 "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos

termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3031-5/0

REQUERENTE: ANA ARAUJO SANTANA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.35/36 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 35/36. "Vistos em correição... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267 inc. III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2977-5/0

REQUERENTE: JAIME DA COSTA LEITE

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA retificada e prolatada as fls.61/62 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA RETIFICADA DE fls. 61/62 "Vistos em correição... Na sentença prolatada, fls. 54/55, há contradição quanto à decisão. Pois conforme a legislação processual civil só é aceitável o julgamento pela falta de interesse do autor quando se extingue o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do CPC. Veja quando se julga improcedente ou procedente o mérito da causa deve ser analisado, mas, no caso em suma, os autos foram julgados improcedentes sem que o mérito da causa fosse analisado, existindo, portanto contradição na referida decisão. Passo a transcrever a decisão da sentença de fls. 54/55: "...Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil." Assim declaro a contradição ocorrida na sentença que passa a ter a seguinte dispositivo: " Isto posto, extingue-se sem resolução do mérito por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC." No mais persiste a sentença já prolatada às fls. 54/55. Cumpra-se. "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4559-5/0

REQUERENTE: IZAUURINA LIMA DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28038 (fls. 09)

REQUERIDO: INSS

*Fica as parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.55/60 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls. 56/60 "Vistos em correição... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstancia de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MERITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11 VII c/c 48, § e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ-AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Sumula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c' do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condono o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2007.0008.9614-2

REQUERENTE: CARLOS MOREIRA DA SILVA

Advogado da Requerente: Drª Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931 (fls. 06)

REQUERIDO: ARISVALDO PEREIRA VASCONCELOS

*Fica as parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para informar se tem interesse no andamento do feito, bem como informar seu endereço, prazo de cinco dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 26 a seguir integralmente transcrito:

DESPACHO DE fls. 26. "Vistos em correição, Tendo em vista o decurso do tempo de tramitação do feito, determino a intimação do requerente para o prazo de cinco dias informar se tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Bem como informar seu endereço, uma vez, que o AR de fls. 24 informar que ele se mudou. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0001.1973-8

REQUERENTE: MARIA LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA

Advogado da Requerente: Drª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810 (fls. 07)

REQUERIDO: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

*Fica as parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para informar se tem interesse no andamento do feito, bem como informar seu endereço, prazo de cinco dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 28 a seguir integralmente transcrito:

DESPACHO DE fls. 28. "Vistos em correição, Tendo em vista o decurso do tempo de tramitação do feito, determino a intimação da requerente para no prazo de cinco dias informar se tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso positivo, a Requerente deverá informar o endereço do requerido, uma vez que é conhecimento público que ele não mais reside nesta cidade de Peixe/TO. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 2011.0012.3941-0/0

REQUERENTE: JOSIMAR CASTRO DA SILVA

REQUERENTE: JOSILENE CASTRO DA SILVA

Advogados dos Requerentes: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO Nº 27.853 (fls.10)

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS COPNSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA

*Ficam as partes Requerentes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS para juntar procuração da parte Josilene Castro da Silva no prazo de cinco dias. Tudo de conformidade do r. Despacho de fls. 25 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.25): "Vistos em correição, Procedimento sumário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a Intimação do Advogado para juntar procuração da parte Josilene Castro da Silva no prazo de cinco dias, sob pena dela ser excluída do pólo ativo da ação, bem como adequar a inicial nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0010.5943-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARGARETE AMORIM ROCHA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 37 a 39: "Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisi-te-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.r.i. Cumpra - se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2008.0008.9955-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DELZUITA GUEDES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39 a 42: "Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar a autora o salário do mês de dezembro de 2004, o 13º. Salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, com o acréscimo de 33% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisi-te-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.r.i. Cumpra-se. Peixe, 19/01/12. ..."

87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra -se. Peixe 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2008.0010.5987-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FILINTRO BARROS NUNES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 61 a 65: "Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar ao Requerente 7/12 avós do 13º salário de 2005, férias de 2005 - período aquisitivo de 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2006 com acréscimo de 33% e 7/12 avós das férias proporcionais de 2006 - período 01 de junho de 2006 a 31 de dezembro de 2006. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisi-te-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra - se. Peixe, 20/01/12. ..."

AUTOS nº 2008.0009.6797-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EVANILDE DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39 a 42: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 25 de setembro de 2004 a 24 de setembro de 2005 com o acréscimo de 33% (trinta e três por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisi-te-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra - se. Peixe, 18/01/12. ..."

AUTOS nº 2008.0008.9980-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOANA AIRES DOS SANTOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43 a 45: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisi-te-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 19/01/12. ..."

AUTOS nº 2008.0008.9915-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 41 a 44: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 20 de fevereiro de 2004 a 19 de fevereiro de 2005 com o acréscimo de 33% (trinta e três por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra - se. Peixe, 19/01/12. ...”

AUTOS nº 2008.0009.6795-1/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELZA RAMALHO GAMA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 32 a 35: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e pedido condeno ao Requerido a pagar a autora as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 24 de janeiro de 2004 a 23 de janeiro de 2005 com o acréscimo de 1/3. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I. Cumpra - se. Peixe, 19/01/12. ...”

AUTOS nº 2011.0003.1225-4/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINACEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258-A

Requerido: OMAR WAHBE

Advogado: Não consta

Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA para querendo, manifestar sobre a certidão de fls. 21, onde consta que o requerido foi citado no dia 19/01/2012 e o BEM NÃO FOI LOCALIZADO.

PIUM**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.6797-3/0 - Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ RIBAMAR BORGES e ALONSO DE SOUSA BORGES

Vítimas: JUCIENY BARBOSA DA SILVA e JULYANE RODRIGUES SOARES

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena, para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **20/03/2012 às 15h30m** neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100. Intimem-se. Pium-TO 20 de Janeiro de 2012. Dr. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.3785-0****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO – 4110
 REQUERIDO: ALESSANDRA CUHA L MACEDO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “... Considerando o certificado na folha 33 v, vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int...”

AUTOS: 2011.0006.2510-4**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARINA CUSTODIO NERES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “... Encaminhe-se após, vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada (folha 109/149). Int...”

AUTOS: 2011.0003.8360-7**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “... Encaminhe-se após, vista à parte autora com oportunidade de réplica. Int...”

AUTOS: 2008.0003.3169-0**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO – 4110

REQUERIDO: DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE. “Providenciar o pagamento da locomoção no valor de 326,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), tudo conforme certidão de folhas 47.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA E OUTRA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E LUZIA RAMOS MARCELO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0010.4056-0 – COBRANÇA

Requerente: AMANDA BORGES SANTOS REP. SUA GENITORA ELISABETE BORGES FERREIRA

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DEMELLO – OAB/TO 3683

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A

DESPACHO: “Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8323-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ADRIANO MARTINS DO CARMO

Advogado: MAURÍCIO KRAEMES UGHINI – OAB/TO 3956 E LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792

Requerido: CELTINS (CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277; SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 E WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 932-A

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 29/02/2012, às 14:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.7519-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDILSON BARBOSA DE MELO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6052-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: SURAMA DE ABREU MARTINS LEAO E JOSE LEAO VIEIRA JUNIOR

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B

Requerido: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B; DENIZE ALVES CARNEIRO – OAB/TO 697-E E MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 803-E

DECISÃO: “A manifestação de fls. 293/296 foi levada ao protocolo em 12/08/2011. Todavia, o original somente veio aos autos em 15/08/2011, mas, ainda dentro do prazo legal. Tais atos atrasam, atravancam o andamento do

processo e, no mesmo tempo, a embargante reclama da morosidade. Assinalo audiência preliminar, nestes autos, para o dia 09 / 02 / 2012, às 14:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.7445-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LIVIO BRAGA MENDES
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 15:20 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0001.2785-6

Espécie: INTERDIÇÃO e CURATELA
REQUERENTE: JULIANA DELFINO TRANQUEIRA
ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331 – supl.
REQUERIDO: AGENOR DELFINO TRANQUEIRA
INTIMAÇÃO FL. 17: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo para **audiência de interrogatório designada para o dia 16/02/2012, às 14h40min**, Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012.

Autos nº: 2007.0003.2084-4

Espécie: INTERDIÇÃO e CURATELA
REQUERENTE: ARNALDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331 – supl.
REQUERIDO: EUDI MOREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO FL. 23: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo para **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2012, às 15h15min**, Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012.

Autos nº: 2007.0003.2083-6

Espécie: INTERDIÇÃO e CURATELA
REQUERENTE: HELENA MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331 – supl.
REQUERIDO: IRINETE BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO FL. 22: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo para **audiência de interrogatório designada para o dia 16/02/2012, às 15h00min**, Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012.

Autos nº: 2009.0004.5134-1

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: G. D. M.
REQUERIDO: A. B.
ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
DESPACHO FL.18: Fica o advogado do requerido - Dr. Clairton Lucio Fernandes, intimado a comparecer neste juízo para **audiência preliminar e tentativa de conciliação designada para o dia 14/02/2012, às 15h30min**. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0007.1215-3

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. D. DE L.
ADVOGADO: Dr. BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 53.908 e DR. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO – OAB/TO 229ª
REQUERIDO: V. B. C. P. L., representado por sua genitora G. C. P. L..
ADVOGADOS: Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253, RONALDO ANDRÉ MORETTI MORETTI – OAB/TO 2255-B e VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017/A
INTIMAÇÃO FL.39: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo para **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/02/2012, às 9h30min**, Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 480/01 - AÇÃO: DEMARCAÇÃO

Requerente: João do Carmo Guedes
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-A
Requerido: João Afonso Santana e João Joaquim de Souza
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939
FINALIDADE: intimação: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do

retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 230/96 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: Magdome Madalena Escórcio
Advogado: Dr. Antônio Tonico de Almeida – OAB – 1.100
Requerido: Nilson da Silva Rebello
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 81: “I – Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, de forma a impulsionar o trâmite do processo, sobretudo com a (...) de nova estrutura processual aos processos de execução, advindas após a última manifestação das partes, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 18 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito.”

AUTOS N.º 792/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA

Requerente: Quatro K Têxtil Ltda.
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857 A
Requerido: José Antônio Gonçalves
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação dos despachos: “I – Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 166. Taguatinga, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Despacho de fls. 166: “I – Antes de deliberar acerca da petição de fls. 160/161, junte-se aos autos a certidão de óbito da esposa do executado colacionada nos autos de embargos de terceiros e, por conseguinte, abra-se vista à exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o fato jurídico ocorrido, porquanto tal circunstância causará reflexos processuais nos autos em apreço. Ao cartório para providências. Cumpra-se. Taguatinga, 23 de maio de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º 2010.0006.9634-8/0 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Bianca Dutra Gonçalves
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4.013 -A
Embargado: Quatro K Têxtil Ltda.
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 26-27: (...) Ante o exposto, com substrato no art. 267, I, c/c art. 295, VI ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autoa nas custas processuais, uma vez que não comprou no prazo assinado, o seu estado de necessidade. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.5512-1/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Osmarino de Oliveira Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, manifestar a respeito do laudo médico de fls.86/91

AUTOS Nº 2007.0009.8809-8/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: Manoel Braz de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro – OAB/TO 4.301-A
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado do retorno dos autos do TRF e requer o que é de direito, no prazo de dez dias.

AUTOS Nº 2011.0005.2788-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Maria Dulce Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.27/42.

AUTOS Nº 2011.0004.1354-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Raiola Guilherme Pereira
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.25/45

AUTOS Nº 2011.0004.1348-4/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Noelia das Virgens Guedes
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.16/31

AUTOS Nº 2011.0012.0059-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Eraldo da Silva Holanda
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.16/26.

AUTOS Nº 2011.0012.0062-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Katiane Mendes da Silva Oliveira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.29/32

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2009.0004.5519-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21593-A; MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA

DECISÃO: “POSTO ISTO, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO do requerente NA POSSE do veículo descrito no contrato a fl. 24/28. Determino que uma cópia de mandado de reintegração permaneça em poder do oficial de justiça até o efetivo cumprimento, caso se verifique a ocultação do bem por parte do Requerido, ou determinação em contrário, no sentido de devolver o mandado com ou sem cumprimento. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Cite-se o Requerido CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA, por seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação, no prazo e com as advertências legais (art. 285, do Código de Processo Civil). Determino a regularização da capa dos autos, visto que se trata de ação de reintegração de posse, conforme informado a fl. 62. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.” Xambioá - TO, 18 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.

Autos: 2009.0010.4125-2 – CAUTELAR

Requerente: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412

Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TP 2170-B

SENTENÇA: “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 808, inciso III c/c 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de folhas 15/16. Sem custas, visto que já foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, ficando apenas para cada parte arcar com os honorários de seus patronos. Intimem-se as partes do teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelares de estilos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 19 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0009.0305-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO Panamericano S.A

Adv. : Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin OAB/SP 253.957- Dr. Marco Antonio R. de Sousa OAB/SP 149.216

Requerida: Wolney Gonçalves Borges.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte interessada promova o preparo da carta Precatória de Busca Apreensão e Citação do Requerido acima citado, no valor de R\$ 96,54 (noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e locomoção no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) no prazo de 30 (trinta) dias afim de dar integral cumprimento da depreca ta, sob pena de baixa na distribuição, o valor da locomoção deverá ser depositado na conta em nome do Oficial de Justiça Erivelton José Schaedler, Conta nº 5.106-3, agencia 3979-9-Banco do Brasil da cidade de Peixe-TO.

PROTOCOLO: 2007.0001.5996-2/0 – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. : Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799- Dr.Paulo Rodrigues da Silva 4573-A

Requerida: Adalberto Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita : 1- Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada (fs. 67), em que pese regularmente intimada, redesigno o dia 21/03/2012 às 09horas, para realização da audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC).2- Intimem-se. Xamb. 16/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2008.0003.8550-2/0–INVENTARIO

Requerente: Aldenora de Sousa Silva

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Falecida: Lelita de Miranda Matos

INTIMAÇÃO: Ficam a partes por meio de seu advogado, citado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: Cite-se a credora Aldenora de Sousa Silva, na

pessoa de seu procurador, para se manifestar, no prazo legal. Xamb. 13/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

PROTOCOLO: 2007.0006.3403-2/0– CIVIL PUBLICA

Requerente: Município de Xambioá-TO

Adv. : Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Requerido: Ademar Vieira Filho

Adv.Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, [...] “ DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos por reconhecer a perda superveniente do interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 17, § 11º, da Lei nº 8.429/92. Deixo de condenar o autor nas penas de litigância de má-fé, vez que não restou demonstrado que ao tempo da demanda o autor detinha conhecimento da aprovação da mencionada prestação de contas. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 17 da LACP. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-0se. Registre-se. Intimem-se. Xamb. 17/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

Autos: 2011.0001.3803-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450

Requerido: ONILDO RIBEIRO SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, determino a intimação do requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias proceder ao pagamento das parcelas vencidas no curso do processo (a partir do dia 28/02/2011 até a presente data), acrescida de correção monetária e juros de mora, sob pena de indeferimento do pedido de restituição. Certifique a escritania se o requerido apresentou resposta contestação. Efetuado o pagamento, façam imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO 14 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0012.4661-0/0 –MONITÓRIA

Requerente: Miguel Morais Leite

Adv. : Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582

Requerido: Rogério Manoel dos Santos

Ad. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica a partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrito: “Designo o dia 14/03/2012 às 09 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas arroladas pelas partes, no prazo do art. 407, do CPC. Deverão ser intimadas para o ato, caso haja requerimento. Cumpra-se. Intimem-se. Xam. 13/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

Autos: 2009.0010.4124-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412

Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO

FINALIDADE: Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: “I – Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de folhas 54/55. II – Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono indicado à folha 05, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos observando as cautelares legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – intimem-se. Cumpra-se” Xambioá – TO, 19 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0002.8389-2/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Eva Pereira da Silva

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Falecido: Ricardo Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, [...] “ DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido formulado por EVA PEREIRA DA SILVA, e determino a expedição de alvará judicial, para liberação de quantia depositada junto ao Banco do Brasil S.A referente aos saldos das contas vinculadas FGTS deixado pelo falecido Ricardo Pereira de Sousa. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas legais e cautelares de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xam. 16/12/2011. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

Autos: 2011.0005.3796-5 – ORDINÁRIA

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO – OAB/SP 110.676; MARISTELA SCHWERZ – OAB/PR 36162; ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: VOTORANTIM CIMENTOS N NE S/A

Advogado: CLÁUDIA LOPES FONSECA – OAB/SP 151683

DESPACHO: “Diga o autor sobre a contestação de fls. 1450/ 1468 e documentos, no prazo legal.” Xambioá – TO, 22 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

